

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES  
MESTRADO ASSOCIADO EM SOCIEDADE, AMBIENTE E TERRITÓRIO**

**Dilson de Quadros Godinho Neto**

**ACESSO, USO E GESTÃO DA TERRA E DA ÁGUA: Análise comparativa entre a  
lei e os direitos costumeiros em comunidades rurais do Vale do  
Jequitinhonha/MG.**

**Montes Claros/MG, julho de 2020.**

**Dilson de Quadros Godinho Neto**

**ACESSO, USO E GESTÃO DA TERRA E DA ÁGUA: Análise comparativa entre a lei e os direitos costumeiros em comunidades rurais do Vale do Jequitinhonha/MG.**

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado em Sociedade, Ambiente e Território da Universidade Federal de Minas Gerais e Unimontes, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Sociedade, Ambiente e Território.

**Área de Concentração:** Sociedade, Ambiente e Território

**Orientadora:** Dr<sup>a</sup>. Vanessa Marzano Araújo

**Montes Claros/MG, julho de 2020.**

Godinho Neto, Dilson de Quadros

G585a  
2020

Acesso, uso e gestão da terra e da água: análise comparativa entre a lei e os direitos costumeiros em comunidades rurais do Vale do Jequitinhonha/MG/ Dilson de Quadros Godinho Neto. Montes Claros, 2020.

142 f.: il.

Dissertação (mestrado) - Área de concentração em Sociedade, Ambiente e Território. Universidade Federal de Minas Gerais / Instituto de Ciências Agrárias.

Orientador(a): Vanessa Marzano Araújo.

Banca examinadora: Reinaldo Silva Pimentel Santos, Rômulo Soares Barbosa.

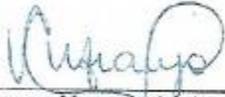
Inclui referências: f. 135-138.

1. Propriedade territorial -- Legislação. 2. Direito consuetudinário. 3. Inspetor de quarteirão -- Divisão de terras. I. Araújo, Vanessa Marzano.. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Instituto de Ciências Agrárias. III. Título.

CDU: 349.4



Montes Claros, 30 de julho de 2020.



Vanessa Marzano Araújo  
Orientadora



Rômulo Soares Barbosa  
Membro



Reinaldo Silva Pimentel Santos  
Membro

**Dilson de Quadros Godinho Neto**

**ACESSO, USO E GESTÃO DA TERRA E DA ÁGUA: Análise comparativa entre a lei e os direitos costumeiros em comunidades rurais do Vale do Jequitinhonha/MG.**

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado em Sociedade, Ambiente e Território da Universidade Federal de Minas Gerais e Unimontes, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Sociedade, Ambiente e Território.

**Área de Concentração:** Sociedade, Ambiente e Território

**Linha de Pesquisa:** Território e desenvolvimento

Aprovada pela banca examinadora constituída pelos professores:

---

Reinaldo Silva Pimentel Santos  
Universidade Estadual de Minas Gerais – UEMG

---

Rômulo Soares Barbosa  
Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes

---

Vanessa Marzano Araújo  
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG  
Orientadora

**Montes Claros/MG, 30 de julho de 2020.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pela minha família, pois é através dela que encontro segurança e felicidade na minha vida.

Agradeço a Vanessa Marzano Araújo, minha orientadora, pois sem ela esta pesquisa seria impossível e sei que ela não mediu esforços para que eu concluísse o trabalho.

Agradeço também aos meus colegas - somos a melhor turma do mestrado!

Agradeço aos professores e funcionários da UFMG e Unimontes, pois é o trabalho e dedicação deles que fazem o Programa de Pós Graduação em Sociedade, Ambiente e Território acontecer.

Agradeço aos gentis moradores das comunidades de Campo Buriti, Monte Alegre e Terra Cavada, os quais forneceram todas as informações necessárias para que esta pesquisa fosse realizada.

Agradeço, ainda, ao Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica – Turmalina/MG e ao Núcleo de Pesquisa e Apoio à Agricultura Familiar (Núcleo PPJ), pelas discussões, ensinamentos e orientações, sem os quais este trabalho não seria realizado.

Agradeço, por fim, a todas as pessoas que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho.

É-se dono, não por ter comprado a terra, mas por tê-la trabalhado. É-se proprietário pela compra, e não pelo trabalho.

Klass Woortmann

Dedico tudo à minha família, Emanuela, Sofia e Esther.

## RESUMO

A presente pesquisa buscou fazer reflexões e comparações sobre o tema das leis e dos costumes aplicados às questões que envolvem a terra e a água, tanto no seu aspecto geral, quanto na sua aplicação específica nas comunidades de Campo Buriti -Turmalina/MG, Monte Alegre - Veredinha/MG e Terra Cavada - Minas Novas/MG. O objetivo geral é analisar a mudança histórica da legislação sobre as questões de acesso, uso e gestão da terra e da água e comparar estas questões com o direito costumeiro em comunidades rurais do Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais. As leis e os costumes visam harmonizar o convívio das pessoas em sociedades, porém, são diferentes quanto à fonte da qual provêm. Leis são criações do estado e buscam regulamentar situações abstratas e gerais, já os costumes, por sua vez, são criações comunitárias e regulam situações concretas e específicas. A metodologia utilizada foi pensada no sentido de responder os objetivos e, para tanto, foi feita uma pesquisa qualitativa, tendo como métodos a pesquisa bibliografia, documental e pesquisa de campo com técnica de entrevista em grupo (grupo focal). Ao final, concluiu-se que os regimes de terra aplicados no país foram responsáveis pela criação dos grandes latifúndios e que ainda não houve um regime que conseguisse resolver esta questão; a coesão e união social torna mais eficaz e presente a aplicação dos costumes, mas que a urbanização das comunidades e a presença de programas e políticas públicas tendem a fazer os costumes serem adaptados pela legislação; a propriedade é uma forma de acesso à terra e à água, mas não é a única, pois posse e terras comuns também são meios de acesso; concluiu-se, também, que o registro e a disposição em lei são suficientes para deferir direitos sob o paradigma da legislação estatal, enquanto que é o trabalho e o efetivo exercício que deferem os direitos costumeiros, sendo a principal diferença entre estes paradigmas.

Palavras-chave: Legislação, direitos costumeiros, terra e água, comunidades rurais, inspetor de quarteirão.

## **ABSTRACT**

This research sought to make reflections and comparisons on the theme of laws and customs applied to issues involving land and water, both in general and in their specific application in the communities of Campo Buriti -Turmalina/MG, Monte Alegre - Veredinha/MG and Terra Cavada - Minas Novas/MG. The general objective is to analyze the historical change of the legislation on the issues of access, use and management of land and water and to compare these issues with the customary law in rural communities of the Jequitinhonha Valley in Minas Gerais. Laws and customs aim to harmonize the coexistence of people in societies, but, are different as to the source from which they come. Laws are creations of the state and seek to regulate abstract and general situations, customs are community creations and regulate concrete and specific situations. The methodology used was designed to follow the response of specific objectives and, for that, a qualitative research was carried out, using bibliography, documentary research and field research with group interview technique (focus group) as methods. In the end, it was concluded that the land regimes applied in the country were responsible for the creation of large landowners and that there was still no regime that could resolve this issue; cohesion and social unity make the application of customs more effective and present, but that the urbanization of communities and the presence of public programs and policies tend to cause customs to be altered by legislation; property is a form of access to land and water, but it is not the only one, as possession and common land are also means of access; it was also concluded that registration and provision in law are sufficient to grant rights under the state law paradigm, while it is work and effective exercise that grant customary rights, being the main difference between these paradigms.

Keywords: Legislation, customary rights, land and water, rural communities, block inspector.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>2. METODOLOGIA DE PESQUISA</b> .....	<b>14</b>
<b>3. ACESSO, USO E GESTÃO DE TERRA E DE ÁGUA</b> .....	<b>23</b>
3.1. Evolução legislativa .....	23
3.1.1. O regime de terras das sesmarias .....	24
3.1.2. O período colonial brasileiro .....	28
3.1.3. O regime das posses e a lei n. 601 de 1850 - Lei de Terras .....	35
3.1.4. O período republicano .....	39
3.2. Direito contemporâneo .....	45
3.2.1. A posse .....	46
3.2.2. A propriedade .....	49
3.2.3. Direito hereditário .....	56
3.3. Costumes jurídicos .....	59
3.4. Direitos no Vale do Jequitinhonha/MG .....	65
<b>4. EXPERIÊNCIAS COSTUMEIRAS NO VALE DO JEQUITINHONHA/MG</b> .....	<b>80</b>
4.1. Comunidade Campo Buriti em Turmalina/MG .....	80
4.2. Comunidade Monte Alegre – Veredinha/MG .....	95
4.3. Comunidade Terra Cavada - Minas Novas/MG .....	107
4.4. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Turmalina/MG .....	115
4.5. Partilhas e divisões com base nos costumes locais .....	121
4.5.1. Inspetor de Quarteirão .....	121
4.5.2. Costumes aplicados pelo sindicato .....	124
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>126</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>135</b>
APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTAS .....	139

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Renda, Pobreza e Desigualdade - Município – Turmalina .....	19
Tabela 2 – Renda, Pobreza e Desigualdade - Município – Veredinha .....	20
Tabela 3 – Renda, Pobreza e Desigualdade - Município - Minas Novas .....	21
Tabela 4 – Resumo das principais legislações .....	43

## 1. INTRODUÇÃO

O atual sistema jurídico brasileiro possui como lei maior a Constituição da República Federativa do Brasil – CF/88, a qual foi promulgada em 05 de outubro de 1988 e trouxe as principais garantias e direitos para a população brasileira em geral. E, como disposto na própria CF/88, as competências legislativas foram distribuídas entre os entes do Estado brasileiro (União, Estados/Distrito Federal e Municípios), cada qual com poderes específicos para criar suas normas e aplicá-las ao seu território político.

Essas normas estatais possuem caráter abstrato e geral, ou seja, aplicam-se a todas as situações e a todas as pessoas; são as chamadas leis – produto das discussões das diversas casas legislativas nacionais (Senado, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa e Câmara Municipal).

As situações específicas de cada caso concreto também são resolvidas através da criação de normas pelos entes da federação brasileira. Entretanto, como são tantas as especificidades de cada região e território, a criação destas normas está sujeita a escolhas políticas governamentais.

Apesar de existir uma presunção de que o sistema nacional será aplicado em todo território brasileiro, existem comunidades que aplicam normas costumeiras que se ajustam à legislação e são formuladas com paradigmas mais adaptados para a realidade local.

Estas normas próprias são consideradas normas costumeiras locais e possuem suas categorias conceituais próprias, as quais são distintas daquelas utilizadas pelo Estado brasileiro.

As questões de uso, gestão e acesso à terra e à água têm se modificado ao longo das diversas legislações que foram aplicadas no Brasil e, desta forma, conhecer a sua evolução é necessária para que se faça o contraponto com o que as comunidades rurais têm realizado na prática a respeito das questões de terra e água.

A presente pesquisa buscará solucionar os seguintes problemas: como se deu a

evolução histórica da legislação sobre as questões de uso, gestão e acesso à terra e a água no Brasil? Quais são as regras das comunidades de Campo Buriti, Monte Alegre e Terra Cavada do Vale do Jequitinhonha/MG sobre acesso, uso e gestão da terra e da água? Quais são as semelhanças e pontos discordantes da legislação atual?

O objetivo geral deste trabalho é analisar a evolução histórica da legislação sobre as questões de acesso, uso e gestão da terra e da água e comparar estas questões com o direito costumeiro em comunidades rurais do Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais.

Este trabalho tem três objetivos específicos, os quais seguem a ordem metodológica pela qual se desenvolveu a pesquisa, a saber: a) Demonstrar a evolução histórica da legislação sobre as questões de uso, gestão e acesso à terra e a água; b) Verificar como se dá o uso, gestão e acesso à terra e à água em comunidades rurais do Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais e; c) Análise comparativa entre o marco legal sobre terra e água e o direito costumeiro em comunidades rurais do Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais.

Conhecer e reconhecer as diversas formas e arranjos sociais é de suma importância para as ciências sociais e, inclusive, analisar as regras que são aplicadas a cada grupo social permite conhecer de forma mais apurada como se dá a criação, modificação e extinção de laços nessas sociedades e o seu modo de estabelecer novas formas de interações, com fins de valorização da sua cultura e suas conquistas coletivas.

Regras estas que são elementares para a criação das relações do ser humano com a natureza e a forma com que ele se apropria dela, ou seja, a construção de uma sociedade harmônica com o ambiente perpassa pelos próprios significados que se dá a ela.

Terra e água são elementos primordiais em qualquer cultura humana e com esta pesquisa procurar-se-á verificar como a percepção legal e costumeira se construiu sobre eles na região rural do Vale do Jequitinhonha, especificamente nas comunidades estudadas.

Ainda, as questões de acesso, uso e gestão da terra e da água são tratados de muitas formas pela legislação brasileira, pois diversos foram os fatores que influíram na formulação das legislações ao longo da história brasileira e, por essa razão, nunca foi estabelecida uma legislação suficiente para tratar destas questões, sem que conflitos fossem gerados.

Para tanto, a metodologia escolhida foi de uma pesquisa qualitativa, utilizando-se os métodos de pesquisa bibliográfica, documental e de campo (grupo focal), pois desta forma foi possível responder a todos os questionamentos realizados.

A apropriação da terra e da água com base em princípios mercadológicos permitiu que se diminuíssem os regimes comunitários de uso, gestão e acesso e fez com que esses elementos se tornassem mercadorias.

A desigualdade criada pelo pensamento mercadológico de terra e água proporciona o aumento da desigualdade social, pois quem possui condições financeiras melhores têm mais acesso à terra e à água.

Mais um motivo para se pesquisar os direitos costumeiros sobre o tema diz respeito à alternativa trazida por eles quanto ao uso, gestão e acesso, pois a lógica de mercado não é percebida em regimes comunitários, os quais são solidários, construídos em consenso e tendem a ser mais justos (no sentido de menos desiguais).

## 2. METODOLOGIA DE PESQUISA

A proposta metodológica para se alcançar os resultados, ou seja, comparar a legislação atual sobre as questões que envolvem acesso, uso e gestão da terra e da água com o direito costumeiro de comunidades rurais no Vale do Jequitinhonha/MG é de uma pesquisa qualitativa.

Entendendo pesquisa qualitativa como aquela que é eminentemente interpretativa e a qual o investigador está envolvido em uma experiência mais próxima e intensa com os participantes (CRESWELL, 2007).

Para Creswell (2007, p. 141):

Pesquisadores qualitativos usam a teoria em seus estudos de várias formas. Eles empregam teoria como uma explicação ampla, de forma bem parecida com a da pesquisa quantitativa. Essa teoria dá uma explicação para comportamentos e atitudes e pode ser completada com variáveis, construções e hipóteses.

A se ter em mente as características da pesquisa qualitativa, a pesquisa se iniciou pela pesquisa bibliográfica sobre os conceitos de terra e água ao longo da evolução histórica brasileira e sobre as práticas costumeiras das comunidades já pesquisadas no Vale do Jequitinhonha/MG.

A pesquisa bibliográfica foi importante pelo fato de os estudos sobre os conceitos que foram trabalhados serem vastos e acessíveis, o que permitiu a sua construção sólida e precisa para os fins desta pesquisa, bem como se observou os relatos sobre as regras consuetudinárias praticadas nas comunidades rurais do Vale do Jequitinhonha/MG.

Gil (2008, p. 50) informa que:

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

Para cumprir a finalidade do trabalho, o marco teórico foi dividido em três partes, sendo elas: histórico da legislação, direitos costumeiros e pesquisas pretéritas já realizadas em comunidades do Vale do Jequitinhonha/MG que envolvam questões de terra e água (uso, gestão e acesso).

Na primeira parte do marco teórico, buscou-se verificar as origens da política agrária brasileira e, para tanto, foi necessário analisar desde o antigo sistema de sesmarias portuguesas até a sua aplicação no território brasileiro e, após, verificar a modificação deste sistema para o sistema que atualmente vigora no país, qual seja aquele introduzido pela Lei de Terras de 1850 e atualizado pela Constituição Federal de 1988.

A segunda parte do marco teórico ficou separada para a análise do direito costumeiro - desde sua origem até a sua aplicação; bem como trabalhou as questões que envolvem o que na doutrina se chama de “comuns”; e, por fim, foram coletadas outras experiências de direitos costumeiros no Vale do Jequitinhonha/MG através de estudos de outros autores, o que permitiu observar o panorama geral da formação e aplicação destes direitos.

Além da pesquisa bibliográfica, também foi utilizada a pesquisa documental, pois foram analisadas as atas disponibilizadas pelo sindicato dos trabalhadores rurais de Turmalina/MG, as quais revelaram situações de partilha de terras feitas com auxílio do sindicato e com acordo de todos os herdeiros.

Assim, Gil (2008, p.51) informa que:

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

As atas pesquisadas são consideradas documentos de primeira mão, pois não receberam qualquer análise inicial, sendo que esta análise foi realizada através desta própria pesquisa, conforme explica Gil (2008).

A partir dos objetivos deste trabalho, os quais são analisar a evolução histórica da legislação sobre as questões de acesso, uso e gestão da terra e da água e comparar estas questões com o direito costumeiro em comunidades rurais do Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais, foi necessário realizar uma pesquisa de campo para se coletar os dados necessários para a análise.

O primeiro método de coleta de dados utilizado foi um estudo de caso, pois o objetivo era analisar em profundidade os direitos costumeiros de usos, gestão e acesso pelas pessoas das comunidades visitadas sobre terra e água.

Gil (2008) informa que o estudo de caso é o meio de se obter um conhecimento amplo e detalhado sobre algum aspecto da realidade definido por objetivos que não podem ser alcançados de outra maneira; no mesmo sentido, Creswell (2007) afirma que o que define o estudo de caso é o aprofundamento sobre o objeto da pesquisa.

Para a coleta de dados também foi utilizada a técnica de entrevista, pois foi com ela que alguns dados relevantes para a pesquisa foram obtidos, principalmente aqueles de percepção local, ou seja, aqueles voltados para o direito costumeiro sobre terra e água.

As entrevistas proporcionaram base de dados para que a análise comparativa fosse realizada, vez que revelaram como o direito costumeiro tem sido utilizado pelas comunidades rurais no Vale do Jequitinhonha/MG na prática.

Gil (2008, p. 109) assim define a entrevista:

Pode-se definir entrevista como a técnica em que o investigador se apresenta frente ao investigado e lhe formula perguntas, com o objetivo de obtenção dos dados que interessam à investigação. A entrevista é, portanto, uma forma de interação social. Mais especificamente, é uma forma de diálogo assimétrico, em que uma das partes busca coletar dados e a outra se apresenta como fonte de informação.

As entrevistas foram feitas através de grupo focal e depoimento de especialistas; e

foram necessárias duas incursões ao campo, sendo a primeira no início do mês de dezembro de 2019 e a segunda no final de dezembro do mesmo ano.

Gondin (2003) citando Morgan (1997) define “grupos focais como uma técnica de pesquisa que coleta dados por meio das interações grupais ao se discutir um tópico especial sugerido pelo pesquisador”.

Foram realizados, ao todo, três grupos focais (nas comunidades de Campo Buriti em Turmalina/MG, Monte Alegre em Veredinha/MG e Terra Cavada em Minas Novas/MG) e duas entrevistas com especialista, sendo a primeira com o vice-presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Turmalina/MG e a segunda com Seu Emídio, o qual exerceu a função de “quarteirão” na região de Turmalina/MG.

A entrevista com depoimento de especialistas foi necessária para que se elucidassem os fatos relativos ao acesso, uso e gestão da terra e da água da região em geral e, também, como estas questões se apresentaram historicamente nessas localidades.

No decorrer da coleta de dados, surgiu uma figura importante para a questão de divisão de terras entre os herdeiros, qual seja: o Inspetor de Quarteirão, figura esta que recebeu uma atenção especial no tratamento dos dados coletados e na pesquisa bibliográfica.

Para a presente pesquisa, a amostra foi selecionada através de amostragem não probabilística por julgamento (conveniência) em auxílio dos especialistas do Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica - CAV (Turmalina/MG)<sup>1</sup>, pois o objetivo deste estudo foi realizar um estudo de caso tendo como paradigma a lei e os direitos costumeiros, daí a desnecessidade de uma amostragem probabilística.

O CAV é uma associação da sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 1994, com o objetivo de “aliar os conhecimentos técnicos acadêmicos com o saber e a vivência dos agricultores, e conjuntamente implementam metodologias e alternativas

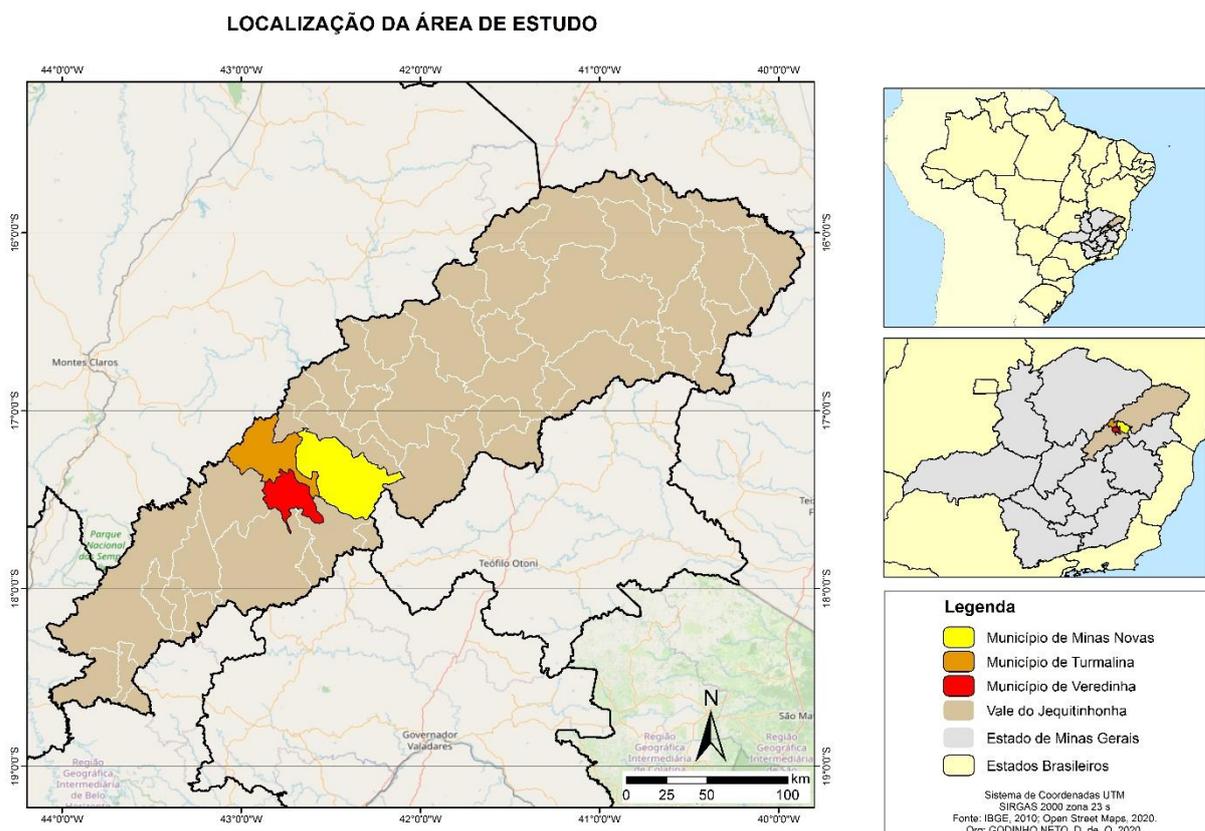
<sup>1</sup> <https://www.cavjequi.org/>

para desenvolver de forma sustentável a agricultura familiar da região”.

A escolha das três comunidades estudadas se deu através do auxílio e experiência do CAV e foram elas: Comunidade Campo Buriti em Turmalina/MG, comunidade Monte Alegre em Veredinha/MG e a comunidade de Terra Cavada em Minas Novas/MG.

A localização dos municípios pesquisados em relação ao país está discriminada no Mapa 1:

Mapa 1 – Localização dos municípios de Turmalina, Veredinha e Minas Novas, Estado de Minas Gerais



Fonte: Elaborado pelo autor, 2020.

Com o objetivo de caracterizar os municípios pesquisados, foram analisadas suas informações mais relevantes nos serviços de dados estatísticos, informações estas que serão importantes para que se tenha um panorama geral.

O município de Turmalina/MG possui uma área de 1.152,63 Km<sup>2</sup> e, em 2017, possuía uma população de 19.565 habitantes, dos quais 75,71% vivia na área urbana, segundo os dados do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS (2020).

O município está localizado no bioma cerrado, possui PIB per capita de R\$ 15.649,91 e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,682, segundo dados do IBGE (2020).

Segundo o IBGE (2020), Turmalina/MG:

Em 2017, o salário médio mensal era de 1.7 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 16.4%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 337 de 853 e 264 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 3607 de 5570 e 1890 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 40.1% da população nessas condições, o que o colocava na posição 333 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 2719 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Segundo o sítio do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2020), o município de Turmalina/MG teve o crescimento anual da renda per capita média de 5,93% entre os anos de 2000 e 2010 e a proporção de pobres passou de 48,38% em 2000 para 19,79% em 2010, dados estes que demonstram que o Índice Gini passou de 0,55 em 2000 para 0,50 em 2010, o que representa uma diminuição na desigualdade social no município.

**Tabela 1 – Renda, Pobreza e Desigualdade - Município - Turmalina - MG**

	<b>1991</b>	<b>2000</b>	<b>2010</b>
Renda per capita	166,42	250,78	446,26
% de extremamente pobres	36,88	18,68	7,76
% de pobres	60,91	48,38	19,79
Índice de Gini	0,51	0,55	0,50

Fonte: PNUD, Ipea e FJP, 2013

No município de Turmalina/MG, a comunidade estudada foi a de Campo Buriti, a qual tem uma população estimada de 800 habitantes e é famosa pelo artesanato de

cerâmica; das comunidades pesquisadas é a mais urbanizada de todas e a que possui serviços e sistemas mais parecidos com os que se podem encontrar na cidade, inclusive as próprias formas de produção e comercialização são as de características urbanas.

O município de Veredinha/MG possui área de 635,23 Km<sup>2</sup> e uma população de 5.740 habitantes, sendo que 71,78 % desta população vivia na área urbana do município, segundo os dados do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS (2020).

O município está localizado no bioma cerrado, possui PIB per capita de R\$ 14.914,45 e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,632, segundo dados do IBGE (2020).

A desigualdade social também tem diminuído no município de Veredinha/MG, o qual apresentou Índice Gini de 0,43 em 2010, uma melhora em relação ao ano 2000, cujo índice foi de 0,48; os dados que fundamentam esta situação foram a taxa média de crescimento anual da renda per capita média que passou de 4,95% entre 2000 e 2010 e a proporção de pessoas pobres, que passou de 49,34% em 2000 para 29,45% em 2010, segundo o sítio do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2020).

**Tabela 2 – Renda, Pobreza e Desigualdade - Município - Veredinha - MG**

	<b>1991</b>	<b>2000</b>	<b>2010</b>
Renda per capita	80,73	180,82	293,08
% de extremamente pobres	62,01	26,91	14,66
% de pobres	82,51	49,34	29,45
Índice de Gini	0,51	0,48	0,43

Fonte: PNUD, Ipea e FJP, 2013

A comunidade de Monte Alegre está localizada no município de Veredinha/MG e, apesar da vasta extensão territorial, não possui um centro de povoamento, sendo que os habitantes desta comunidade residem em seus próprios terrenos, os quais são afastados uns dos outros e, haja vista a ausência de um povoado, as pessoas da comunidade se encontram com frequência para deliberar assuntos em comum, quer seja na sede da associação ou nas feiras.

O último município pesquisado foi Minas Novas/MG, o qual possui uma área de 1.815,93 Km<sup>2</sup>. Em 2017, sua população era de 31.689 habitantes, sendo que 49,18 % desta população vivia na área urbana do município. A densidade populacional era de 17,45 habitantes por Km<sup>2</sup>, segundo dados do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS (2020).

O município está localizado no bioma cerrado e mata atlântica, possui PIB per capita de R\$ 7.845,08 e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,633, segundo dados do IBGE (2020).

Segundo o sítio do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2020), o município de Minas Novas/MG teve uma taxa anual de crescimento da renda per capita média de 7,39% entre 2000 e 2010 e a proporção de pessoas pobres caiu de 62,22% em 2000 para 28,49% em 2010, assim, a desigualdade de renda (Índice de Gini), passou de 0,53, em 2000, e para 0,50, em 2010.

**Tabela 3 – Renda, Pobreza e Desigualdade - Município - Minas Novas - MG**

	<b>1991</b>	<b>2000</b>	<b>2010</b>
Renda per capita	107,16	163,73	334,06
% de extremamente pobres	52,19	33,79	13,05
% de pobres	78,03	62,22	28,49
Índice de Gini	0,53	0,53	0,50

Fonte: PNUD, Ipea e FJP, 2013

A comunidade de Terra Cavada está situada no município de Minas Novas/MG e, assim como a comunidade de Monte Alegre em Veredinha/MG, não possui um centro de povoamento, sendo que as famílias vivem cada uma em seus próprios terrenos familiares.

Dos três municípios pesquisados, o que mais possui, proporcionalmente, população na área rural é o município de Minas Novas, com 50,82% e, também, é o que tem maior número de habitantes; o município de maior IDHM é Turmalina/MG, com 0,682; Os municípios pesquisados apresentam evolução em todos os indicadores

econômicos e sociais descritos acima e isto demonstra que a desigualdade de renda tem diminuído e que o PIB per capita tem aumentado.

Caracterizados os municípios pesquisados, após a realização das entrevistas e com os dados coletados, passou-se a sua interpretação, a qual se deu através da análise de conteúdo; respeitando-se as seguintes fases: a) pré-análise; b) exploração do material; e c) tratamento dos dados, inferência e interpretação (GIL, 2008, p. 152).

Em resumo, os dados foram organizados, selecionados após uma criteriosa verificação do seu conteúdo e, por fim, tratados e interpretados com o objetivo de transformá-los em dados válidos, significativos para a pesquisa e que pudessem alcançar a generalizações ao confrontá-los com as informações já existentes.

Dito isto, percebe-se que a metodologia escolhida foi suficiente para que os objetivos desta pesquisa fossem alcançados e que os resultados da pesquisa fossem atingidos.

### **3. ACESSO, USO E GESTÃO DE TERRA E DE ÁGUA**

O presente capítulo abordará as questões teóricas e as pesquisas já realizadas sobre o tema do acesso, uso e gestão de terra e de água no Vale do Jequitinhonha/MG e servirá de fundamento para que os objetivos deste trabalho sejam demonstrados.

Este capítulo tratará de três temas: histórico da legislação brasileira; direitos (legislação e costumes) e; pesquisas já realizadas no Vale do Jequitinhonha sobre as questões de acesso, uso e gestão da terra e da água.

O sentido das definições e conceitos que serão utilizados neste trabalho estarão expostos quando da sua utilização, mas, de maneira geral, serão entendidos assim: a terra é tratada como o chão, solo, parte sólida da superfície terrestre e terreno de alguém (do Estado, particular ou comum) e a água é tratada como a parte líquida da superfície terrestre, excetuando-se os mares e oceanos e incluindo-se a chuva (água da atmosfera que cai na terra) (HOUAISS, 2001).

As definições de posse, propriedade e herança serão entendidas pelos conceitos jurídicos que elas assumem e estão definidas em momento posterior, inclusive com a correlação do entendimento prático que se fazem a elas; legislação será entendida como aquela editada pelos entes da federação brasileira (União, Estados e Municípios) e direitos costumeiros como as regras criadas nas localidades através de consensos e estratégias comunitárias; ainda, direito costumeiro ou consuetudinário são tratados como sinônimos nestes trabalho.

Por fim, a ideia de trabalho exposta nesta pesquisa é a mais elementar de todas, qual seja a ideia de atividade produtiva paga ou não, esforço, lida voltados para a terra e para a água (HOUAISS, 2001).

#### **3.1. Evolução legislativa**

A história da legislação brasileira sobre terra e água se iniciou antes mesmo da invasão do país, precisamente no ano de 1494, quando o Tratado de Tordesilhas foi firmado entre o Reino de Portugal e a Coroa de Castela (atual Espanha). O referido

tratado foi responsável por dividir as terras descobertas e por descobrir entre os dois reinos e, tecnicamente, deferiu a posse de todas as terras até a distância de 370 léguas de Cabo Verde para o Reino de Portugal. Com esta divisão, boa parte do território brasileiro ficou a encargo do Reino de Portugal e, conseqüentemente, sujeito às suas regras e normas, principalmente aquelas relativas à gestão, uso e propriedade da terra e de tudo que nela estivesse contido.

O ano de 1500 é o marco para a aplicação da legislação portuguesa no território brasileiro, por ser considerado o ano do descobrimento do país, e principalmente, por significar a posse de fato a que se referia o Tratado de Tordesilhas, firmado anos antes. E no quesito da legislação portuguesa aplicada no Brasil, a que importa para este trabalho é aquela que se refere ao uso, gestão e acesso da terra e seus atributos.

Lima (1990), informa que “a história territorial do Brasil começa em Portugal”, pois é lá que se encontram as bases para a compreensão do regime de terra nacional e é de lá que também provém as primeiras leis que entram em conflitos com as regras costumeiras dos povos que aqui viviam.

As primeiras legislações que foram aplicadas no Brasil eram as Ordenações Afonsinas, as quais foram compiladas no ano de 1446 e, dentre outras regras, tratavam do regime das sesmarias (WAINER, 1993).

Vale ressaltar que o regime das sesmarias, apesar de possuir como fundamento a divisão da terra no território brasileiro, também englobava todos os bens da natureza contidos na terra, inclusive o acesso à água; portanto, apesar de se dar primazia a terra, somente o faz pelo fato de incluir a água nas questões da terra, quer seja no regime das sesmarias, quer seja nos regimes posteriores (até a promulgação da CF/88, conforme será exposto adiante).

### **3.1.1. O regime de terras das sesmarias**

O primeiro regime sobre terra aplicado no Brasil foi a legislação referente às sesmarias portuguesas, regime este que possui raízes no período feudal da Europa e foi aplicado em Portugal com uma finalidade específica: fazer terras abandonadas produzirem

alimentos.

A instituição das sesmarias tem traços originários em um antigo costume medieval que era aplicado em algumas regiões da península ibérica, o qual prescrevia que as terras de lavrar (produzir) deveriam ser divididas de forma igual e através de sorteio entre os habitantes da localidade – a esse regime se dava o nome de *communalia* e a parte dividida de *sexmo* – sexta parte (LIMA, 1990, 15).

Observa-se que a terra possuía uma função social e econômica marcante, qual seja a de ser fonte de alimentos para a população e, desta forma, não havia a possibilidade de possuir terra pelo simples prazer ou direito de ser dono – o usufrutuário da terra era obrigado a dar uma destinação produtiva a ela. Lima (1990) esclarece que a pressão dos agricultores e a crise no regime de distribuição de terras através da *communalia* fez com que a Cora Portuguesa transformasse em lei o costume e estendesse a sua aplicação a todas as terras não cultivadas, incluídas as terras de domínios dos nobres e da Igreja. Assim, em sua origem, o regime das sesmarias possuía a função de entregar a posse da terra àquele que desejasse utilizá-la para fins de cultivo de alimentos e por tempo limitado, não representando nenhum tipo de direito de propriedade exclusiva sobre a terra.

Neves (2001, p.112) citando Rau (1982) afirma que:

Em Portugal, a partir do século X, as ocupações mantiveram o princípio de herança, permanecendo o domínio da terra com o ocupante e seus descendentes. Por isso não se ocupavam terras onde existissem propriedades anteriormente adquiridas. Além desse recurso, também do cultivo originava domínio sobre a gleba, distinguindo-se, portanto, na Idade Média peninsular, pelo menos dois fundamentos de direito agrário. Os terrenos vagos ou ermos, apropriados ou doados para cultivo, se permanecessem incultos seriam confiscados e transferidos para quem os explorasse.

A Lei das Sesmarias foi promulgada em 1375, através uma legislação do reinado de D. Fernando I, e é resumo dos costumes e das leis reais sobre o uso e gestão das terras, legislação esta que foi incorporada pela primeira legislação a ser aplicada no Brasil – as Ordenações Afonsinas.

O regime jurídico das sesmarias que era aplicado em Portugal desde o ano de 1375, criado no reinado de D. Fernando I, foi transferido para o Brasil, entretanto, em Portugal, possuía como objetivo promover o cultivo e o povoamento das terras incultas ou retomadas dos árabes, já no Brasil, apresentou efeito diverso, pois concentrou terras e poder (FERRARO JÚNIOR; BURSZTYN, 2010).

Os efeitos diversos do pretendido pela aplicação da lei das sesmarias no Brasil ainda podem ser verificados na atualidade e, inclusive, são apontados por diversos autores e estudiosos do assunto como uma das situações que mais marcou a questão agrária brasileira, pois ao contrário do esperado, concentrou terras nas mãos de poucos e não deu a destinação produtiva adequada para elas.

Vale ressaltar que o motivo que levou D. Fernando I a promulgar a Lei das Sesmarias se deu pelo fato de Portugal passar por uma crise no abastecimento de alimento para a população e por existirem muitas terras sem cultivo por desleixo dos seus proprietários e senhores (LIMA, 1990).

O regime de sesmarias possui origem e fundamento na noção de repartição de terras (Portugal), porém foi aplicado no Brasil de forma inversa, ou seja, permitiu a concentração de terras em grandes latifúndios e estabeleceu o poder nas mãos de poucas pessoas (FERRARO JÚNIOR; BURSZTYN, 2010).

Apesar de divergências, é aceito pela maioria dos autores que a palavra “sesmaria” contempla e resume as suas características: divisão e repartição de terras não cultivadas; o tributo estipulado era, geralmente, a sexta parte dos frutos; e a sua constituição pelo trabalho daquele que as recebia (LIMA, 1990; NEVES, 2001 etc.).

E por “sesmeiro” se entende aquele funcionário público que era encarregado pelo governo para repartir e distribuir as terras sem produção (LIMA, 1990).

O sistema de sesmarias no Brasil não foi aplicado da mesma forma do que em Portugal, pois os agentes responsáveis pelas sesmarias não eram públicos, mas particulares, os quais agiam por conta e interesses próprios – a este sistema se dá o nome de enfiteuse romana e durou por todo o período colonial brasileiro, sendo

entendido como a primeira razão histórica da concentração de terras e falta de controle de terras públicas (FERRARO JÚNIOR; BURSZTYN, 2010)

Essa aplicação às avessas do sistema de sesmarias são observadas até o presente, no Brasil, pois o próprio sentido do que é público se mistura com concepções privadas, o que gera a apropriação privada dos espaços públicos e a concentração do poder em torno de pessoas que utilizam do governo para fins particulares, tudo conforme descreve Holanda (1995) ao estereotipar os brasileiros como “homem cordial”.

Resumidamente, conforme explica Neves (2001, p. 116), a Lei das Sesmarias estabelecia o seguinte:

A) cultura de todas as herdades (grandes propriedades) abandonadas ou não produtivas, diretamente ou através de outrem, pelo modo que melhor conviesse aos titulares; B) disponibilidade de bois para o trabalho dos agricultores e somente quem lavrasse suas terras poderia criar gado; C) dedicação à lavoura de todos os familiares de agricultores, com patrimônio inferior a 500 libras, que não tivessem ocupação mais produtiva, nem senhores certos; D) emprego obrigatório de ociosos, vadios e mendigos em condições de trabalhar na agricultura; E) fixação de soldada (remuneração) para o trabalho agrícola e multas para quem extrapolasse os valores estabelecidos; F) confisco das terras de quem negligenciasse ou desacatasse essa lei; G) execução da lei em cada município por dois homens bons, que a legislação posterior denominou sesmeiros.

Assim, verifica-se que a legislação das sesmarias, em sua forma original, não definia a formalidade para a partilha das terras, sendo esta lacuna preenchida posteriormente por D. João I, o qual definiu que os proprietários de terras que seriam destinadas à partilha através da lei das sesmarias teriam o prazo de um ano para dar destinação à terra, arrendá-la, vendê-la, aforá-la e, somente na sua inércia é que seria aplicado o regime da sesmaria (NEVES, 2001).

E, com base no regime português, o sistema de distribuição e repartição de terras (sesmarias) foi exportado para as colônias portuguesas, mas seu uso se diferia daquele da metrópole.

### 3.1.2. O período colonial brasileiro

O período colonial brasileiro foi marcado pela aplicação das chamadas ordenações, as quais eram regras estabelecidas pelos monarcas portugueses com objetivo de compilar regras e costumes mais antigos, sendo que no Brasil, vigoraram três ordenações, a saber: Ordenações Afonsinas (1446-1514), Ordenações Manuelinas (1521-1595) e Ordenações Filipinas (1603-1824).

Apesar de as Ordenações Afonsinas terem sido a primeira legislação a ser aplicada no país, foi somente durante a vigência das Ordenações Manuelinas e com a instituição das capitanias hereditárias por D. João III, em 1534, que o regime das sesmarias passou a vigorar no Brasil (NEVES, 2001).

Entretanto, ressalta-se que no período colonial brasileiro não existiram regras que tratavam especificamente do uso, gestão e acesso à água, pois o regime das sesmarias (o qual tratava das terras) englobava todos os recursos naturais do terreno (WAINER, 1993).

Dito isto, percebe-se que as questões que envolviam a água eram apropriadas de forma particular pelos donatários das capitanias hereditárias e, desta forma, poderiam fazer o uso que lhes bem aprouvessem sobre estas questões, incluindo a utilização de todos os recursos naturais que estivessem contidos na extensão da capitania hereditária recebida.

Neves (2001, p.120) diz que:

O regime de sesmarias estendeu-se ao Brasil com as capitanias hereditárias, instituídas por D. João III, em 1534. Seu conceito continuou o mesmo de Portugal, com algumas adaptações, significando terras conquistadas, não ocupadas economicamente, doadas pelos capitães donatários e, mais tarde, pelos capitães governadores, com posteriores confirmações, para exploração de particulares, ou seja, território disponível para colonização de terceiros, com anuência governamental. Quanto ao substantivo sesmeiro, passou a significar donatário de sesmaria, diferentemente de Portugal, onde denominava o agente do poder público, encarregado da repartição de terras por esse regime.

A terra era considerada o principal meio de produção colonial, pois o sistema de colonização portuguesa se embasava na criação de feitorias e entrepostos comerciais nos locais colonizados devido à impossibilidade de comercialização em larga escala com os povos nativos com o objetivo de abastecerem a metrópole com produtos tropicais (NEVES, 2001).

A percepção da terra como mercadoria da metrópole é que definiu as bases para a aplicação da legislação sobre elas, pois, ao invés de pensar a terra como meio para se obter alimento, pensou-se ela como forma de apropriação territorial, sem que uma destinação específica fosse dada a ela e, com isso, facilitou a sua concentração nas mãos de poucas pessoas.

Um entrave à manutenção dos planos econômicos português no Brasil foi justamente a enorme disponibilidade de terras exploráveis, pois poderiam favorecer o surgimento de produtores autônomos em quantidade suficiente para fazer concorrência direta com a burguesia mercantil metropolitana - ainda mais quando se tem em mente que o projeto de colonização portuguesa se limitava à extensão das atividades comerciais europeias e a dinamização dos negócios da metrópole (NEVES, 2001).

Neste cenário, o uso, gestão e acesso à terra era a principal questão a ser observada pelos portugueses, pois o controle de toda a colônia dependia do bom funcionamento do sistema fundiário aplicado no Brasil e, por este motivo, foi replicado o sistema jurídico de repartição fundiária fernandino, com algumas adaptações (NEVES, 2001).

Em 2020, ainda é possível observar os resquícios da lógica de repartição fundiária portuguesa aplicada no Brasil, pois a terra é vista como mercadoria e o direito à terra é pensando em termos absolutos, sem se levar em consideração a função social e econômica que ela deveria cumprir.

No Brasil, em troca do pagamento de um dízimo à Ordem de Cristo, os capitães donatários recebiam 50 léguas (aproximadamente 241 quilômetros) de costa, criando assim a figura dos sesmeiros, os quais eram senhores e proprietários de terras (FERRARO JÚNIOR; BURSZTYN, 2010).

Neves (2001, p.124) explica que:

As doações de sesmarias regulavam-se, inicialmente, pelas ordenações régias – manuelinas, depois filipinas – aplicando-se na colônia o regime de uso do solo instituído para as circunstâncias da metrópole. Mas, a partir da última década do século XVII, sucessivas normas legais – decretos, preceitos, forais, estatutos, resoluções, portarias – modificaram, continuamente, critérios jurídicos, mais ainda no governo colonial de D. João de Alencastro (1694-1702), reduzindo áreas que se concediam e condicionando novas doações.

É importante informar que o governo português ordenou que se dessem terras de sesmarias a todas as famílias que se deslocassem para qualquer lugar do Brasil, tudo conforme o Alvará Régio de 08 de dezembro de 1590 e, posteriormente, esse direito de acesso à terra foi estendido para qualquer pessoa que fixasse residência no país, inclusive o estrangeiro (NEVES, 2001).

Fica demonstrada a intenção do governo português ao distribuir as terras em sesmarias: criação de grandes latifúndios, os quais, hipoteticamente, proporcionariam um maior controle sobre a produção e cobrança de tributos. Entretanto, o Brasil possuía grande quantidade de terra para ser distribuída e, por isso, a extensão territorial não permitia o controle desejado.

Por mais que houvesse uma iniciativa do governo português em organizar a distribuição de terras através do regime das sesmarias, o que ocorria de fato era uma total falta de controle e organização na distribuição das terras, sendo que áreas de 10, 20 e mais léguas eram entregues e, inclusive, uma mesma pessoa conseguia mais de uma terra por sesmarias - sendo que somente na segunda metade do século XVIII é que houve determinação governamental para proibir a concessão de sesmarias para pessoas que já as possuíam (NEVES, 2001).

Esse descontrole na organização fundiária, que se iniciou com a chegada dos portugueses ao Brasil ainda apresenta reflexos na atualidade, haja vista a questão das terras devolutas de domínio dos estados brasileiros, as quais são geridas de forma descontrolada e deferidas para os particulares de forma a organizar grandes latifúndios.

Neste sentido, explica Lima (1990, p. 41):

As concessões de sesmarias, na maioria dos casos, restringiam-se, portanto, aos candidatos a latifúndios, que afeitos ao poder, ou ávidos de domínios territoriais, jamais, no entanto, poderiam apoderar-se materialmente das terras que desejam para si.

Verdadeiramente, a concessão das sesmarias não significou no Brasil a divisão compulsória de terras para a utilização na agricultura, mas sim, foram uma verdadeira doação de domínios régios (LIMA, 1990).

A limitação no tamanho das terras dadas em sesmarias somente começou ocorrer quando a demanda por terras aumentou, assim, no ano de 1697, através de Carta Régia de 7 de dezembro, houve a limitação para três léguas, sendo que posteriormente o limite continuou a diminuir até atingir o tamanho de uma légua e meia (NEVES, 2001)

É importante destacar que não era incomum encontrar sesmarias que superassem, e muito, os tamanhos limitados por ela e, mesmo após a sua edição, era usual a entrega de terras em sesmarias em tamanho superior ao limite legal.

Foi por esta época que o governo português instituiu o pagamento de um foro (tributo) segundo o tamanho da área recebida em sesmarias, além do pagamento da tributação de praxe (dízimo à Ordem de Cristo e demais taxas), com objetivo de tentar limitar o tamanho dos latifúndios – porém sem efetivação (NEVES, 2001).

A instituição do foro acima referido foi, segundo Lima (1990), o fato mais relevante para descaracterizar a essência do regime das sesmarias, pois institucionalizou a apropriação legal do domínio do sesmeiro e desligou-se por completo das Ordenações.

Com a instituição de um pagamento pelas sesmarias adquiridas, a ideia de domínio absoluto sobre o território começou a fazer parte do exercício gerencial sobre a terra e, assim, ligando a sesmaria à propriedade privada, situação totalmente diversa da origem do instituto.

Com isso, a entrega de terras em sesmaria significava uma verdadeira concessão e eliminou qualquer possibilidade de o pequeno agricultor ter acesso à terra. Assim permitiu-se a perpetuação dos latifúndios e estabeleceu o modo pelo qual seguiria a política agrária brasileira pelos anos futuros (Lima, 1990).

Ferraro Júnior e Bursztyn (2010) informam que a necessidade de se utilizar dos sistemas de concessões por parte do governo português se deu pela falta de recursos e melhores meios de se administrar o território brasileiro, o que fez com que esse sistema fosse o único meio de manter poder e garantir seus domínios.

O próprio governo português estabelecia exceções às regras que limitavam o tamanho das sesmarias. Basta verificar a Provisão Régia de 20 de janeiro de 1699, a qual permitia a manutenção das sesmarias de muitas léguas desde que fossem cultivadas pelo donatário, diretamente ou através de arrendamentos. (NEVES, 2001).

Mais uma vez, ressalta-se que a tentativa de limitação cumpria apenas a função de não permitir um só latifúndio, mas vários, distribuídos entre grandes senhores de terra, os quais, em teoria, utilizariam as terras concedidas em observância às regras impostas pelo governo português.

E foi por regras com este teor que o uso, acesso e gestão à terra ficaram restritos aos grandes latifundiários e de difícil acesso ao pequeno agricultor sem recursos no período colonial do Brasil (NEVES, 2001).

Destaca-se que mesmo sendo possível o arrendamento das terras dadas em sesmarias, a utilização deste tipo de contrato era ínfima em comparação à grande extensão de terras existentes no país, ou seja, nunca foi suficiente para proporcionar uma distribuição de terras, ainda que por via de contrato particular.

Neves (2001, p. 130) informa que:

As restrições e controles das concessões e conservação de sesmarias não eliminariam seu caráter de latifúndio inacessível ao lavrador sem

recursos. Enquanto vigorou no Brasil, esse regime de repartição de terras funcionou como mecanismo de construção e consolidação da estrutura fundiária de grandes propriedades concentradoras de renda, facilitando sua transferência para outros sistemas econômicos, conduta típica das economias primário-exportadoras de origem colonial.

O regime das sesmarias, muito por causa do descontrole no seu uso e falta de uma política clara na sua aplicação, era usado de forma a perpetuar os grandes latifúndios e a permitir que os proprietários mais experientes e mais influentes sobrepusessem seu domínio sobre novas áreas, as quais, vez ou outra, já estavam ocupadas por outras pessoas (NEVES, 2001).

A legislação portuguesa não reconhecia o direito de posse no território brasileiro e, como as cartas de sesmarias não indicavam confrontações nem áreas com precisão, ficava fácil para os grandes latifundiários expandirem os seus territórios expulsando os posseiros, inclusive, em caso de conflitos entre a carta de sesmarias com eventual direito de posse, a primazia ficava com a carta de sesmarias (NEVES, 2001).

Desde este período já se observava a tensão entre grandes latifundiários e posseiros no território brasileiro, pois os primeiros se valiam da legislação em vigor para impor seus direitos (propriedade) e estes se valiam do costume para tentar se manter nos terrenos (posse).

A suposta dicotomia entre os direitos de posse e propriedade ainda é evidente nas relações sociais brasileiras e esta situação, muito provavelmente, teve início com os primeiros regimes agrários do país, pois não era incomum que se deferisse primazia à propriedade em detrimento à posse, mesmo que o posseiro estivesse exercendo seus direitos sem estrita observância aos princípios estabelecidos pelas leis portuguesas (apropriação do território e produção).

No final do século XVII e início do século XVIII, o governo português, através de Cartas Régias, mandou intimar os titulares de grandes áreas no Brasil para demarcarem suas terras, sob pena de devolvê-las e, ainda, ordenou que todos os titulares de sesmarias apresentassem cartas de doação, bem como a demarcação das áreas, sob pena de perdê-las (NEVES, 2001).

As Cartas Régias que foram enviadas neste período com o objetivo de intimar os titulares de grandes extensões de território são a prova do descontrole português sobre as terras brasileiras e demonstram que, apesar das várias tentativas de retomar a gerência da situação, nunca conseguiram.

Mesmo com as determinações régias que impunham limitações e instituíam tributo sobre o tamanho da área recebida através dos sistemas de sesmarias, até o ano 1777 ainda se observava a concessão de sesmarias livremente, sem pensão ou tributo qualquer (NEVES, 2001).

Neves (2001, p. 133) conclui que:

A estrutura fundiária brasileira estabelecida pelo sistema de sesmarias entrara em completa desordem no final do século XVIII. Donatários, arrendatários e posseiros praticavam todo tipo de irregularidade, abusando das caóticas leis circunstanciais, adequadas às condições coloniais, e da falta de legislação específica.

Em 1795, para tentar retomar o controle da situação, através de Alvará Régio datado de 05 de outubro, o governo português impediu que houvesse doações sobre terras já ocupadas, assim, através desta regra, os donatários assumiriam o pleno domínio da terra depois de demarcadas (NEVES, 2001).

A tentativa do governo português era fazer com que a gerência da distribuição de terras passasse a ser centralizada, ou seja, permitir que houvesse um controle central para fins de distribuição de terras, retirando o poder dos grandes invasores de terras.

Esta regra certamente modificaria a situação fundiária brasileira, pois colocaria ordem no sistema de doações de terras que já se encontravam ocupadas e retiraria o poder dos grandes latifundiários. Entretanto, esta regra sequer chegou a entrar em vigor de fato no Brasil, pois, por pressão do poder agrário colonial, o governo português decretou a sua suspensão em 1796 (NEVES, 2001).

As terras de domínio da Coroa portuguesa começariam, gradativamente, a oficializarem-se nas mãos dos grandes latifundiários e aos pequenos possuidores

restariam lutar contra as investidas, cada vez mais dentro da legalidade, deles, os quais, além de deter o poder econômico no país, agora possuíam a legislação ao seu favor.

A última regra (Resolução 76) portuguesa que dizia respeito ao regime agrário brasileiro foi editada pouco antes da independência do país, precisamente no dia 17 de julho de 1822, regra esta que suspendia todas as sesmarias futuras até convocação da Assembleia Geral Legislativa (NEVES, 2001).

Com isso, o regime de sesmarias chegou ao fim no território brasileiro, mas nenhum outro regime foi colocado em seu lugar, fato este que gerou a utilização de um regime criado pelo próprio povo, o qual se denominou de “regime de posses”.

### **3.1.3. O regime das posses e a lei n. 601 de 1850 - Lei de Terras**

A partir do rompimento da ligação política com Portugal e com o fim do regime das sesmarias, o Brasil ficou sem uma regra específica sobre o acesso, uso e gestão da terra e, conseqüentemente da água e demais recursos naturais, fazendo com que o costume fosse aplicado às questões agrárias, especificamente o regime das posses.

O descontrole sobre as terras públicas brasileiras passou para o governo brasileiro com a independência do país e entre os anos de 1822 e 1850 coexistiram os regimes de sesmarias e posses, o que gerou uma maior incidência de conflitos entre os posseiros e latifundiários (FERRARO JÚNIOR; BURSZTYN, 2010).

Este período de ausência de legislação específica sobre o assunto permitiu o início e fortalecimento dos direitos costumeiros aplicados à terra e aos seus recursos naturais (água incluída) e a formação de comunidades que aplicavam suas próprias regras e costumes sobre seus terrenos.

Ferraro Júnior e Bursztyn (2010, p. 387) expõem que “em áreas distantes ou de menor interesse do latifúndio, o vazio legal permitiu também a acomodação de usos costumeiros associados à posse da terra”.

Lima (1990) afirma que, enquanto a sesmaria se confunde com a ideia de latifúndio (inacessível ao lavrador sem recurso), as posses podem ser facilmente associadas ao colono humilde e sem grandes recursos financeiros (o lavrador).

Inclusive, o provimento de 14 de março de 1822, conforme relata Araripe (1885), ordenava que não se poderia prejudicar nenhum possuidor de terras que houvesse nelas realizado o cultivo de alguma cultura, devendo ser mantido na sua posse.

Após o hiato legislativo sobre normas e regimes de terra, o qual durou do ano de 1822 até o ano de 1850, uma nova política agrária entrou em vigor no país: em 18 de setembro de 1850 foi publicada a lei n. 601, a qual foi denominada Lei de Terras.

Segundo Lima (1990), a Lei de Terras foi pensada com base em dois princípios: reparar os erros das legislações sobre sesmarias anteriores e estabelecer os rumos que a política de terras brasileira deveria seguir.

Para tanto, a Lei de Terras define o sentido legal de terra devoluta, as quais são, segundo o seu art. 3º, as seguintes:

Art. 3º São terras devolutas:

§ 1º As que não se acharem applicadas a algum uso publico nacional, provincial, ou municipal.

§ 2º As que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em commissio por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em commissio, forem revalidadas por esta Lei.

§ 4º As que não se acharem occupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas por esta Lei.

Em relação à questão de reparação dos erros da legislação das sesmarias aplicadas no Brasil, a Lei de Terras, para revalidar as situações agrárias já existentes, impôs a exigência de que os possuidores das terras a qualquer título, dentro do prazo estabelecido, medissem, confirmassem e apresentassem prova de efetivo cultivo de

suas terras, sob pena de perdimento, tudo conforme os arts. 7º e 8º da referida lei<sup>2</sup>.

A Lei de Terras obrigava também que os posseiros realizassem o registro de suas terras, com a finalidade de obter o domínio delas, sob pena de, não o fazendo, ficarem proibidos de dar as terras em garantias e também de aliená-las por qualquer forma - vide art. 11 da Lei de Terras.

A Lei de Terras procurava dar continuidade às tentativas dos governos anteriores a resolver de uma vez às questões de domínio e posse das terras do país, porém, esbarrava nos mesmos entraves das tentativas anteriores: a elite agrária de latifundiários.

Quanto ao aspecto de se estabelecer os rumos da política agrária brasileira, Lima (1990), informa que o aspecto mais relevante da Lei de Terras foram as definições postas nos art. 1º e 14, quais sejam:

Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.

[...]

Art. 14. Fica o Governo autorizado a vender as terras devolutas em hasta publica, ou fóra della, como e quando julgar mais conveniente, fazendo previamente medir, dividir, demarcar e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser exposta á venda [...]

Inclui-se, também, a regra de reservas de terras trazidas pela Lei de Terras, a qual permitiu que o governo limitasse as terras que poderiam ser passadas aos particulares<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> Art. 7º O Governo marcará os prazos dentro dos quaes deverão ser medidas as terras adquiridas por posses ou por sesmarias, ou outras concessões, que estejam por medir, assim como designará e instruirá as pessoas que devam fazer a medição, attendendo ás circumstancias de cada Provincia, comarca e municipio, o podendo prorogar os prazos marcados, quando o julgar conveniente, por medida geral que comprehenda todos os possuidores da mesma Provincia, comarca e municipio, onde a prorogação convier.

Art. 8º Os possuidores que deixarem de proceder á medição nos prazos marcados pelo Governo serão reputados cahidos em commisso, e perderão por isso o direito que tenham a serem preenchidos das terras concedidas por seus titulos, ou por favor da presente Lei, conservando-o sómente para serem mantidos na posse do terreno que occuparem com effectiva cultura, havendo-se por devoluto o que se achar inculto.

<sup>3</sup> Art. 12. O Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessarias: 1º, para a colonisação dos indigenas; 2º, para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaesquer outras servidões, e assento de estabelecimentos publicos: 3º, para a construção naval.

Disposição importante da Lei de Terras é a contida no art. 5º, §4º:

Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura, e morada, habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes:

[...]

§ 4.º Os campos de uso commum dos moradores de uma ou mais Freguezias, Municípios ou Comarcas, serão conservados em toda a extensão de suas divisas e continuarão à prestar o mesmo uso conforme a pratica actual, emquanto por Lei não se dispuzer o contrario.

Segundo Freitas Junior (1882), através do Aviso de 25 de novembro de 1854, foi determinado que não seria possível obter a posse individual de terras que eram destinadas ou utilizadas por toda a coletividade, ou seja, as terras comuns não poderiam ser apropriadas para fins particulares e, tampouco, adquiridas por qualquer título, salvo disposições de lei posterior.

O sentido de terra comum ou de toda a coletividade era entendido no seu aspecto mais amplo, ou seja, era aquela terra que todos, indiscriminadamente, poderiam usufruir de seus recursos.

Em 1854, com a regulamentação da Lei de Terras, foi obstaculizada a possibilidade de se regulamentar os direitos de posse sobre as terras, pois as terras passaram a possuir o caráter de mercadoria, fato este que somente beneficiou a elite dominante, assim, apesar de ser pensada com objetivo de incentivar a produtividade a lei se transformou em um mecanismo de retrocesso fundiário (FERRARO JÚNIOR; BURSZTYN, 2010).

O registro, ou seja, a aquisição da propriedade em seu sentido jurídico, estava inacessível ao pequeno possuidor, pois, além de se exigir o pagamento de tributos, ainda havia a necessidade do conhecimento sobre a situação da terra e suas demarcações; mesma situação que pode ser observada na atualidade, onde é comum que as pessoas continuem com seus terrenos se utilizando do direito de posse e não realizam o registro (aquisição da propriedade).

Para Ferraro Júnior e Bursztyn (2010, p.388):

Sem gerar o impacto econômico necessário à transformação dos latifúndios, ela reduziu a possibilidade do acesso popular à terra. A Lei de Terras institucionalizou a ilegitimidade da posse associada ao trabalho e à ocupação. Só eram reconhecidas as propriedades que tivessem registros paroquiais (Decreto Imperial n.1318, de 30/01/1854).

O efeito criado pela norma foi o de utilizar a lei para fins diversos dos pretendidos, pois os direitos de posse e propriedade são ambos da mesma categoria (se ligam aos imóveis/terra), porém a primazia dada pela lei à propriedade permitiu que houvesse a expulsão dos possuidores das suas terras, sob a alegação de que o título da terra (registro) seria mais importante do que a posse dela – situação que, também, pode ser observada na atualidade.

A ideia de propriedade se aproxima mais ainda do significado de poder e a tentativa estatal de democratizar o acesso à terra fica bem distante de ser implementado, mesmo com a expressiva quantidade de terras devolutas em pleno século XXI (FERRARO JÚNIOR; BURSZTYN, 2010).

Neste sentido, percebe-se que a concessão (em sentido distinto de concessão de serviço público) de terras públicas no Brasil apresenta dois elementos essenciais, quais sejam um contrato e um título; o contrato era necessário por força do artigo 1º da Lei de Terras, sendo o meio pelo qual o estado concedia suas terras aos particulares; já o título era o verdadeiro modo de adquirir a propriedade imóvel, sendo, inclusive, dispensada a transcrição no registro imobiliário (LIMA, 1990).

Assim, o acesso à terra e aos seus recursos naturais restou, legalmente, aos latifundiários, os quais poderiam arcar com os custos do registro e, ao pequeno produtor, restou o direito de posse e as regras consuetudinárias que se formariam nas comunidades que seriam criadas.

#### **3.1.4. O período republicano**

A passagem do Império para a República não alterou significativamente nada na

questão da política agrária brasileira e perpetuou o disposto na Lei de Terras, fato este que permitiu que os grandes latifúndios continuassem dominando o cenário agrário do país.

Ao se considerar que o escravismo subsistiu no Brasil até o final do Império e a necessidade de mão de obra nas fazendas fez com que a imigração estrangeira se acentuasse após a década de 1880, pode-se afirmar que os efeitos da Lei de Terras continuou durante os primeiros anos da República brasileira (SILVA, 2008).

Haja vista ser a Lei de Terras uma forma estabelecida pelo governo do país para legitimar as situações anteriores (sesmarias e posses), a sua manutenção no período republicano significava que a forma de acesso à terra no país continuaria através das vias administrativas, principalmente com a compra de terras devolutas e registros de posses.

O período imperial brasileiro (assim como o período colonial) já foi marcado pelo descontrole e constante modificação no regime de terras do país, entretanto, esta situação se intensificou com o advento da república, pois, neste período, cada Estado da federação fazia suas próprias regras e alterações na questão das terras - dilatavam-se prazos, reorganizava o Serviço de Terras, alterava-se a data da validade das posses etc. (SILVA, 2008).

Neste contexto, três fenômenos precisam ser destacados: 1. As modificações das leis sempre se davam em benefício dos posseiros, com a finalidade de que eles pudessem regularizar o domínio sobre a terra; 2. A continuidade do processo de privatização de terras públicas em todo o território nacional, através das invasões e ocupações e; 3. O surgimento de um fenômeno sociopolítico no país, qual seja o coronelismo - o qual esteve ligado à passagem das terras devolutas ao particular (SILVA, 2008).

O coronel era, na definição de Silva (2008, p. 273):

[...] um intermediário entre as massas rurais (possíveis eleitores) e os candidatos a cargos representativos na política estadual e federal. Sobre os primeiros, exercia o seu mandonismo (uma mistura de paternalismo e coerção) e dos segundos esperava favores especiais

em troca de sua fidelidade.

Apesar de não ser o objeto do estudo neste trabalho, o fenômeno do coronelismo no país representou uma das questões mais importantes para a manutenção e criação de grandes latifúndios no país, inclusive na região do Vale do Jequitinhonha, pois com a primazia da legislação pelas terras com registro (propriedade), os coronéis auxiliavam na expulsão dos posseiros e entrega de terras para os grandes latifundiários, para que eles as registrassem.

Com a promulgação da Constituição de 1891, o domínio das terras devolutas foi passado para os estados membros da federação e eles, cada um de sua maneira, fizeram legislações que continuavam a permitir liberdade aos posseiros, ou seja, as invasões perpetradas por grandes latifundiários continuavam a ocorrer<sup>4</sup>.

O Estado de Minas Gerais, por exemplo, alterou os prazos para legitimação das posses (decreto n. 1.351, de 11 de janeiro de 1900), além de modificar a data limite das posses passíveis de regulamentação; concedeu mais dois anos para os ocupantes de terras devolutas legitimarem suas posses (lei n. 675, de 12 de setembro de 1916) e tornou a conceder novos prazos na década de 1920 (SILVA, 2008).

A própria publicação do Código Civil brasileiro em 1916 não foi suficiente para alterar a situação das concessões de terras públicas, pois as regras privadas trazidas pelo código não se aplicavam às terras adquiridas através da concessão trazida pela Lei de Terras.

Segundo o Código Civil brasileiro de 1916, as formas de se adquirir a propriedade imóvel entre particulares são:

- Art. 530. Adquire-se a propriedade imóvel:
- I - Pela transcrição do título de transferência no registro do imóvel.
  - II - Pela acessão.
  - III - Pelo usucapião.
  - IV - Pelo direito hereditário.

4 Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil: Art 64 - Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais.

O descompasso entre as regras de registro de propriedade relativos às concessões de terras públicas e particulares chega ao fim com a publicação do Decreto n. 19.924 de 27 de abril de 1931, o qual dispõe, em seu artigo 5º, o seguinte:

Art. 5º Os títulos expedidos pelo Estado e as certidões autênticos dos termos lavrados em suas repartições administrativas, referentes à concessão de terras devolutas, valerão, qualquer que seja o preço da concessão, para os efeitos da transcrição no Registro de Imóveis, depois da publicação exigida pelo art. 4º.

O decreto citado acima encerrou, de forma definitiva, a vigência da Lei de Terras e o fez de modo a agradar os latifundiários do país, pois reconheceu a concessões de terras realizadas pelos regimes anteriores e regulamentou que, a partir da sua vigência, seria indispensável a transcrição dos títulos de terras para que fossem considerados válidos (SILVA, 2008).

A partir do Decreto n. 19.924 de 1931, instaura-se no país, definitivamente, a regra do registro imobiliário como forma de comprovação de propriedade de imóveis. Entretanto, as posses continuam a ser regulamentadas e entendidas como direito, permanecendo as duas maneiras de acesso à terra no Brasil – posse ou propriedade.

O marco legislativo para as questões da água no Brasil é o Decreto n. 24.643/1934, o qual foi responsável, dentre outras coisas, por definir a política estatal para o uso, gestão e acesso às águas no Brasil.

Apesar de ser um marco legislativo, o referido decreto, apelidado de Código de Águas, foi responsável por “proteger os “donos” dela, que seriam os proprietários das áreas de terras onde se localizassem as águas [...]” (CASTRO, 2010).

Assim, as questões relativas à água estavam intimamente ligadas às questões da terra no país, pois, por mais que existisse legislação específica sobre o assunto, a água era tratada como acessório do terreno e, assim, seu proprietário ou possuidor do domínio sobre ela.

A última modificação significativa que influenciam as questões de acesso, uso e

gestão de terra e água diz respeito à função social que devem observar, função esta que foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro através da Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964 – Estatuto da Terra, a qual assim dispõe:

Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam.

E continua informando que a função social também se aplica a terras particulares:

Das Terras Particulares

Art. 12. À propriedade privada da terra cabe intrinsecamente uma função social e seu uso é condicionado ao bem-estar coletivo previsto na Constituição Federal e caracterizado nesta Lei.

A função social da propriedade esteve prevista na Constituição de 1967, no artigo 157, III e também na Emenda Constitucional n. 1, desta mesma Constituição em seu artigo 160, III.

Para Lôbo (2020) é a função social que efetivamente determina o exercício e o próprio direito de propriedade ou, inclusive, o poder de fato (posse) sobre a coisa, pois somente se torna lícito o exercício do aspecto individual quando o interesse social é alcançado.

E continua Lôbo (2020, p. 121) dizendo que “O exercício da posse ou do direito individual da propriedade deve ser feito no sentido da utilidade, não somente para o titular, mas para todos. Daí ser incompatível com a inércia, com a inutilidade, com a especulação”.

A função social é o que associa o direito ao dever que se estabelece entre pessoa e coisa, sendo a propriedade os deveres e direitos sobre uma coisa e a função social

os deveres e direitos aplicados em relação à coletividade (LÔBO, 2020).

Em tópico posterior será analisada de forma pormenorizada a atual situação da legislação brasileira sobre acesso, uso e gestão de terra e água, bem com a definição de posse, propriedade e demais assuntos afins.

**Tabela 4 – Resumo das principais legislações**

<b>ANO</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>PRINCIPAL ASPECTO</b>
1494	Tratado de Tordesilhas	Deferiu posse para o Reino de Portugal das terras até a distância de 370 léguas de Cabo Verde.
1534	Capitanias hereditárias	Início da vigência do regime de sesmarias.
1590	Alvará Régio de 08/12	Distribuição de terras em sesmarias para as famílias que se deslocassem para qualquer lugar do país.
1697	Carta Régia de 07/12	Limitação da área das doações de terras em sesmarias, haja vista o descontrole da metrópole; não surtiu efeito prático.
1699	Provisão Régia de 20/01	Permissão para distribuição de sesmarias sem limitação de tamanho, desde que as terras fossem utilizadas para cultivo.
>1700	Cartas Régias	Intimação de todos titulares de terras no país para que demarcassem suas terras, sob pena de devolvê-las.
1795	Alvará Régio de 05/10	Impedimento para doações de terras já ocupadas e assunção, pelos donatários, do domínio de suas terras depois de demarcadas.
1822	Resolução 76 de 17/07	Suspensão de todas as sesmarias futuras até convocação da Assembleia Geral Legislativa.
1850	Lei n. 601 – Lei de Terras	Reparar os erros das legislações sobre sesmarias anteriores e estabelecer os rumos que a política de terras brasileira deveria seguir
1854	Aviso de 25/11	Impossibilidade de se obter posse individual de terras que eram destinadas ou utilizadas por toda a coletividade.
1891	Constituição	O domínio das terras devolutas foi passado para os estados membros da federação e cada um fez a sua própria legislação.
1916	Código Civil	Suas regras não se aplicavam às terras adquiridas através das concessões trazidas pela Lei de Terras e exigia o registro para o deferimento do direito de propriedade. Regulamenta a posse.
1931	Decreto n. 19.924	Dispõe sobre as terras devolutas.

1934	Decreto n. 24.643 – Código de Águas	Decreta o Código das Águas.
1964	Lei n. 4.504 – Estatuto da Terra	Regulamenta a política agrária brasileira e institui a função social da terra.
1988	Constituição	Mantém a função social da propriedade e estabelece o pertencimento das águas para a união e estados-membros (exceto às de chuva).
1997	Lei n. 9.433 – Política Nacional de Águas	Estabelece a política nacional de águas e os modos de acesso, uso e gestão dela.
2002	Código Civil	mantém a posse como forma de acesso à terra e o registro imobiliário como prova da propriedade. Estabelece regras gerais sobre o acesso, uso e gestão da água, desde que compatíveis com as regras da CF/88.

### 3.2. Direito contemporâneo

Atualmente, as questões pertinentes ao acesso, uso e gestão de terra e água no Brasil podem ser observadas e analisadas de duas maneiras; a primeira pelo aspecto da legislação posta, a qual traz a legislação oficial do país e, a segunda, o aspecto fático, a qual pode ser observada sobre o aspecto dos direitos costumeiros. Este tópico versará sobre a legislação positivada ou oficial do Brasil e o próximo discorrerá sobre as regras costumeiras.

Os paradigmas legais deste trabalho são: 1) sobre a questão das terras; as regras sobre as sesmarias (aplicadas desde a colônia até a república brasileira), a Lei Imperial n. 601/1850, conhecida como Lei de Terras, a Lei nº. 4.504/1964, conhecida como Estatuto da Terra, a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil; 2) sobre a questão das águas; o Decreto 24.643/1934, a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Águas) e o Código Civil; as principais legislações sobre terra e água no Brasil, citadas neste trabalho, definem os critérios de acesso, as regras de uso e a maneira de gerir estas duas categorias.

Sobre o acesso à terra, basicamente, as possibilidades são: posse, propriedade e política pública (reforma agrária e outras ligadas à moradia, as quais não serão objeto de análise deste trabalho); ressalta-se que também pode haver acesso à terra por meio do direito de herança, porém, ele virá ou pela posse ou pela propriedade.

### 3.2.1. A posse

Um dos conceitos jurídicos que é alvo de debates desde tempos imemoriais é a posse; divergências existem desde a origem etimológica, passando pelas teorias que a definem, até chegar aos aspectos práticos.

Por não ser o objetivo central deste trabalho a discussão doutrinária da posse, será feita apenas uma reflexão sobre os principais aspectos da posse e, principalmente, definir os seus requisitos básicos com o objetivo de se fixar as bases para comparar a posse jurídica com a posse costumeira.

Toda posse apresenta dois elementos característicos, sendo o primeiro uma coisa (um bem, objeto, sentido jurídico do termo) e o segundo uma vontade exercida sobre a coisa e, a ausência de um deles, desconfigura a posse enquanto situação jurídica ou fática com efeitos jurídicos; destes dois elementos é que se extraem as duas mais expressivas teorias sobre a posse: a subjetiva e a objetiva (PEREIRA, 2017).

A primeira teoria, a subjetiva, cujo maior expoente foi o jurista Savigny, informa que para se definir a posse é necessário a união de dois requisitos: o *corpus* ou elemento material e o *animus* ou elemento interior ou psíquico (PEREIRA, 2017).

O elemento material está ligado à faculdade real e imediata de dispor materialmente da coisa, incluído aqui a possibilidade de defendê-la das ações de terceiros, sendo que este elemento não é a coisa em si, mas o poder material sobre ela; já o elemento interior ou psíquico significa a intenção de possuir a coisa, não sendo a ideia de ser dono, mas efetivamente a vontade de possuir a coisa de forma privada – *animus domini* (PEREIRA, 2017).

Monteiro (2015, p. 30) afirma que:

Não basta a simples detenção. Torna-se preciso seja ela intencional. Para ser possuidor não basta deter a coisa, requer-se ainda vontade de detê-la, *animus domini* ou *animus rem sibi habendi*, isto é, como proprietário ou com a vontade de possuí-la para si.

Assim, para a teoria subjetiva, a posse se caracteriza no momento em que o elemento material (poder físico sobre qualquer coisa) se une ao elemento interno de ter a coisa para si (intenção de ser dono) (PEREIRA, 2017).

E Monteiro (2005, p. 29) completa que, “para Savigny, posse é o poder que tem a pessoa de dispor fisicamente de uma coisa, com intenção de tê-la para si e de defendê-la contra a intervenção de outrem”.

Contra-pondo-se à teoria subjetiva, tem-se a teoria objetiva, tendo como seu expoente o jurista Jhering, segundo a qual também se analisa os elementos *corpus* e *animus*, porém de maneira distinta: o elemento material se configura na relação exterior que se apresenta entre proprietário e coisa (aparência), sendo, pois, a conduta visível da pessoa em relação a sua coisa, o que, neste caso, retira a necessidade de exercício de poder presente sobre a coisa (PEREIRA, 2017).

Para a teoria objetiva, o elemento interior ou psíquico é caracterizado pela efetiva apresentação da pessoa como dona da coisa, sendo desnecessário a sua intenção, ou seja, ele é analisado sem que a vontade de ser dono da coisa seja o elemento caracterizador da posse (PEREIRA, 2017).

Segundo Pereira (2017, p. 36):

Para se caracterizar a posse, basta atentar no procedimento externo, independentemente de uma pesquisa de intenção. Partindo de que, normalmente, o proprietário é possuidor, Jhering entendeu que é possuidor quem procede com a aparência de dono, o que permite definir, como já se tem feito: posse é a visibilidade do domínio.

A posse, para Monteiro (2015) “constitui o sinal exterior da propriedade, é o *jus possidendi*, o direito de possuir, e pelo qual o proprietário, de modo geral, afirma seu poder sobre aquilo que lhe pertence”.

Pereira (2017, p. 38) define a posse dizendo que ela “é relação de fato entre a pessoa e a coisa, tendo em vista a utilização econômica desta. É a exteriorização da conduta de quem procede como normalmente age o dono. É a visibilidade do domínio”.

Farias e Rosenvald (2017, p. 66) acrescentam o caráter socioeconômico à posse, pois não basta que se analisem os elementos material e psíquico para que se usufrua do direito de posse, sendo necessário que ela apresente uma função prática, a qual será observada no sentido de permanência, habitação, produção econômica sustentável, “enfim, a posse desperta para seus fins sociais, como exigência humana integradora e não de dominação e estratificação, apenas a serviço do direito de propriedade”.

Para a legislação brasileira, “adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade”, conforme o disposto no art. 1.204 do Código Civil, ou seja, a posse se efetiva quando o poder de fato e as faculdades de ingerência socioeconômicas se apresentam sobre um determinado bem.

Para Monteiro (2015), para a aquisição da posse não é preciso que o poder sobre a coisa seja exercido, basta que exista a possibilidade de exercício, pois a posse não se caracteriza pelo exercício de fato, mas sim a possibilidade de exercício, tudo conforme o art. 1.204 do Código Civil.

É importante destacar que a posse pode ser transmitida por atos entre vivos e também por força de herança, sendo que os sucessores (entre vivos ou por herança) recebem a posse com as mesmas características do antecessor, tudo conforme os artigos seguintes do Código Civil:

Art. 1.206. A posse transmite-se aos herdeiros ou legatários do possuidor com os mesmos caracteres.

Art. 1.207. O sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor; e ao sucessor singular é facultado unir sua posse à do antecessor, para os efeitos legais.

Os efeitos da posse são: I) o direito ao uso dos interditos; II) a percepção dos frutos; III) o direito de retenção por benfeitorias; IV) a responsabilidade pelas deteriorações; V) a posse conduz ao usucapião; VI) se o direito do possuidor é contestado, o ônus da prova compete ao adversário, pois que a posse se estabelece pelo fato; VII) o possuidor goza de posição mais favorável em atenção à propriedade, cuja defesa se completa pela posse (MONTEIRO, 2015, p. 50).

Atualmente, a posse não é considerada como um caractere da propriedade, mas sim uma situação de fato autônoma, a qual deve ser interpretada levando-se em consideração o seu aspecto socioeconômico; a posse é um direito satisfativo – que se basta – não necessitando de complementos ou questões outras.

Farias e Rosenvald (2017, p. 75), explicam que:

Na função social da posse, o possuidor não é mais inserido entre os *erga omnes*, como mero sujeito passivo universal de um dever de abstenção, que difusamente titulariza o direito subjetivo de exigir que o proprietário cumpra as suas obrigações perante a coletividade. Aqui, o possuidor adquire individualidade e busca acesso aos bens que assegurem a si e a sua família o passaporte ao mínimo essencial.

Dito isto, percebe-se que uma das funções principais da posse é a que permite o exercício do direito fundamental à moradia (art. 6º da Constituição Federal) e, portanto, garante ao possuidor direitos fundamentais para que possua uma vida digna, pautada no trabalho, socialização e manutenção da sua família.

Por fim, a posse também é transmitida, ainda que temporariamente, quando da realização de negócios jurídicos entre as pessoas (locação, arrendamento, empréstimo e demais), sendo esta uma forma muito comum de acesso à terra e à água.

### **3.2.2. A propriedade**

Não se pretende neste trabalho analisar todas as concepções que a palavra “propriedade” possa apresentar, variando desde definições antropológicas a ideológicas, nem mesmo associar à ideia de liberdade, portanto, para os fins desta pesquisa, a propriedade será tratada como o complexo de relações jurídicas que envolvem a pessoa e os seus bens, neste caso, o bem imóvel (terra) e as questões da água, tudo conforme exposto na introdução deste capítulo.

A propriedade, portanto, é considerada um direito fundamental pela legislação brasileira e está disposta no art. 5º da Constituição Federal da seguinte maneira:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

E acompanha o Código Civil estabelecendo o seguinte:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

§ 2º São defesos os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem.

§ 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente.

§ 4º O proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante.

§ 5º No caso do parágrafo antecedente, o juiz fixará a justa indenização devida ao proprietário; pago o preço, valerá a sentença como título para o registro do imóvel em nome dos possuidores.

Conceituar propriedade, mesmo na sua concepção jurídica, não é tarefa simples, portando, pode-se dizer, de forma genérica, que ela é “uma relação jurídica complexa formada entre o titular do bem e a coletividade de pessoas” (FARIAS; ROSENVALD, 2017, p. 266).

Propriedade, portanto, em sua concepção de direito, é a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e reivindicá-la de quem injustamente a detenha, de acordo com a lei, sendo considerada, inclusive, um direito fundamental de todo ser humano.

Usar, gozar, dispor e reivindicar são os atributos da propriedade e, em suma, representam, respectivamente, a) faculdade de colocar a coisa a serviço do titular,

sem modificação na sua substância - serve-se da coisa; b) percepção dos frutos; c) poder de alienar a qualquer título – doação, venda, troca; quer dizer ainda consumir a coisa, transformá-la, alterá-la; significa ainda destruí-la, mas somente quando não implique procedimento antissocial e; d) buscar a coisa nas mãos alheias, vai retomá-la do possuidor, vai recuperá-la do detentor. Não de qualquer possuidor ou detentor, porém, daquele que a conserva sem causa jurídica, ou a possui injustamente. (PEREIRA, 2017).

Sobre a aquisição da propriedade, o Código Civil disciplina, em seus artigos 1.238 a 1.259, que a propriedade se adquire das seguintes maneiras: 1. pela transcrição do título de transferência no registro do imóvel; 2. pela acessão; 3. pela usucapião; 4. pelo direito hereditário.

O registro do título no cartório de registro de imóveis é o meio hábil para se adquirir o direito de propriedade, pois para o ordenamento jurídico brasileiro, o contrato não gera a transferência do domínio, mas apenas cria obrigação de transferência de propriedade entre as partes.

Pereira (2017, p. 123) afirma que:

Uma vez efetuada a matrícula, ou a inscrição de título constitutivo de algum outro direito diverso da propriedade, presume-se pertencer o direito real à pessoa em cujo nome se registrou ou inscreveu (Código Civil, art. 1.245, § 2º). E a propriedade considera-se adquirida na data da apresentação do título a registro (art. 1.246), ainda que entre a prenotação no protocolo e o registro haja decorrido algum tempo.

O registro do título no competente cartório de registro de imóveis gera efeitos de publicidade (qualquer pessoa toma conhecimento das características do imóvel), legalidade (observância da legislação e dos requisitos do título), força probante (é a prova da propriedade) e matrícula (perpetua as relações de propriedade passadas sobre o imóvel).

Outra maneira de se adquirir a propriedade é por meio da acessão; sendo a acessão os acréscimos que se fazem ao imóvel do proprietário e o Código Civil, em seu art. 1.248, contempla cinco formas: I — pela formação de ilhas; II — por aluvião; III — por

avulsão; IV — por abandono de álveo; V — por plantações ou construções.

A propriedade também pode ser organizada em condomínio, ou seja, mais de uma pessoa com a faculdade de usar, gozar, dispor da coisa e demais permissões atribuídas ao proprietário. Várias são as espécies de condomínio estabelecidas na legislação brasileira, mas todas têm em comum a regra presente no artigo 1.314 do Código Civil: “Cada condômino pode usar da coisa conforme sua destinação, sobre ela exercer todos os direitos compatíveis com a indivisão, reivindicá-la de terceiro, defender a sua posse e alhear a respectiva parte ideal, ou gravá-la.”

O instituto do condomínio trazido pela legislação civil não se confunde com o regime de uso comum praticado pelas comunidades rurais (inclusive as comunidades rurais no Vale do Jequitinhonha e o sistema gruta/chapada que será estudado mais adiante), pois o condomínio civil é transitório e de caráter precário, o qual pode ser desfeito a qualquer momento por qualquer dos condôminos, já o regime dos comuns é um sistema de organização social que faz parte da estrutura da própria comunidade e não pode ser apropriado individualmente, além de se aplicar regras costumeiras construídas através de consensos entre os membros da comunidade.

O Código Civil traz regras para o uso dos imóveis e impõe, inclusive, limites a este uso; sob o título de direitos de vizinhança, são encontradas as normas relativas ao uso anormal da propriedade (art. 1.277 a 1.281), árvores limítrofes (art. 1.282 a 1.284), passagem forçada (art. 1.285), passagem de cabos e tubulações (art. 1.286 e 1.287), águas (art. 1.288 a 1.296), limites entre prédios e do direito de tapagem (art. 1.297 e 1.298) e direito de construir (art. 1.299 a 1.313).

Assim, os chamados direitos de vizinhança são o conjunto de regras impostas pelo Estado com objetivo de permitir uma boa convivência social e são baseados em princípios como lealdade e boa-fé. Das limitações trazidas pela legislação, somente aquelas que se aplicam à terra e à água serão tratadas neste trabalho, pois muitos dos direitos de vizinhança são pensados especificamente no ambiente urbano (cidades).

A primeira regra que impõe limite ao uso da propriedade está disposta no art. 1.277

do Código Civil: “O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha”.

Segundo Monteiro (2015), o supra citado artigo faz referência a situações que comprometam ou possam comprometer a estabilidade e solidez da construção e, também, à incolumidade dos seus moradores (interferências à segurança); ruídos exagerados que afetem a tranquilidades dos habitantes (interferência ao sossego) e; questões que possam causar danos imediatos ou à longo prazo à saúde dos moradores (interferência à saúde).

Percebe-se que não somente as situações ilícitas são proibidas como também aquelas que representem o uso anormal da propriedade ou o seu mau uso, tendo como referência a função social da propriedade estabelecida na Constituição Federal.

Monteiro (2015 p. 174/175) especifica esta situação assim:

Mas o mau uso, a que o legislador especificamente se refere, é o uso anormal, o uso irregular da propriedade. Só o abusivo e intolerável incorre nas sanções legais. O que não excede os limites da normalidade entra na categoria dos encargos ordinários da vizinhança.

O Código Civil traz as normas gerais sobre o uso e gestão das águas, as quais, acrescidas à Lei das Águas, representam os limites e restrições impostos pela lei; aqui também não serão tratadas todas as questões das leis, mas apenas aquelas que interessam a este trabalho.

Dito isto, a primeira regra sobre a água é a disposta no artigo 1.290 do Código Civil: “o proprietário de nascente, ou do solo onde caem águas pluviais, satisfeitas as necessidades de seu consumo, não pode impedir, ou desviar o curso natural das águas remanescentes pelos prédios inferiores”; e de modo semelhante no artigo 90 do Código de Águas: “o dono do prédio onde houver alguma nascente, satisfeitas as necessidades de seu consumo, não pode impedir o curso natural das águas pelos prédios inferiores”.

Explica Monteiro (2015, p. 188) que:

Todavia, lícito não será ao dono da nascente, satisfeitas as necessidades de seu consumo, desviar o curso das sobras, de maneira que estas, ao saírem de seu imóvel, sigam rumo diverso do que lhe havia traçado a natureza do terreno. Por igual, o dono do prédio inferior não tem direito de alterar também o curso natural das águas.

É regra também a proibição de tornar imprópria a água que nasce ou percorre o terreno, tudo conforme dispõe o art. 1.291 do Código Civil: “O possuidor do imóvel superior não poderá poluir as águas indispensáveis às primeiras necessidades da vida dos possuidores dos imóveis inferiores; as demais, que poluir, deverá recuperar, ressarcindo os danos que estes sofrerem, se não for possível a recuperação ou o desvio do curso artificial das águas”.

É bom ressaltar que as águas pluviais são definidas pelo direito como coisas sem dono, suscetíveis de apropriação por qualquer pessoa e, portanto, podem ser coletadas e utilizadas da maneira que o responsável por elas desejar – desde que não seja feito uso ilícito delas.

A construção de canais e meios de captação de água é direito de qualquer pessoa, contanto que seja para o consumo humano primordial, sendo que esta construção deve ser, preferencialmente, subterrânea, para que não haja prejuízos para o proprietário do terreno no qual a construção deva ser efetivada (canos e tubulações), conforme o art. 1.293 do Código Civil.

Também é permitido ao proprietário construir barragens, açudes e outras obras de represamento de água em seu terreno, sob condição de que não prejudique os outros terrenos, conforme expõe o art. 1.292 do Código Civil.

Monteiro (2015, p. 192) ainda afirma que:

O Código de Águas contém ainda numerosos dispositivos concernentes ao aproveitamento de águas comuns e particulares. [...] Os donos ou possuidores de prédios banhados ou atravessados pela corrente podem utilizar-se das águas como lhes aprouver, desde que não prejudiquem os fundos situados a montante ou a jusante (art. 71).

Não podem, porém, captar toda a água, nem desviar-lhe o curso, de sorte a privar o dono do prédio vizinho, ou inferior, da porção a que tem direito.

Outra regra importante diz respeito às alterações do lugar em que a corrente de água passa (alteração do álveo) e, no caso de a corrente atravessar a propriedade, o álveo poderá ser alterado desde que mantenha o mesmo ponto de saída para o terreno vizinho; na hipótese de o terreno ser apenas banhado pela corrente de água, as alterações somente poderão ocorrer na sua respectiva margem.

Sobre esta regra, Monteiro (2015, p.192) explica que:

Resulta do exposto que o proprietário do prédio atravessado pela corrente não pode, em seu uso, piorar a condição dos inferiores. Se o fizer, cometerá abuso de direito, remediável pela ação cominatória (obrigação de fazer ou não fazer), havendo quem sustente, outrossim, possibilidade de recurso às possessórias.

Vale ressaltar que, apesar de o Código Civil e a Lei das Águas trazerem regras de uso e gestão das águas, é importante destacar que o acesso à água (mesmo as contidas em terrenos particulares) precisam de autorização do Estado, haja vista que a Constituição Federal de 1988 regulamentou que as águas são bens da União (art. 20, III) ou dos estados (art. 26, I).

E, ainda, a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a qual institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, define a água como sendo “um bem de domínio público” e estabelece as regras para o acesso a ela.

Atualmente, o acesso à água no Brasil (com exceção da proveniente das chuvas) ocorre através de outorgas de direitos de uso de recurso hídricos, conforme disposto no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.433/1997, obtidas através dos órgão de licenciamento ambiental (o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, no caso do Estado de Minas Gerais).

Exceções são feitas pela Lei nº 9.433/1997, quais sejam:

Art. 12 [...]

§ 1º Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

As comunidades rurais, semelhantes às pesquisadas neste trabalho, estão dispensadas da obtenção de outorgas para o uso da água para a satisfação das suas necessidades, inclusive às produtivas, conforme o parágrafo primeiro do artigo 12 da lei referida.

Em relação aos limites entre prédios e do direito de tapagem, o art. 1.297 do Código Civil diz que “o proprietário tem direito a cercar, murar, valar ou tapar de qualquer modo o seu prédio, urbano ou rural, e pode constranger o seu confinante a proceder com ele à demarcação entre os dois prédios, a aviventar rumos apagados e a renovar marcos destruídos ou arruinados, repartindo-se proporcionalmente entre os interessados as respectivas despesas”.

### **3.2.3. Direito hereditário**

O direito de herança é garantido na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, XXX, o qual dispõe que é garantido o direito de herança, e as regras sucessórias (oriundas da morte) estão disciplinadas no Código Civil (arts. 1.784 a 1.856). Para os fins desse trabalho, não serão mencionadas as regras específicas da sucessão testamentária, porque não são aplicadas.

Lôbo (2018) define a sucessão hereditária como sendo a sucessão de bens aos herdeiros, legatários e Fazenda Pública (quando os herdeiros e legatários faltarem) ocorrida em decorrência da morte de uma pessoa e engloba todos os bens que o falecido possuía.

Assim, a sucessão hereditária ou simplesmente herança, como é comumente conhecida, é a maneira pela qual a legislação brasileira estabeleceu para que o patrimônio de uma pessoa que morreu seja transferido para seus herdeiros

(sucessores).

No direito brasileiro, a herança é transmitida aos herdeiros imediatamente após a morte do autor da herança, efeito que se chama abertura da sucessão e está previsto no art. 1.784 do Código Civil: “Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários”.

Para Lôbo (2018, p. 49), ao comentar o art. 1.784:

Adquire-se a herança, automaticamente, com a abertura da sucessão. O direito brasileiro difere de outros sistemas jurídicos porque admite a transmissão automática, sem necessidade de consentimento ou aceitação dos herdeiros beneficiados ou decisão de qualquer natureza. Ainda que o herdeiro não tenha conhecimento da abertura da sucessão, a transmissão dá-se a seu favor, desde o preciso momento da morte do autor da herança. A transmissão é por força de lei. O que uma pessoa herdou e ainda não sabe, ou não aceitou, já ingressou em seu patrimônio, conquanto não definitivamente.

Essa regra de transmissão automática da herança aos herdeiros é proveniente da prática germânica definida no direito francês como *droit de saisine* e, desta forma, no direito brasileiro a herança, em nenhum momento, fica sem um titular (jacente), regra esta que é distinta da norma romana, a qual a herança quedava-se jacente até a aceitação pelos herdeiros (LÔBO, 2018).

A sucessão no direito brasileiro se defere na ordem estabelecida abaixo:

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:  
I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente<sup>5</sup>, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;  
II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;  
III - ao cônjuge sobrevivente;  
IV - aos colaterais.

<sup>5</sup> Por força de decisão judicial (Recurso Extraordinário nº 646.721 e Recurso Extraordinário nº 878.694), se equipara a união estável ao casamento, aplicando-se as mesmas regras sucessórias aos cônjuges e companheiros.

Tartuce (2019), explica que se pode extrair do artigo 1.829 do Código Civil quatro classes de sucessores, sendo que, na primeira classe, estão os descendentes, sem limitação de graus, em concorrência com o cônjuge o companheiro; na segunda classe estão os ascendentes, também sem limitação de graus, na terceira classe se encontram os cônjuges e os companheiros, isoladamente e, por fim, na quarta classe, estão os colaterais até o quarto grau.

A sucessão legal, como visto acima, possui como fundamento a relação de parentesco estabelecida pela própria lei e a igualdade entre os sucessores dentro de uma mesma classe; o critério sucessório legal escolhido é o objetivo, pois é definido estritamente pela lei, suprimindo a vontade da pessoa<sup>6</sup>.

Ressalta-se que entre os herdeiros se deve observar o direito de preferência para se adquirir a cota hereditária dos outros coerdeiros, tudo conforme o seguinte artigo do Código Civil: “Art. 1.794. O co-herdeiro não poderá ceder a sua quota hereditária a pessoa estranha à sucessão, se outro co-herdeiro a quiser, tanto por tanto”.

O artigo 1.851 do Código Civil estabelece a regra do direito de representação, a qual dispõe que serão chamados a suceder os descendentes do herdeiro já falecido em todos os direitos sucessórios a que ele tivesse direito, pois a sucessão acompanha a linha de parentesco na descendência; assim, um herdeiro já falecido será substituído pelo seus descendentes, os quais receberão a parte que lhe caberia.

Por fim, o direito brasileiro ainda permite o que se chama de adiantamento de herança, que não mais é do que a doação do ascendente ao seu descendente ainda em vida, a qual gera uma obrigação para o donatário quando da morte do seu ascendente, obrigação esta que se chama colação e diz respeito à obrigatoriedade de informação ao demais herdeiros sobre o patrimônio recebido do autor da herança ainda em vida e, neste caso, será descontado da parcela que lhe tocar na herança.

<sup>6</sup> Exceção feita a sucessão testamentária, a qual o testador pode dispor da metade do seu patrimônio, na hipótese de existirem herdeiros necessários (descendentes, ascendentes, cônjuge e companheiro).

### 3.3. Costumes jurídicos

A norma é elemento fundamental em qualquer sociedade humana, seja ela formal ou não. Ao longo do tempo, ela tende a mudar, algumas por processos formais e outras são modificadas pelas próprias comunidades a que elas são aplicadas.

É sabido que o Direito estatal cumpre um papel bem definido em relação ao modelo econômico adotado pelo estado que o regulamenta, assim, com o desenvolvimento do sistema capitalista, um direito que criasse, protegesse e mantivesse as relações entre capital, forças produtivas e trabalhadores foi necessário (WOLKMER, 2001).

Com o fim do sistema feudal na Europa, o sistema capitalista foi gradativamente sendo implantado pelos Estados, sistema este que, para ser hegemônico, precisa ser o único e, desta forma, as regras para a sua manutenção também devem ser únicas: um só sistema, um só Direito.

Wolkmer (2001, p. 48) afirma que “o Direito moderno não só se releva como produção de uma dada formação social e econômica, como, principalmente, edifica-se na dinâmica da junção histórica entre a legalidade estatal e a centralização burocrática”.

Dito isto, percebe-se que o projeto de Estado moderno não aceita ou permite sistemas paralelos de poder e regulamentação, , entretanto é possível que os costumes jurídicos sejam aplicados em conformidade com o que é posto nas localidades, tudo em conjunto com a legislação nacional.

O Estado é identificado como a ordem jurídica e é indissociável dela, dito de outra maneira, o Estado é o Direito e, assim, as regras costumeiras se adaptam às legislações e são aplicadas conforme as práticas locais e, assim, os direitos costumeiros das comunidades rurais são experimentados e adaptados de acordo com a legislação posta.

Mesmo a se considerar o paradigma centralizador do estado, a propriedade privada não é o único regime sobre acesso à terra e à água existente, muito pelo contrário, existem inúmeras outras práticas de exercício de direitos referentes ao uso,

administração, herança sobre os diversos elementos naturais que fogem da lógica do individualismo e do direito de exclusão (RIBEIRO *et al* , 2005).

Os regimes de usos comuns dos bens naturais são observados em diversas regiões do país e levam, em cada região, nomes distintos: chapada, fundo de pasto, gerais, solta, faxinal, pampa etc. (DIEGUES, 2005).

Apesar de existirem na prática, os regimes comuns são, quase sempre, adaptados e influenciados pela legislação nacional e, por este motivo, seu exercício é conflituoso e gera tensão entre lei e costume – perda da posse, poluição ambiental, primazia de interesses econômicos, desapropriações etc.

Vale destacar que regime comum é aquele praticado pelos povos e comunidades rurais, sendo que a origem destes regimes comuns é antiga e não é exclusividade do Brasil, tampouco possui um padrão de regras, pois cada povo estabelece a norma que mais se adéqua ao seu modo de vida.

Pela pesquisa realizada nas três comunidades do Vale do Jequitinhonha fica evidente que a experiência comunitária de um direito diferente do estatal, qual seja o direito costumeiro, é suficiente para a manutenção da coesão social e se mescla com o direito posto, convivendo em certa harmonia, o que demonstra uma tendência à mudança de paradigma.

Wolkmer (2001, p. 350) afirma que os processos sociais que levam à criação de regimes jurídicos paralelos e que fogem da centralidade do direito estatal são caracterizados por “deslocamentos, transformação e ruptura substancial com as formas tradicionais e centralizadoras de se fazer o “jurídico””.

O entendimento de terra e água pelas populações tradicionais utiliza de paradigmas que se diferem dos conceitos postos e impostos pelo governo brasileiro, principalmente se forem comparados com aqueles trazidos pelas legislações nacionais, entretanto, existem exceções, pois algumas leis tendem a se aproximar dos conceitos trazidos pelas populações tradicionais como por exemplo o Decreto n.º 6.040/2007, o qual institui a política nacional de desenvolvimento sustentável dos

povos e comunidades tradicionais; o instrumento “Term of Authorization for Sustainable Use (TAUS)”, o qual é uma espécie de certificadora para povos e comunidades tradicionais; a Lei n.º 9.985/2000, a qual institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, dentre outras.

Diegues (2005) afirma que no Brasil existem, pelo menos, duas categorias de populações tradicionais, sendo os povos indígenas e as populações tradicionais não indígenas, as quais possuem como característica principal a vivência em áreas rurais e, desta forma, dependem do mundo natural e seus ciclos produtivos e reprodutivos.

Além desta característica, Diegues (2005) afirma que a socialização familiar e de vizinhança exerce papel fundamental no modo de vida dessas populações e que o conhecimento sobre os ciclos da natureza e a forma de transmissão oral de conhecimento também são características definidoras desses povos.

Diegues (2005) afirma que:

A noção de território é uma das mais importantes características que marcam esses grupos tradicionais. O território, ocupado durante gerações, não é definido somente pela extensão territorial e os recursos naturais nele existentes, mas também pelos símbolos que representam a ocupação de longa data, como os cemitérios, as roças antigas, os caminhos e também os mitos e lendas. Em algumas dessas comunidades existem formas de uso comum do território como aquelas existentes entre os faxinais do Paraná, caiçaras e pescadores artesanais.

As comunidades rurais possuem normas construídas ao longo do tempo e são, em sua maioria, normas que se originam dos costumes praticados, ou seja, são normas que possuem vigência e eficácia construída pela própria população local.

Os costumes são importante fator para a definição de conceitos e estabelecimento de regras nas comunidades rurais e, segundo Thompson (1998), devem ser interpretados de acordo com a percepção vulgar, porque os costumes em geral se desenvolvem, são produzidos e criados entre as pessoas comuns, sendo por isso chamados *vulgares consuetudines*. Thompson (1998) ainda informa que as bases para os costumes são uso em comum, tempo imemorial, antiguidade, constância, certeza e a

razão e também que eles são locais.

Os costumes, em regra, não são tão exatos quanto as leis, pois dependem das renovações contínuas das tradições orais e, por isso, devem ser sempre reforçados. Raras são as exceções em que os costumes são bem definidos e possuem força de lei (THOMPSON, 1998).

Por serem de origem comunitária, a experiência é a matriz criadora dos costumes e, desta forma, sempre que for necessário haverá a sua atualização ou modificação, pois eles são criados com objetivos claros no sentido de solucionar alguma questão apresentada.

Thompson (1998), chama a atenção para o fato de que as compilações e regulamentos dos costumes (quando ocorrem em algumas comunidades) não podem ser tomadas como o real exercício deles, principalmente aqueles que estão ligados à terra de uso comum, pois não é raro o fato de as compilações e regulamentações dos costumes ser realizada por aqueles que detêm um maior poder de barganha social.

Verifica-se que o próprio costume, o qual é criado através de consensos sociais, está sujeito a deturpações que provém de regulamentações impostas pelas pessoas que detêm o poder social e, desta feita, são modificados para atender a interesses individuais.

A crítica de Thompson (1998) à possibilidade de fragilização dos costumes se dá justamente pelo fato de ser possível criar obstáculos à sua aplicação, principalmente se o interesse de alguém que possui o poder de barganha social fosse de encontro com o costume.

Outra situação que se apresenta pela fragilidade dos costumes antes às formulações formais feitas pelos detentores do poder está associada à sua tendência de desaparecimento, principalmente aqueles ligados ao acesso à terra e à água.

Neste ponto, Polanyi (2000) afirma que o cercamento (*enclosures*) das terras que se originou no primeiro período Tudor na Inglaterra (século XIII) e a transformação de

terra em mercadoria acelerou o processo de tendência de desaparecimento de sistemas de uso e gestão de terras e bens da natureza comuns.

No regime do feudalismo e do sistema de guildas, a terra era considerada como elemento fundamental da estrutura da sociedade e sua função era determinada por regras, tanto costumeiras, quanto legais (POLANYI, 2000).

Nas palavras de Polanyi (2000, p. 91):

Se à sua posse era transferível ou não e, em caso afirmativo, a quem e sob quais restrições; em que implicavam os direitos de propriedade; de que forma podiam ser utilizados alguns tipos de terra todas essas questões ficavam à parte da organização de compra e venda, e sujeitas a um conjunto inteiramente diferente de regulamentações institucionais.

A mercantilização de terras gera a cobiça por parte de grileiros e latifundiários sobre as áreas em que existem regimes de uso, gestão e acesso comuns e, portanto, ocorre a sua diminuição e risco de desaparecimento (FERRARO JÚNIOR; BURSZTYN, 2010).

Segundo Ferraro Júnior e Bursztyn (2010, p. 385) “os sistemas comunitários remanescentes estão normalmente associados a situações de fraca inclusão no mercado e à conservação dos biomas dos quais dependem.

Autores como Lima (1990) e Ferraro Júnior e Bursztyn (2010) explicam que os regimes de uso e gestão de terras e bens da natureza comuns se iniciaram junto ao primeiro regime de propriedade sobre as terras no Brasil.

Destaca-se o direito costumeiro e o de posse, pois ambos formam a base das relações comuns que surgiram no país em contrapartida aos regimes agrários oficiais; representam a forma pela qual as pessoas se organizaram e formaram comunidades à margem do que era imposto pelo governo.

Foi a partir das décadas de 1970 e 1980, no sertão brasileiro, que a propriedade privada começou o conflito com os usos comuns, pois o cercamento de grandes áreas

fez com que as comunidades que aplicavam direitos comuns ficassem isoladas (FERRARO JÚNIOR; BURSZTYN, 2010).

Desde a aplicação do sistema de sesmarias no Brasil, as maneiras de se tomar posse das terras e a organização produtiva foram pensadas nas demandas do mercado externo e não em projetos nacionais, fato este que transformou o país em um local utilizado para a produção de exportação, pouco importando o que se passava com a sociedade ou com o ambiente.

O latifúndio é a expressão máxima do sistema de exploração que foi instaurado no Brasil colonial e junto à monocultura de exportação e do trabalho escravo, definiram a função do país para a metrópole, qual seja, apenas um local de exploração e geração de lucros para o exterior (FERRARO JÚNIOR; BURSZTYN, 2010).

As terras públicas brasileiras nunca possuíram um controle de gestão e uso por parte dos governos, seja no período imperial, seja nos dias atuais; a ignorância, por parte da Coroa Portuguesa, da maioria de suas terras no Brasil, a abdicação do controle sobre elas mediante cessões de posse de imensas áreas em troca de contribuições anuais e o custo necessário (poder fiscal, judiciário e político) para administrar este sistema são exemplos deste descontrole (FERRARO JÚNIOR; BURSZTYN, 2010).

A abdicação portuguesa sobre o controle das terras brasileiras fez com que elas fossem apropriadas de qualquer forma por aqueles que detinham o poder e com isso o sentido econômico de terras foi suplantando o sentido de trabalho, fato este que dificultou a manutenção das terras de uso comum.

Apesar de todo descontrole e falta de legislação suficiente para regularizar a situação do acesso, uso e gestão de terra e água no país, as experiências práticas e costumeiras são abundantes em todas as regiões do país. No próximo tópico serão analisadas algumas das práticas costumeiras que se apresentam no Vale do Jequitinhonha/MG.

### 3.4. Direitos no Vale do Jequitinhonha/MG

Apesar da evolução e experiência histórica no Brasil ser no sentido de se dificultar a utilização comum da terra e da água, ainda se pode observar que interações com o sistema legal vigente existem e que algumas comunidades trabalham com uma lógica diferente da apropriação individualista da terra e de seus elementos naturais.

O uso e gestão comum de terras e água é exercido diariamente por diversos povos no mundo e a forma com que eles se relacionam com estes elementos é a mais variada possível. Especificamente no caso do Vale do Jequitinhonha alguns autores (Diegues, Galizoni, Graziano, Ribeiro, Teixeira) deram visibilidade para as práticas de uso e gestão comuns de terra e água e é exatamente o que se demonstrará a seguir.

Diegues (2001) afirma que os sistemas tradicionais de uso, gestão e acesso à terra, água e demais recursos naturais estão em constante desenvolvimento e recriação e mesmo que alguns deles tenham se desestruturado ante à expansão capitalista, muitos demonstraram que são capazes de reagir a esta expansão, ainda, se reorganizarem para criar modos de vida e territórios de uso comum.

Para Diegues (2001, p. 97):

Existem ainda hoje, no Brasil, uma variedade de formas comunais de acesso a espaços e recursos naturais que, por muito tempo, foram desconsideradas e até ignoradas pelas formas de apropriação dominantes, seja pela grande propriedade privada seja pela pública. Essas formas geralmente subsistem em regiões com ecossistemas considerados “marginais”, com solos considerados inapropriados para uso agrícola ou urbano-industrial intenso.

Uma razão para este fenômeno (existência de formas de acesso comunais em localidades “marginais”) é que aquelas comunidades que possuíam sistemas comunais e se encontravam em regiões consideradas de interesse econômico não tiveram outra sorte senão a extinção.

A apropriação do espaço pelos povos tradicionais é algo que demonstra um princípio importante da construção da regra comum, pois o território não se define apenas pelo

espaço físico, mas pelos símbolos (roças antigas, cemitérios, mitos e lendas) e recursos naturais ali presentes (DIEGUES, 2007).

Dito isto, passa-se à exposição de situações concretas da utilização dos costumes nas questões de acesso, uso e gestão da terra e da água no Vale do Jequitinhonha/MG.

A se considerar que a história rural brasileira possui como característica marcante a propriedade pessoal, absoluta e incontestável, seria difícil imaginar que outros regimes sobre a terra pudessem estar presentes no território brasileiro, porém eles existem. Ribeiro *et al* (2005) afirmam que mesmo nas terras consideradas particulares ou privativas de um dono existiam formas de flexibilização de uso e domínio, por mais que não fosse explícito nos estudos rurais.

O exercício do direito de posse frequentemente ocorria em paralelo ao exercício do direito de propriedade, inclusive é fácil observar que em terrenos vizinhos, um possuía a terra pelo direito de propriedade e o outro a possuía pelo direito de posse.

A principal forma de acesso à terra nas comunidades rurais do Alto Jequitinhonha se dá através da herança, porém, não está associado à exclusividade (direito de herança legalmente definido) e tampouco à noção de propriedade (RIBEIRO *et al*, 2005).

Galizoni (2002) afirma que, por ser a terra o principal meio de produção e patrimônio dos agricultores, na medida em que ela fica escassa (por questões demográficas ou ambientais) o papel da herança se intensifica, pois é através dela que se permite a manutenção da família e do modo de ser dos agricultores. E é neste contexto que se pode verificar, analisar e comparar as regras estatais com as regras costumeiras.

A pesquisa feita nas três comunidades rurais do Vale do Jequitinhonha demonstrou que, realmente, é comum que o acesso seja feita através do direito de herança, mas que também é corriqueira a realização de contratos de alienação das terras, pois, por questões associadas à escassez hídrica, ocorre o êxodo dos moradores, os quais alienam suas terras para outras pessoas.

Conforme informa Galizoni (2002), um conceito importante para os lavradores é o de terra no “bolo”, conceito este que se refere ao direito de posse aliado a sua função social, ou seja, a terra da família é de uso comum de seus membros e é caracterizada pelo trabalho familiar que se faz nelas; é a partir deste conceito que a herança começa a ser definida.

O trabalho, a posse e o complexo conjunto de relações que se formam dentro e fora da família são responsáveis por estabelecer tanto os meios de acesso (herança) à terra familiar, quanto o seu uso e gestão. E mesmo que a ideia de herança parta de um princípio comum de igualdade entre os descendentes, não é incomum que haja divisão desigual, justamente por ser ela (a divisão) fruto do complexo de relações familiares (GALIZONI, 2002).

Assim, Galizoni (2002, p. 11) conclui que:

Partindo de uma herança idealmente igual, os herdeiros se diferenciam, transformando-se em herdeiros efetivos e herdeiros potenciais; essa diferenciação ocorre entre gerações, mas perpassa gerações diferentes. O casamento então é uma forma de se construir e concretizar a herança. É um jogo onde os fatores externos como a migração e as possibilidades de acumulação são definidoras da sorte e destinos dos membros da família.

Entender a terra enquanto única para a família e permitir que este denominado “bolo” seja um meio para se realizar as partilhas é uma forma consuetudinária de realização do planejamento sucessório, pois, porquanto não se realiza a partilha formal da terra entre os herdeiros já demonstra uma prévia ou o que virá a ser quando do falecimento do ascendente.

Galizoni (2002) afirma essa situação informando que, além de arranjar a forma que a sucessão poderá vir a ser realizada, o sistema de terra no “bolo” ainda atua como uma forma de dar segurança a aqueles que migram em busca de outras relações (estudo, trabalho, família etc.), pois, enquanto não dividida, a terra ainda é, potencialmente, de todos os familiares.

Teixeira (2017, p. 17) assim corrobora esta situação:

Neste sistema, a terra pertence à família, é herança de um ascendente comum reconhecido como legítimo “dono” ou “responso” da terra, a qual é mantida em regime pró-indiviso e permanece sendo utilizada por sucessivas gerações sem que seja efetivamente repartida em propriedades individualizadas e juridicamente formalizadas. Dessa forma, um determinado “direito” é mobilizado no interior do “bolo” para prover o trabalho e o sustento de um grupo doméstico.

Apesar de a terra no “bolo” originar de uma mesma família, não se pode caracterizá-la como de uso comum (nem mesmo aos membros da própria família) e nem mesmo privada do ascendente que possui autoridade maior (os pais, por exemplo) (TEIXEIRA, 2008); este complexo sistema de acesso, uso e gestão da terra faz com que a função social que será dada a ela assume o papel mais importante no momento de sua ocupação, seja pelos herdeiros ou pela opção de alienação (transmissão de direitos).

Segundo Teixeira (2017), dois são os fundamentos deste sistema, quais sejam, descendência e trabalho. O primeiro diz respeito aos vínculos de parentesco com o sujeito que é considerado o “dono” da terra (aquele que exerce a posse enquanto um direito) e, assim, todos os descendentes, sem distinção, têm o direito de, potencialmente, herdar o uso da terra, ou seja, ter acesso a ela.

Já o trabalho é entendido como o fundamento que efetivamente dá vida ao direito do parente em ser um potencial herdeiro, pois o esforço de ocupação e o labor na terra representam o exercício potestativo do pretense herdeiro – é o que demonstra e é reconhecido pelos outros parentes, que o descendente participa, enquanto parente, da “terra no bolo” enquanto um sistema de acesso à terra (TEIXEIRA, 2017).

Galizoni (2002, p. 11-12) afirma esta situação da seguinte maneira:

No Alto Jequitinhonha, quem não ocupa a terra com o seu trabalho, fica com um direito, mas um direito “parado”, quase que um direito no ar; e a pessoa em situação de apuro pode, não sem conflito explícito ou implícito, fazê-lo prevalecer, ser reintegrado ou reembolsado. Ninguém nega a herança - “Herança não morre!”, ela fica sendo “um direitinho parado”, não prospera, mas sempre representa um vínculo simbólico que pode ser acionado em caso de precisão.

Assim, a figura do “herdeiro ausente”, a utilização das terras no “bolo” pelos membros

da família, bem como a partilha informal delas produz um resultado bem diferente daquele previsto pela legislação quando da realização da sucessão dos bens de uma pessoa falecida, pois, nestes casos, não há uma partilha igualitária no sentido matemático, mas sim uma divisão com base no trabalho, uso e apropriação das terras familiares, tudo conforme estabelecem os costumes do lugar.

Teixeira (2017, p. 11) também afirma esta regra:

O sistema da terra no bolo parece comportar aí um grau de maleabilidade, os direitos podem ser móveis no interior do bolo, dados os arranjos que seguem as trajetórias de seus ocupantes (migração ou permanência) e a distribuição dos recursos nos diferentes ambientes das baixas e vazantes. A definição dos direitos dentro de um bolo pode atravessar, assim, reconfigurações diversas, conforme as situações enfrentadas pelo grupo (emigração ou retorno de membros, falecimento, casamento e formação de novas unidades familiares, etc.). O sistema comporta aí a maleabilidade das trajetórias individuais e das relações vigentes.

A herança não é a única forma de acesso à terra da família, pois as transações entre herdeiros acontecem sempre que não há a partilha da terra e, com isso, surgem duas figuras que são muito comuns no Vale do Jequitinhonha: o migrante e o sucessor (TEIXEIRA, 2017).

Essas transações entre herdeiros são pautadas em dois valores, sejam eles: respeito e consideração; o primeiro faz referência ao direito que o herdeiro tem por causa do seu trabalho na terra da família (a que está no “bolo”), já o segundo diz respeito à prioridade que se dá ao parente na realização da transação (uma espécie de direito de preferência, mas sem base na legislação posta); diferente situação acontece com as transações que se embasam na legislação nacional, as quais se fundamentam apenas na força normativa da lei (TEIXEIRA, 2017).

Teixeira (2008) informa que os princípios legais não são totalmente descartados quando da formulação das regras costumeiras pelas comunidades do Vale do Jequitinhonha, mas que, em verdade, acontece uma articulação da legislação com os valores locais, criando o costume, o qual é diferente daquilo preconizado pela lei.

Assim, a terra no “bolo” representa o direito, o qual não é, necessariamente, igualitário, mas sim pensado no valor do trabalho e na destinação que se dá a ele e o seu fracionamento gera novas unidades familiares e o conseqüente surgimento de outro sistema de terra no “bolo” (TEIXEIRA, 2008).

Teixeira (2008, p. 112) diz que:

A cessão do “chão de morada” aos filhos que se casam é um atributo do chefe da família e, na sua ausência em casos de viuvez, à esposa, de forma que autoridade e a legitimidade da abertura de novos direitos está sempre relacionada à figura dos ascendentes. A longo prazo, esse processo resultaria, em tese, na inviabilidade de reprodução das famílias, dada a exigüidade das terras disponibilizadas a cada grupo doméstico.

Ribeiro *et al* (2005, p. 84-85) expõem o seguinte:

Essa é uma delimitação inicial e fundamental. Mais correntemente, acesso à terra é percebido como um conjunto diversificado e graduado de direitos superpostos sobre um espaço natural. Esses direitos são permanentes, excludentes e opositivos; mas são, também, transitórios, simultâneos e complementares.

O trabalho é um forte indicador de direitos sobre a terra no Vale do Jequitinhonha, pois quanto mais um terreno é trabalhado pelos seus possuidores mais direitos são associados a eles; inclusive essa relação é mais intensa em áreas próximas à morada e vai se fragilizando a medida que passa para os campos e chapadas (RIBEIRO *et al*, 2005).

Galizoni (2002) explica que:

Os lavradores do Alto Jequitinhonha dividem o ambiente em dois espaços: as chapadas que são grandes extensões de terras planas, altas, pouco férteis; e as grotas constituídas pelos vales, áreas úmidas e frescas próximas às nascentes ou córregos. Há uma disposição dessas gradações do relevo, compondo um complexo - chapadas caracterizadas por planaltos, grotas pelas encostas dos vales. Esse complexo comporta uma totalidade: no Alto Jequitinhonha não há chapada que não despeje em grotas, nem tampouco grotas que não culminem em chapadas.

Inclusive, restou demonstrado na pesquisa de campo, realizada nas três comunidades

objeto de estudo deste trabalho, que a divisão da terra entre os herdeiros se dá, prioritariamente, para aqueles que nela trabalham e, além da prioridade obtida, também recebem maior parcela, fato este que vai de encontro com a legislação nacional, a qual preconiza a divisão igualitária entre os herdeiros.

Um dos direitos costumeiros típicos observado nesta pesquisa diz respeito, justamente, sobre a divisão das partes da herança, a qual não é dividida conforme preconiza a lei, mas sim, por acordo mútuo entre os herdeiros e, em algumas situações com o auxílio de um terceiro (pessoa de prestígio na comunidade, como exemplo: inspetor de quarteirão ou o representante do sindicato de trabalhadores rurais).

Nas chapadas, as regras de uso, gestão e acesso à terra ganham complementariedade, no sentido de se tornarem cada vez menos privativas e mais coletivas, deixando de ser de uma família até “pertencer”, gradativamente, ao todo coletivo do mundo (RIBEIRO *et al*, 2005).

O regime de uso, acesso e gestão que envolve o sistema grota/chapada é um exemplo da aplicação de direitos costumeiros, pois estabelece uma série de relações interpessoais e econômicas, as quais são entendidas e aceitas pelos titulares desta relação e criam normas que são seguidas com base em construções do direito costumeiro.

Restou demonstrado através da pesquisa de campo que o sistema grota/chapada está desaparecendo da região, pois as áreas que antigamente serviam de terra comum (chapada) estão sendo utilizadas para a plantação de monocultura de eucalipto e, assim, estão inacessíveis aos moradores das comunidades.

Ribeiro *et al* (2005, p. 85) explicam que “os acessos são determinados pela combinação dinâmica da origem do recurso ou bem, com sua capacidade de renovar-se ou não, mediado pela sua oferta. Mas, em primeiro lugar, está a ascendência”.

A ideia de família e de comunidade é importante para a definição dos direitos costumeiros, inclusive é com base nestas relações sociais que as decisões são

tomadas e as regras são estabelecidas – há uma maior coesão social e aceitação para o cumprimento dos acordos.

Essa ascendência a que se refere os autores é o fundamento para que uma família requeira um terreno para morada e para fazer lavoura em uma determinada comunidade, e agregado a isso, os direitos não exclusivos de acesso à água, barreiros, madeiras, frutos, lenha e fontes de recursos comuns (chapadas, campos, nascentes e bens comuns) (RIBEIRO *et al*, 2005).

Incluídos nestes direitos associados a uma família em decorrência de questões de ascendência se encontra o acesso às nascentes, as quais são essenciais para o abastecimento humano e para o sistema produtivo – horta, regadio e criação de animais (RIBEIRO *et al*, 2005).

Ribeiro *et al* (2005, p. 85-86) afirmam que:

As nascentes servirão prioritariamente à família que domina a terra, mas não exclusivamente: a única garantia definitiva é que a família dominante não ficará sem água enquanto a nascente existir, pois nascente é um dom, não é um produto do trabalho. Por isso elas passam por muitas negociações e entendimentos comunitários que regulam seu uso, distribuição e conservação.

Através destas negociações é que se pode perceber que existe uma diferença sutil entre domínio e usufruto, pois uma família pode possuir o domínio de uma determinada área, mas não deter o usufruto exclusivos dos recursos que nele existam (água, frutas nativas, lenha para consumo, essências medicinais e outros recursos (RIBEIRO *et al*, 2005).

Esta situação ficou demonstrada através dos relatos dos moradores de todas as comunidades pesquisadas, relatos estes que afirmam a coesão social que existe em relação ao uso, acesso e gestão da terra e da água, pois ao invés de entenderem o direito como algo estático, o compreendem como algo dinâmico, ou seja, é o efetivo uso que defere o direito e não a simples formalidade de o possuir (registro).

Como dito anteriormente, o domínio possui como regra base a ascendência,

entretanto, não basta apenas descender de alguém para que se estabeleça o direito, é necessário o conhecimento da natureza – principalmente aquele ligado à produção dos alimentos (RIBEIRO *et al*, 2005).

A fonte principal do direito costumeiro sobre uso e gestão dos recursos da natureza é o conhecimento que se possui sobre eles; nem toda comunidade possui a mesma regra sobre determinado recurso da natureza, sendo estas regras muito variadas, porém, o princípio é o mesmo (RIBEIRO *et al*, 2005).

Diegues (2001) expõe que os arranjos construídos pelas comunidades rurais são compostos por extensa teia de relações de parentesco, de ajuda mútua, de regras e valores sociais que privilegiam a solidariedade interna do grupo – inclusive com o estabelecimento de regras que excluem e incluem os não pertencentes ao grupo para o uso dos bens comuns.

Ribeiro *et al* (2005, p.88) afirmam:

As pequenas diferenças entre as normas costumeiras de uma para outra comunidade derivam dos níveis históricos de consumo, dos fluxos e estoques de recursos, dos arranjos culturais e ambientais específicos, dos sistemas produtivos, das lógicas e conjunturas da herança. Assim, é possível afirmar que a regulação e os usos dos recursos obedecem aos mesmos princípios, mas não se pode concluir que as normas sejam iguais em todas as comunidades da região ou de um mesmo município.

Outra questão que se aplica aos bens da natureza e seus usos e gestão diz respeito a quem é o responsável por regulamentar a norma costumeira, ou seja, quem é que estabelece as normas de uso e gestão e como este processo se dá.

De maneira sucinta, a primeira situação a se observar é sobre qual recurso ou bem está se estabelecendo a regra, então se verifica a competência para regular (família, comunidade e outros) e, por fim, a amplitude do acesso – vale ressaltar que a oferta do bem ou recurso determina o rigor da regra (RIBEIRO *et al*, 2005 ).

Estes processos de normatização são definidos primeiramente pelo critério de

inclusão e exclusão, como bem elucidam Ribeiro *et al* (2005, p.89):

O acesso é definido primeiro pelas inclusões e exclusões, por critérios que têm na ponta de inclusão os-de-dentro (pela ordem: a família, seus parentes, seus vizinhos) e na ponta de exclusão os-de-fora (outras comunidades, moradores da sede do município, pessoas de lugares distantes, também pela ordem). Mas bens e recursos não serão cedidos ou negados apenas pela proximidade ou distância do pretendente, e sim pelo cruzamento deste com os critérios de origem, atributo e oferta. Num terreno familiar pode ocorrer que pessoas de fora possam coletar lenha (recurso renovável) e pessoas de dentro não possam ter acesso ao barreiro (recurso perene e não-renovável), pessoas da cidade possam coletar frutos da chapada (recurso renovável de oferta elevada) e pessoas da comunidade não possam extrair madeira (recurso escasso de renovação demorada).

Os costumes sobre uso e gestão dos recursos naturais são fruto de negociações feitas em cada comunidade e, no dia a dia, são internalizados e passados de geração em geração de modo que todos os habitantes da região compreendem e conhecem a regra costumeira (RIBEIRO *et al*, 2005).

As normas costumeiras exigem um esforço comum para sua manutenção e atualização, pois são formadas para delimitar direitos que muitas vezes são extremos (exclusividade e disponibilidade absoluta; e pessoas de dentro e pessoas de fora) e são bem definidas por Ribeiro (2005, p.91):

[...] Portanto, as normas costumeiras nascem da noção de território e, ao mesmo tempo, a conformam. Elas efetivam o pertencimento, repartem o mundo entre os que são ou não do lugar, fundamentam direitos de acesso e se lastreiam num conhecimento que sabem ser muito específico.

Graziano e Graziano Neto (1983, p.88) definiram as relações que ocorrem no Vale do Jequitinhonha, especificamente o que definiram como “complexo grotas-chapadas”:

Estando no Vale e olhando-se o horizonte de um ponto qualquer, em qualquer direção, vislumbra-se um a sequência de montanhas e vales. Estas montanhas, à semelhança de pequenos planaltos, conformam com suas variadas altitudes, planos elevados de vegetação típica de cerrado. Esses planos, sem recursos hídricos na superfície, são regionalmente chamados de chapadas. Os vales por sua vez, também de variada inclinação e profundidade contendo uma infinidade de

riachos e rios, são designados por grotas.

A organização camponesa é para Graziano e Graziano Neto (1983) o elo da forma de uso e gestão do complexo grotas-chapadas, sendo que a apropriação da terra se dá de duas formas; a primeira diz respeito à área privativa (nas grotas), onde é estabelecida a moradia e a segunda é a apropriação coletiva das áreas de chapadas, na qual o que vigora são regras consuetudinárias.

Graziano e Graziano Neto (1983, p.89) afirmam que:

A apropriação privada da terra é um mecanismo utilizado pelos camponeses para assegurarem os frutos do trabalho familiar frente às adversidades sociais que os cercam. [...] E a obtenção desse lote pode se dar pela compra, mediante uma negociação qualquer, pela posse ou pela herança.

É nesta parcela de terra comprada, herdada ou obtida pela posse dentro das grotas que a moradia camponesa se estabelece e também são observados os arranjos organizacionais referentes ao pensamento, produção, distribuição de água, horta de verduras e legumes, árvores frutíferas etc. (GRAZIANO; GRAZIANO NETO, 1983).

Já nas chapadas o regime é diferente, pois sua apropriação se dá de forma coletiva ou socializada e tudo que é produzido e tudo que está contido é de todos ou de qualquer indivíduo que se dispuser a aproveitar do que está disponível.

Por camponês, Moura (1988, p. 9), bem o descreve:

Vivendo na terra e do que ela produz, plantando e colhendo o alimento que vai para sua mesa e para a do príncipe, do tecelão e do soldado, o camponês é o trabalhador que se envolve mais diretamente com os segredos da natureza. A céu aberto, é um observador dos astros e dos elementos. Sabe de onde sopra o vento, quando vira a primeira chuva, que insetos podem ameaçar seus cultivos, quantas horas deverão ser dedicadas a determinada tarefa. Seu conhecimento do tempo e espaço é profundo e já existia antes daquilo que convencionamos chamar de ciência.

Woortman (2018) informa que existem princípios basilares comuns às sociedades camponesas, quais sejam, terra, família e trabalho; sendo que para essas

comunidades esses três elementos são indissociáveis e são responsáveis por criar os valores que serão observados nas relações sociais e organizacionais (honra e hierarquia, por exemplo).

Para Woortman (2008, p. 23):

Pode-se opor esse tipo de sociedade às sociedades modernas, individualizadas e voltadas para o mercado; em outras palavras, pode-se opor uma ordem moral a uma ordem econômica. Neste último tipo de sociedade, as três categorias acima referidas existem, naturalmente, mas elas podem ser separadas umas das outras: a terra não é pensada em função da família e do trabalho, mas em si mesma, como uma coisa, ou como uma mercadoria; a família é também pensada em si, sem relação com o trabalho ou a terra, o mesmo acontecendo com o trabalho, que pode mesmo ser pensado como uma abstração, como um “fator”.

É justamente neste ponto que se pode fundamentar a construção de regras costumeiras pensadas de forma diferente daquelas postas pela legislação nacional, haja vista que a diferença central entre elas será a maneira de se interagir com o outro ser humano; na primeira a interação é coletiva, na segunda é individualista.

Woortman (2008, p.23-24) conclui:

Temos, então, no primeiro caso, um modelo relacional e, no segundo, um modelo individual, tanto no plano das categorias, como no plano das relações sociais e das pessoas: estas são, nas sociedades camponesas, seres relacionais constituído pela totalidade e, nas sociedades modernas, seres individuais constituintes da totalidade, vista esta como agregado de indivíduos “em contrato”.

Assim, verifica-se que a experiência dos direitos costumeiros sobre as questões que envolvem a terra e sua gestão, uso e acesso estão intimamente ligados ao modo de vida camponesa nas comunidades do Vale do Jequitinhonha/MG e possuem regras comuns que visam uma otimização na utilização das terras.

Sobre o uso, gestão e acesso da água, tem-se uma discussão um pouco diferente daquela específica da terra, pois a água é percebida pelas comunidades rurais do Vale do Jequitinhonha como uma dádiva, ou seja, é um dom para a humanidade e, por isso, é de todos (GALIZONI; RIBEIRO, 2011).

Existe um ponto em comum entre as comunidades rurais, famílias e costumes na região do Vale do Jequitinhonha, qual seja que a água é percebida como algo sagrado e comum a todos (GALIZONI; RIBEIRO, 2011).

A concepção da água se difere da concepção de terra, fato este que leva a regulamentações e tratamentos distintos, conforme expõem Galizoni e Ribeiro (2011, p.84):

Conceber como dádiva diferencia o direito à água do direito a terra: a terra pode ser modificada pelo trabalho humano e, portanto, nessa lógica pode ser submetida ao domínio privado. Mas, como dom, a água não pode ser de apropriação privada. O direito à água pertence no campo do usufruto.

Galizoni e Ribeiro (2011, p.84) afirmam que:

As famílias podem usar a fonte que percorre sua área de domínio; porém, não são donas absolutas da água, não devem, do ponto de vista ético, acumular um bem que não foi criado pelo trabalho, portanto que não lhes pertence exclusivamente.

Estes preceitos são coercitivos e caso alguém os descumpra estará sujeito a sanções, seja pelas vias divinas (por exemplo morrer de sede ou não ir para o céu), seja pela via comunitária (por exemplo isolamento da vida comunitária, pressões morais etc.) (GALIZONI; RIBEIRO, 2011).

Ressalta-se que os preceitos comunitários sobre a água são dinâmicos e, portanto, em momento de tensão há transformações, afirmações, explicitações de normas e reavivamento delas e, inclusive (quando necessário) limites são colocados (GALIZONI; RIBEIRO, 2011).

Além disso, a gestão, uso e acesso à água envolve questões comunitárias baseadas na experiência das pessoas, as quais combinam o conhecimento adquirido através das gerações e as experimentações cotidianas e incluem categorias como qualidade e disponibilidade do recurso hídrico (GALIZONI; RIBEIRO, 2011).

Essas normas, para Galizoni e Ribeiro (2011, p. 90), se embasam em quatro fundamentos, a saber:

- a) concepção da água como dádiva da natureza e patrimônio comum;
- b) ética de uso e gestão compartilhada;
- c) normatização a partir de discriminação de acesso, formas de uso, intensidade de consumo e manejo;
- d) gradientes de domínio em circuitos crescentes: domínio da família, da comunidade, de mais de uma comunidade, público; esses também são o limite para a regulação e a emergência de conflitos.

A partir destes fundamentos se percebe que as regras que regulam o acesso à água, em cenários comunitários, não estão atreladas às questões mercadológicas, pois são mediadas por relações morais entre as famílias e entre elas e a natureza (GALIZONI; RIBEIRO, 2011).

Inclusive, entender a água a partir de concepções econômicas é considerado uma afronta à natureza humana pela própria comunidade, pois o direito à água está associado a questões de ordem moral; são históricos e sócio territoriais (GALIZONI; RIBEIRO, 2011).

Além destas questões, também há a questão do poder. Acesso à água, de certa forma, pressupõe o domínio de um bem natural de extrema importância e, assim, as normas costumeiras são pensadas e aplicadas de maneira a permitir a partilha mínima deste bem (GALIZONI; RIBEIRO, 2011).

Para Diegues (2007) os elementos que são associados à água (rios, riachos, lagos, córregos, poços etc.) estão ligados às questões de produção, reprodução social e estão contidos nas simbologias das populações tradicionais e no seu modo de vida.

Atividades de produção e sobrevivência como aquelas ligadas ao uso doméstico e em hortas e pomares, fonte de energia e para saciar a sede dos animais estão entre aquelas em que a água é fundamental (DIEGUES, 2007).

Além disso, as atividades ligadas ao uso e gestão da água também proporcionam uma divisão de tarefas entre os membros da comunidade; homens responsáveis por

atividades como levar o gado para beber água, construir meios para obtenção e guarda de água, realizar a irrigação agrícola e mulheres e crianças ficam responsáveis por atividades cotidianas e com o contato mais intenso como lavagem de roupas, irrigação da horta etc. (DIEGUES, 2007).

Verifica-se que os modos de uso, gestão e acesso à água nas comunidades do Vale do Jequitinhonha/MG se dão das mais variadas formas e todas construídas se utilizando de experiências e saberes comunitários.

Este capítulo procurou estabelecer os fundamentos para a pesquisa e demonstrar em que situação o conhecimento se apresenta sobre o tema de uso, gestão e acesso à terra e água no Vale do Jequitinhonha.

#### **4. EXPERIÊNCIAS COSTUMEIRAS NO VALE DO JEQUITINHONHA/MG**

Os dados coletados nas entrevistas foram analisados e compilados no texto a seguir e representam a visão dos entrevistados sobre as questões que envolvem o acesso, uso e gestão de terra e água em suas respectivas comunidades.

Revelaram informações importantes sobre os aspectos sociais e as interações que as pessoas das comunidades pesquisadas possuem com situações que envolvem regras e a maneira de se aplicá-las.

Ainda, foi nesta parte que a comparação entre a lei e os costumes se fez de maneira mais evidente, aproveitando o que se pesquisou sobre o tema com as respostas dadas pelos entrevistados, resolvendo, assim, um dos objetivos da pesquisa.

##### **4.1. Comunidade Campo Buriti em Turmalina/MG**

Em Campo Buriti, as formas mais comuns de acesso à terra são os contratos de compra e venda e a herança, sendo a primeira realizada, na maioria das vezes, de forma escrita. Nesta comunidade, a compra e venda de terras, por mais que não haja o registro dos imóveis adquiridos na comunidade, existe uma relação de confiança entre os moradores, relação esta que faz com que o que foi combinado seja cumprido, fato que confirma a informação de que os contratos de compra e venda são comuns e a garantia é a coesão social que existe.

O direito objeto dos contratos de compra e venda é a posse, pois como não é usual o registro das terras, ela é predominante entre os moradores da comunidade e, inclusive, a observância da função social é melhor constatada nestes contratos em comparação com os contratos com registro em cartório (direito de propriedade), pois a posse é vivenciada na prática (no trabalho da terra), já a propriedade é representada pelo próprio registro do documento (não há necessidade de vivência prática).

Os entrevistados informaram ainda que os lotes da comunidade de Campo Buriti são padronizados em 12 metros por 30 metros, totalizando 360 metros quadrados de terreno e que alguns já possuem documentação de registro no cartório e, ainda,

algumas pessoas adquirem o acesso à terra através de indenizações pelos serviços prestados ao empregador, sendo que o acerto pela prestação do serviço é feito com a transmissão de terras.

Em relação ao acesso através da herança, assim relata:

GF 1 – Entrevistado 1: Que de primeiro eram poucos moradores, então cada um tinha uma parte maior, pegava uma quantidade maior, não sei nem como é que eles adquiriram assim, porque alguns tinham documentação, aí depois foi passando. Aí como às famílias eram numerosas, as vezes tinham 10 filhos, que era meu caso, que era 10 irmãos, então quando divide fica pouco para cada um.

A divisão por herança é feita de acordo com o número de descendentes, porém, o tamanho das terras não acompanha uma divisão linear, pois a característica mais bem-vista em relação ao herdeiro é sua aptidão para o trabalho na terra.

Os dados estão em consonância com o observado por Galizoni (2002) quando ela afirma que a posse e o domínio das terras estão ligados ao uso e destinação delas e ambos são legitimados pelo trabalho que a família faz na terra.

Sobre esta questão foi relatado o seguinte:

GF 1 – Entrevistado 1: Divide pra todos. Cada um pega, como se diz, seu pedaço. Aí já tem também outros que, os filhos eles já constrói, já constrói ali dentro daquela que tinha, que é seu, no seu caso que você herdou do seu pai. Os meus filhos, os filhos dos outros, vai construindo, então, por isso vai só apertando, só diminuindo. Nem sempre igual, às vezes, por exemplo, quem na casa que tinha dez filhos, oito, dez, que era o caso, aí aquele que construía primeiro cercava um pedaço maior, o outro, nem todos são igual, né?

A legislação nacional é bastante adaptada na transmissão das terras por herança, pois enquanto a lei estabelece o critério de igualdade absoluta pelo número de herdeiros, as pessoas da comunidade de Campo Buriti utilizam o critério trabalho para a divisão da terra, assim, a divisão da terra através da herança se dá de forma diferente daquela prevista pela lei.

Apesar de o trabalho ser fator para receber mais terras, esta questão não costuma gerar conflitos entre os herdeiros nesta comunidade, pois todos compreendem e aceitam esta regra, inclusive, por menor que seja o terreno recebido, nenhum herdeiro fica sem receber uma parte, tudo conforme relatado nas entrevistas e observado nas pesquisas pretéritas realizadas no Vale do Jequitinhonha e já citadas neste trabalho.

Sobre a divisão das terras através da herança, existem famílias que realizam ou organizam a partilha com os pais ainda vivos:

GF 1 – Entrevistada 1: Isso antes, porque agora os pais já fazem assim: se tem um terreno, os pais já tá querendo dividir certinho um pedaço para cada um. Porque, antes, parece que eles usavam era assim "ele tá trabalhando, ele tá fazendo alguma coisa, os outros ainda tá pequenos, mas não tá trabalhando "e quando chegarem no final, acabava que aquele tava com o uso menor e podia dá até uma contenda, né? Mas, nos últimos tempos, já tá o povo assim: os pais dividindo certinho para os filhos, cada um, isso não ficou como um jeito pra comunidade, né? Era quando o povo não sabia resolver.

Este costume também se difere do que preconiza a legislação civil, vez que, para a lei, qualquer forma de doação realizada entre o ascendente e seus descendentes configura o que se denomina adiantamento de herança e, no caso da lei, esta parte que já tocou ao herdeiro em vida deve ser deduzida daquilo que ele vier a receber quando do falecimento do seu antecessor.

Em Campo Buriti não existe restrição quanto à transferência de terrenos da comunidade para pessoas de outras localidades; tampouco existe um direito de preferência para os moradores locais e nem diferenciação no preço da venda. A regra social para a venda de terras na comunidade de Campo Buriti é “quando o dono tem pra vender, qualquer um de fora compra”.

E é bem ilustrada pela fala a seguir:

GF 1 – Entrevistada 1: Pode, tipo assim, eu moro aqui se eu quiser vender aqui, morar em outro lugar eu posso vender, e a gente usa assim, enquanto os pais tá vivo, eles podem vender o que eles têm a qualquer momento, ninguém impede, né? Mas aqueles que quer também já pega sua terra que ele tem e divide e fala essa parte é sua, sua, sua e pronto.

Percebe-se que, apesar de não existir nenhum óbice à alienação das terras para pessoas alheias à comunidade e à própria família, é costume que antes se encontre alguém de “dentro” para se formalizar esta transferência e, na sua ausência, é que se oferece para os de “fora”, tudo por força dos princípios de coesão social que existem na comunidade, ainda que, no caso de Campo Buriti, estes costumes tendam a ser suplantados pela lei – haja vista a sua urbanização crescente e maior presença dos órgãos do Estado.

A fala acima também deixa clara a regra de que o acesso à terra é originalmente da pessoa que está no seu domínio, o qual, mesmo possuindo sucessores, pode cedê-la para quem quiser e, inclusive, a herança pode ser passada em vida e o direito de ceder a terra da forma que desejar passa ao herdeiro.

Essa regra de transmissão de herança em vida somente é possível pelo fato de se associar o trabalho ao domínio da terra, assim, não foi observada nenhuma cessão de direitos hereditários sem que o elemento trabalho não estivesse presente, ou seja, a herança passada em vida somente ocorre quando o herdeiro dá uma função social a terra que deseja herdar.

Como visto acima, esta regra costumeira também não corresponde à regra legal da transmissão da herança, pois a regra legal do adiantamento da herança não é utilizada pelos moradores da comunidade de Campo Buriti, pelo menos não por aqueles que fazem uso, ainda, dos costumes e usos do lugar.

Também é notória a preocupação por organizar a sucessão da terra para os herdeiros, já que é comum que isso se faça ainda durante a vida dos ascendentes e aproveitando as oportunidades para registrar os terrenos, conforme foi relatado:

GF 1 – Entrevistada 1: Já deixa organizado. Hoje em dia já faz muito isso, né? Teve uma medição de terra aí que parece que do governo que queria legalizar, ai eles falaram que vinha medir os terrenos que estava ainda sem documento. Então a maioria das família já aproveitou e fez essa divisão pros filhos. Meus meninos mesmo, eles receberam uma quantiazinha de uma partezinha que era da avó deles lá em Campo Alegre e as pessoas venderam lá e lembrou que eles

eram da família e passou. Tipo assim, hoje em dia eles não deixam ninguém pra trás, sabe? Era de herança. E tem muita essa questão: um tinha um terreno, era do bisavô, era do avô, aí foi multiplicando a família, todo mundo foi ajeitando ali. É o que ele falou.

Também se pode perceber que as regras de herança costumeiras são observadas até mesmo na ausência do herdeiro, visto que, mesmo que ele não resida próximo à terra que herdará ou que esteja afastado do ascendente por qualquer motivo, os outros herdeiros têm o dever de informá-lo do seu direito e garantir que ele receba a sua parte.

Em Campo Buriti, também foi observada que a preocupação com a aquisição da propriedade (registro) é mais presente do que nas outras comunidades pesquisadas, principalmente pela maior influência do poder público e da aplicação da legislação nacional de maneira mais uniforme na comunidade. A lei começa a interagir com o costume local. Afinal, esta é a comunidade rural que mais se aproxima do modo de vida urbano.

Sobre a existência ou não de algum terreno que fosse comum para a comunidade, ou seja, uma área que não estivesse sujeita ao domínio particular de alguém, foi informado que não existe nenhuma área com esta característica, entretanto, nem sempre foi assim, pois, no passado remoto existia o que se chama de área de chapada - área comum.

Sobre o sistema de posse que ocorria nas áreas de chapada, houve o seguinte relato:

GF 1 – Entrevistada 1: A chapada era assim, a chapada era uma terra comum onde as pessoas que moravam na grotá criava uma vaca. Todo mundo tirava o leite e soltava uma vaca ela ia pra chapada, de tarde ela descia, né? Às vezes não criava muito era uma pro gasto, né? E você colhia todas as frutas pequi, jaca, gravatá. Todo mundo ia.

Inclusive, o sentido de terra comum da chapada ultrapassava até mesmo o ambiente da comunidade, pois não estava atrelada a nenhuma comunidade em específico, podendo ser utilizada por qualquer pessoa ou comunidade.

O relato sobre esta questão segue abaixo:

GF 1 – Entrevistada 1: Eu acho que era até engraçado, porque, às vezes uma comunidade, aqui está muito perto de Campo Alegre, aí uma comunidade todo mundo ia pra colheita de pequi, porque fazia óleo, e aí Campo Alegre também ia. Zé Silva também ia, as comunidades tudo, aí quando cê via ou barulho de outros, cê escutava e falava "o povo de Campo Alegre já está lá, vamos para outro lugar", Tipo assim, a gente sabia que era de todo mundo, né? Então, falava "ali não adianta nem ir, não acha mais pequi, já tem gente caçando lá". Então era assim e a gente vivia essa harmonia, o tempo inteiro, todo o ano na safra da jacas, do pequi.

As chapadas eram utilizadas para práticas comuns de coleta de frutos e flores, coleta de lenha, coleta de outras matérias da natureza, além de ser lugar de criação de animais no regime "à solta", ou seja, os animais são criados livres na área de chapada, pois não há cercamento dela.

Ressalta-se que, a utilização das terras comuns não se confunde com o instituto do direito denominado condomínio; este se refere à aplicação do direito de propriedade em conjunto por pessoas que são proprietárias de partes de um mesmo bem; já aquele diz respeito à utilização comunitária de terreno que não possui um proprietário ou possuidor privado (individualizado).

Essa informação corrobora o entendimento de que o direito nacional dá primazia para o direito de propriedade e não reconhece os direitos costumeiros exercidos pelas comunidades rurais e, tampouco, a ideia de terra comum no sentido observado no sistema grota/chapada.

O uso da terra na comunidade de Campo Buriti com a criação de animais e plantações foi restringido devido à falta de água para manter a produção, o que fez com que os moradores diminuíssem ou extinguissem algumas formas de produção.

Os animais mais comuns nas criações são galinhas, gado e porcos, porém os porcos somente podem ser criados em terrenos (roças) distantes do povoado de Campo Buriti, por proibição da Vigilância Sanitária do município de Turmalina/MG, conforme foi relatado na entrevista.

Aqui percebe-se, mais uma vez, a influência do poder público, principalmente no aspecto normativo, o qual, através de seus órgãos, edita normas e impõe responsabilidades para seus habitantes.

Sobre a necessidade de reduzir ou suplantando a criação de animais foi respondido o seguinte pelos entrevistados:

GF 1 – Entrevistada 1: A gente teve que encurtar, né? A gente já não pode mais, até galinha ficou muito curta a criação de galinha porque a gente morar num povoado com pouca água. Agora ele que mora mais embaixo, ele fala um pouco diferente talvez. Mas o gado foi encurtado, você não solta ele mais pro largo ou então você tem que ter um piquete pequeno, ele fica muito caro pra você manter, então já não tem mais, né? E até mesmo o porco, né? Ficou muito curto, o porco precisa de muita água mais.

E o relato continua:

Entrevistado 2: Mas é igual eu falei antes, até a gente que mora na grotta nós tivemos que encurtar por aquele motivo que a terra era grande e foi diminuindo, então, eu por exemplo, onde é que eu moro é uns quatro hectares, por exemplo, mas lá eu não posso ter uma criação, não posso ter uma vaca, porque lá é o meu quintal, a casa e quintal e como é que vai sobrar pra fazer manga<sup>7</sup> pra vaca? Num dá mesmo, tem que encurtar mesmo.

Sobre as plantações, o que se costuma plantar é amendoins, manaíva, milho, andu, feijão-de-corda, mandioca, abacaxi, acerola, banana etc., porém somente quando se tem espaço e água sobrando, o que não é usual na comunidade; já a gestão das atividades nos terrenos da comunidade é feita pelos membros da família, os quais dividem as tarefas e organizam o dia a dia da produção.

É comum que, tanto as atividades domésticas, quanto as produtivas sejam realizadas por todos os membros da família, não existindo uma aparente divisão pelo tipo de tarefa; apesar de ter sido relatado que as atividades domésticas ficarem mais a encargo das mulheres e aquelas ligadas à plantação e trato de animais a encargo dos

<sup>7</sup> Manga é entendida neste contexto como pasto; área do terreno reservado para a criação dos animais de grande porte.

homens.

Também é costume nesta comunidade, nas famílias em que os filhos têm interesse de continuar vivendo no terreno da família, que já seja realizada a separação de terras para que eles ali construam suas casas e iniciem a utilização da terra para seus fins particulares.

Essas doações em vida, como dito antes, sempre possuem como fundamento a destinação da terra para algum tipo de trabalho e, desta forma, a função socioeconômica do direito de posse aplicado à terra e à água continua a ser exercida pelos descendentes.

Um exemplo deste costume pode ser observado pelo relato abaixo:

GF 1 – Entrevistada 1: Então, no meu terreno eu faço assim, eu ainda mexo lá, mas eu mexo o espaço, eu dividi ele todo pros meus cinco meninos. Aí um fez uma manga, o outro deixou ainda em comum, então se eu precisar, eu uso, e qualquer um deles que quiser ir usar lá, o espaço tá lá. E enquanto eu tô usando eu uso de qualquer um, porque ali eu fecho, eu tomo conta, porque eles sabe "esse pedaço é meu, mas mãe tá cuidando aí pra ela, tá usando".

Os frutos desta forma de gestão são divididos entre todos os membros da família e, mesmo as áreas que já estão divididas entre os sucessores podem ser utilizadas em comum pelos outros membros da família, desde que haja comunicação prévia.

Mais uma vez, não se trata de um condomínio, mas sim de um costume de uso do terreno que é possuído por outro membro da família e, por força dos princípios que mantêm a comunidade coesa, é permitida a sua utilização, pois o fundamento não é o domínio, mas o trabalho – a função socioeconômica que se dá à terra.

A sucessão costumeira se difere da sucessão legal pelo fato de não estar desatrelada da função socioeconômica, pois enquanto o costume exige que haja uma destinação de trabalho no terreno que se recebe, a lei não exige nenhuma atitude por parte do sucessor, basta estar contemplado no rol de sucessores estabelecido pela lei – não há necessidade de dar destinação socioeconômica, apesar das disposições legais em

contrário.

Sobre a questão da venda do excedente da produção, foi informado o seguinte:

GF 1 – Entrevistada 1: Hoje em dia as terras já tá ficando muito fracas, e aí elas já não produzem igual era mais, então a gente produz é pra ajudar em casa, é pra ter o gosto de comer uma coisa sem veneno, então não sobra assim, se tá sobrando, cê acha melhor distribuir na família mesmo. Acho que assim só se sobrar, por exemplo, é muito feijão-verde, é muito andu verde, então se sobrar leva uns pacotinho na feira ali mesmo e vende. Mas não é aquela coisa de fazer pra vender, a gente é agricultura familiar, trás pra casa os filhos participam daquilo e a gente sente o prazer de comer sem veneno, aquilo que a gente planta, não precisar comprar. Então eu acho que é uma economia boa porque livra de você comprar.

O principal motivo da diminuição da produção na comunidade é a escassez hídrica e sobre esta situação, os entrevistados narram os fatos da maneira que serão analisados a seguir.

As fontes naturais de água na comunidade são poucas e não possuem muito volume, o que faz com que a vida das pessoas na comunidade seja de muita privação no uso da água, sendo principalmente utilizada para consumo humano.

O principal rio da comunidade é o Fanado e, segundo os entrevistados, como a maioria dos seus afluentes se localizam em uma região onde há muito plantio de monocultura de eucalipto e esta forma de agricultura exige muita água, quase nada sobra para o próprio rio e, por consequência, para as pessoas que fazem uso dele.

É bom ressaltar que a própria legislação possui antinomias, pois a regra geral trazida pela Constituição Federal, pelo Código Civil e pela Lei das Águas é que não se pode consumir toda a água de um curso natural de água, pois os possuidores dos outros terrenos também tem o direito de utilizar a água, mas, através de licenciamentos ambientais, as empresas conseguem autorização para utilizar de modo não racional a água de um rio, por exemplo.

Os córregos que costumavam correr próximos a comunidade secaram em sua maioria e os que ainda resistem somente possuem água em toda a sua extensão durante a

época das chuvas, dizem os entrevistados.

Foi informado também que é raro o uso da água dos córregos para a produção e somente aquelas pessoas que estão com suas terras localizadas próxima às nascentes dos córregos é que costume utilizar a água para a produção.

Utilização esta que está de acordo com a legislação nacional e, inclusive, livre da necessidade de qualquer outorga por parte dos órgãos estatais, pois visam a manutenção e produção da comunidade rural, conforme demonstrado em tópico anterior.

Uma primeira regra sobre o uso da água pode ser observada pela fala dos entrevistados e é a que diz respeito à preferência do uso da água dos córregos: a preferência é da pessoa cuja terra passa o córrego e dos seus vizinhos.

Essa regra está em consonância com a legislação nacional, pois as águas devem servir primeiro ao detentor da terra pela qual ela passe ou nasça, e, após as satisfações de suas necessidades, elas correm naturalmente para o próximo terreno.

Em Campo Buriti, principalmente após a gestão da água ter passado para a empresa estatal Copasa - Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR, a água adquiriu valor econômico e, conseqüentemente, houve a modificação da percepção que se tinha dela.

Esta regra pode ser comprovada pela fala da entrevistada quando se referia a uma pessoa que possuía uma nascente em seu terreno:

GF 1 – Entrevistada 1: É um morador mais perto aonde a cabeceira sai no terreno dele. Ele faz umas plantações, na terra baixa, aí ele fez até uma meia barraginha nela lá pra ele utilizar. Mas aí agora ele nem tá usando porque ele tá mexendo em outros serviços, ele nem tá usando. Mas a pessoa que mora perto, se precisar usa enquanto tiver água. Qualquer um tira e usa, enquanto tem, né?

A principal forma de acesso à água na comunidade de Campo Buriti é através da utilização do serviço da empresa estatal Copasa Serviços de Saneamento Integrado

do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR, a qual realizou a construção de um poço artesiano e faz a cobrança pela quantidade utilizada por morador.

Com a intervenção da empresa estatal e a consequente regulamentação legal dos aspectos de gestão, uso e acesso à água, os costumes que se aplicavam a tais questões foram abandonados; mais um fato que corrobora a aplicação da lei frente aos costumes.

Nem sempre a água era proveniente da empresa estatal. Os entrevistados relatam que, antigamente, ela era bombeada, pelos próprios moradores, do leito do rio Fanado e distribuído entre as pessoas da comunidade através do sistema de encanamento.

Entretanto, os entrevistados relatam que a qualidade da água do rio não era muito boa e, por isto, muitos até evitavam utilizá-la, além de gerar certo desconforto social, pois quando a água era bombeada do rio, a responsabilidade pelo funcionamento do sistema e pelo pagamento dos custos era de todos. Por mais que os custos de manutenção fossem divididos por pessoa, a utilização não era; não havia meio de mensurar o quanto cada um utilizava de água e, desta forma, uns acabavam utilizando mais do que os outros e todos pagavam a mesma quantidade, fato este que gerava atrito social.

Não havia a necessária coesão social para se definir regras costumeiras sobre o uso, acesso e gestão à água, o que impedia a criação e cumprimento de uma regra costumeira sobre a situação.

Na comunidade vizinha a Campo Buriti, Cabeceira de Campo Alegre, o acesso à água se dá através de caminhão-pipa, o qual leva, a cada trinta dias, oito mil litros de água para cada família da comunidade.

Os membros da comunidade de Campo Buriti também contam com a água das chuvas, pois é comum que existam nos terrenos cisternas de placas que captam as águas pluviais e as estocam em um reservatório fechado, protegido da evaporação e contaminação. Inclusive, a maioria dos membros da comunidade participou de programa público para a construção deste meio de armazenamento de água.

O uso da água nesta comunidade é bem restrito e pensado, mas isso não quer dizer que não existam exceções, pois o fornecimento da água pela empresa estatal e o conseqüente pagamento por ela gera a ideia de apropriação individual. Um dos reflexos dessa situação é o desperdício, pois “comprar” a água permite o seu uso indiscriminado e individualista, que pode ser constatado pelo relato do entrevistado que admoestou uma moradora que estava desperdiçando água dizendo: ““Cê sabe que isso aí é proibido, né? Ela só virou pra mim e falou "eu tô pagando" e continuou lavando””.

Como se não fosse suficiente o problema da ideia de apropriação privada da água, a comunidade ainda sofre com a escassez hídrica do sistema de abastecimento da empresa estatal. Os entrevistados comentaram o seguinte sobre a fala apresentada no final do parágrafo anterior: “Mas ela tá pagando, mas não tá fazendo, né? Uma hora que ela falar "eu quero pagar" e não tiver, como é que ela faz?”

Pelo fato de a água ser proveniente de um poço artesiano, é comum que a bomba mecânica utilizada para retirar a água pare de funcionar, assim, a comunidade fica sem o fornecimento de água da empresa estatal até que se execute o conserto do maquinário.

Não bastasse a possibilidade de ocorrência de problemas mecânicos para o fornecimento da água, ainda há a questão da falta dela no próprio poço artesiano, fato que tem se tornado cada vez mais corriqueiro.

A diminuição do volume de chuva é percebida pelos membros da comunidade, os quais assim relatam este fenômeno:

GF 1 – Entrevistada 1: Tá, tá porque chovia outubro, novembro, dezembro e janeiro. Agora a chuva já não tá começando mais em outubro, tá começando em novembro, ainda tem vez que tarda lá pra 19 de novembro.

Esta mudança na estação de chuva faz com que a própria temporada de plantio se modificasse, postergando as plantações para as primeiras chuvas, as quais nunca

passavam do início de novembro de cada ano, mas agora só começam no final do mês de novembro, relatam os entrevistados.

As medidas utilizadas para poupar a água envolvem até mesmo o reaproveitamento dela, ação que é tomada pela maioria das pessoas da comunidade; segue relato abaixo:

GF 1 – Entrevistado 3: Eu que tenho a água de caminhão. Já acostumei. Lavo uma área com água que lava a roupa, um pé de planta, um chiqueiro lava com a água que lava roupa. Então o reaproveitamento o que der é reaproveitado, até uma bananeira se ela tiver bonita é porque a água da pia tá canalizada nela.

GF 1 – Entrevistada 1: Quando chove também a gente põe as vasilhas pra aparar, umas caixas aí vai parando e vai usando.

Na comunidade de Campo Buriti, a situação da escassez de água é uma situação nova, pois, antigamente, havia água em abundância:

GF 1 – Entrevistada 1: Como nós estamos falando de água, né? Nós, eu estava falando pra eles, que nós tinha um lugar muito rico de água que é a chapada e já foi pesquisado até por outros alunos dessa mesma universidade. Que é não é toda chapada que é igual essa nossa, tem chapada que é só o mato, só a mata e essa nossa era cheia de vereda que é os rio embutido na terra, a gente pra ir em Turmalina precisava de por pau pra passar, porque se não a gente afundava naquela lama. Pois é, às vezes tinha que cortar uma travessia, cortar um atalho, então você chegava ali você não estava vendo água, mas a água estava ali aí você tinha que por pau ali pra pisar em cima, se não, afundava. Então a gente tinha isso de um lugar, de mil em mil metro você tinha uma vereda, virava na outra, na outra, isso aqui era tudo cheio de vereda de vários nome, a gente até citou o nome de algumas: Vereda do Saco, Vereda do Cemitério, Vereda da Mumbuca, Vereda do Buriti, Vereda das Palmeiras, Formosa que era uma muito grande, que a gente ia pra Turmalina e entrava pra beber água na estrada.

A situação se modifica radicalmente com a chegada das empresas que exploram a monocultura do eucalipto:

GF 1 – Entrevistada 1: Então tá tudo seca hoje. Então depois dessa monocultura de eucalipto aí, né? Quarenta e cinco anos, elas foram secando aos poucos, de acordo como ia secando lá, ia secando cá embaixo também, aí a grotta também foi perdendo a água, perdendo as nascente, acabou que hoje não tem água nem nas veredas e nem nas grotas.

GF 1 – Entrevistada 2: Daqui pra sair no asfalto tinha três veredas, se quisesse passar tinha que ter ponte de tanta água que tinha. Peixe, lambari era uma coisa que mais tinha ali no buriti.

A questão que envolve a escassez da água se modificou rapidamente, pois o desmatamento da área da chapada aconteceu de forma abrupta e, inclusive, a área das veredas foi desmatada, deixando a terra sem cobertura vegetal e, quando veio a chuva, ela levou toda a terra para dentro das veredas, assoreando-as, conforme relatam os entrevistados.

Segundo os entrevistados, conforme as veredas secavam, os córregos que corriam pelas grotas também secavam:

GF 1 – Entrevistada 1: De acordo com o que seca tudo lá em cima vai acabando cá embaixo, que é como se fosse, né? Lá em cima era a caixa d'água que mantinha e os corguinho que nós abria e tinha água. Se secou a caixa como é que tem? Como é que sai água?

Existem, na comunidade pesquisada, iniciativas para tentar restaurar as veredas, inclusive com auxílio do CAV. Além disso, foi relatado que já existem ações judiciais para obrigar as empresas que exploram a chapada a fazer o replantio da vegetação nativa.

Esta e outras questões são discutidas em reuniões organizadas pelas associações comunitárias que acontecem em períodos nunca superiores a dois meses. São destes encontros que saem as decisões mais importantes sobre o uso, gestão e acesso à água, principalmente aquelas que limitam o seu uso e até mesmo o seu fornecimento. Existem terrenos na comunidade que, por decisão colegiada, recebem água somente a cada semana, tudo como medida de economia e visando o abastecimento de todos. Contudo, é cada vez mais comum que a gestão passe a ser inteiramente da empresa estatal, a qual define as regras gerais de acesso e controla a gestão das águas.

Em relação aos programas públicos, os entrevistados responderam que eles participaram daqueles ligados às tecnologias de retenção de água, quais sejam: cisterna de placa, cisterna terreirão e caixas d'água de plástico.

Cisterna de placas e cisterna terreirão são reservatórios de água cilíndricos e semienterrados que se distinguem pela maneira da captação das águas, sendo que a primeira utiliza o próprio telhado das casas para escoamento e o segundo utiliza de um calçadão para o mesmo fim. É comum que a cisterna de placas tenha capacidade de 16.000 litros de água e que a cisterna terreirão tenha 52.000 litros.

Em Campo Buriti, é comum que os habitantes possuam terras em dois lugares distintos: no povoado (lotes) e em uma grota mais distante (roça). E também é usual que eles permaneçam mais tempo no povoado, o que faz com que a roça seja utilizada de forma esporádica - até porque a produção diminuiu bastante por causa da falta de água.

Assim, quando os programas públicos foram implementados, as roças foram as que mais receberam as tecnologias de captação e guarda de água da chuva, fazendo com que as terras no povoado ficassem dependendo, na sua maioria, do fornecimento de água da empresa estatal.

Esta questão gera uma situação interessante, pois, de certa forma, sobra água nas roças (haja vista a redução no processo de produção) e falta água no povoado (local de maior concentração populacional).

Inclusive, os entrevistados relataram que esta questão foi colocada em discussão na época da implementação do programa público das caixas de água, mas os critérios não permitiam que elas fossem instaladas no povoado, somente nas roças.

Os relatos neste sentido seguem abaixo:

GF 1 – Entrevistado 1: E hoje a água quando chove aí duas noites vai embora porque a de placa não cabe a água toda da chuva, aí cê vê ela caindo e fala "cadê minha caixa de plástico pra mim tá enchendo?"  
GF 1 – Entrevistada 1: A gente aqui já até reivindicou essas caixas pro povoado devido a água ser pouca, mas ai eles fala que esse projeto ele é mais pra rural, né? Aí a gente não conseguiu aqui pro povoado, mas muito morador daqui, que tem a roça conseguiu pra roça. Agora eu mesmo não tenho, veio com o critério também "quem for aposentado não ganha".

Segundo os entrevistados, como a distribuição das caixas de água não observou o que foi sugerido pela comunidade, é comum que haja desperdício de água, pois aqueles moradores do povoado que receberam a caixa para colocar em sua roça não utilizam toda a água, assim, nos meses de setembro/outubro eles jogam a água da caixa fora para esperar a chuva para enchê-las com água nova.

Essa informação confirma que políticas públicas pensadas no modelo *top-down* não são eficazes e, inclusive, trazem alguns malefícios para a população; por modelo *top-down* se entende aquele em que as políticas públicas devem ser elaboradas e decididas exclusivamente pela esfera política e a sua implementação é apenas um esforço administrativo para achar meios para os fins estabelecidos (SECCHI, 2012).

Segundo Secchi (2012, p. 47):

Esse modelo também é visualizado como estratégia da classe política para "lavar as mãos" em relação aos problemas de implementação: se as políticas, os programas e as ações estão bem planejados, com objetivos claros e coerentes, então uma má implementação é resultado de falhas dos agentes.

Em relação aos programas públicos de fornecimento de tecnologias para receber e estocar a água, os entrevistados informaram que a participação nos programas exige uma contrapartida deles, qual seja o fornecimento da mão de obra para a implantação das cisternas (terreirão e de placa).

E o valor mínimo que pagam pela água proveniente da empresa estatal é de R\$ 9,00; sendo que neste valor está incluído o consumo de até 10.000 litros de água por mês.

#### **4.2. Comunidade Monte Alegre – Veredinha/MG**

O acesso à terra na comunidade de Monte Alegre se dá, na maioria dos casos, por herança ou por compra e venda, sendo que a herança segue a ordem hereditária familiar e a compra e venda segue as regras do mercado somente em relação aos valores praticados, já que, diferentemente do que preconiza a legislação nacional, na comunidade de Monte Alegre os direitos transmitidos via herança ou alienação são os de posse e não os de propriedade, pois os elementos sociais envolvidos nas

transações são distintos daqueles previstos pela lei, conforme se verificará adiante.

Inclusive, um fato interessante sobre a herança pôde ser observado nesta comunidade. Um dos entrevistados não era filho da pessoa que cedeu suas terras e, neste caso, mesmo não sendo herdeiro de primeira ordem, recebeu a terra por ter sido criado pela sua tia.

GF 2 – Entrevistado 1: A minha mesmo, que chegou até mim, é... foi uma terra de herança. Não é bem uma herança. Eu não fui criado junto com meus pais, que deu uma. Meu pai no início ele tava com uma depressão, eu era pequeno, a minha mãe me passou pra uma tia minha, que morava com o meu vô. E aí, quando meu pai melhorou que ela foi buscar eu pra trás. Minha tia já tinha acostumado comigo né, já não quis me entregar. Mas é bem vizinho aqui também, meu pai. Fiquei entre eles, mas sempre com a minha tia. Então, quando o avô dele, o pai dela deixou a terra então o que pertenceu elas, era duas tias, o que pertenceu elas ela já passou pro meu nome, que é essa terra onde é que eu moro.

Aqui se observa que o fundamento para ser herdeiro não é o mesmo trazido pela legislação nacional, ou seja, a situação de fato (o exercício de fato) é o que fundamenta a condição do sucessor; no caso em estudo, o sobrinho herdou diretamente da tia, pelo fato de ser “de fato” criado por ela e, assim, cumpriu uma espécie de função social de filho e, portanto, é reconhecido pelos outros familiares como sucessor.

A se considerar a legislação nacional, certamente a situação exposta não prevaleceria, pois não é o exercício de fato que define o herdeiro, mas sim a ordem de vocação hereditária trazida pela lei, conforme visto anteriormente. Exceção feita caso houvesse a adoção, já que o direito permite a adoção de sobrinho pelo tio.

Também se observou a aquisição de terras através do casamento civil dos habitantes, pois com a união das pessoas ocorre a incorporação da terra ao domínio do esposo ou da esposa.

GF 2 – Entrevistado 2: É quase aqui todo mundo não deixa de ter pegado um pouquinho de herança, né? Eu mesmo, as minhas é assim: foi comprada, mas já a mulher, minha mulher já tinha uma heranzinha acaba que [...] comprando as partes de uns, mas já tá na herança da parte do pai dela, né? Eu acredito que o pai dela

também recebeu foi uma herança da vó dela, que vem sempre falando é assim, né? "Era de minha vó" outro "era do meu avô".

Estas duas regras costumeiras deixam claro que o sentido que se dá ao herdeiro não é o mesmo que a lei utiliza, pois, para a lei, a relação consanguínea (ou pela adoção) é suficiente para fins de transmissão de patrimônio, já na comunidade de Monte Alegre, o exercício de fato da relação de parentesco produz o direito de herança – daí a possibilidade de um sobrinho ser tratado de maneira igual a um filho.

Essas relações foram observadas por Woortman (2018, p. 32) conforme a informação abaixo:

A relação padrinho-afilhado tem uma série de conteúdos centrais à organização do grupo, inclusive, no que diz respeito à reprodução do patrimônio familiar. Neste contexto – pressão demográfica e percepção da terra como patrimônio - afilhados trabalham para padrinhos, com poucos filhos ou sem filhos, e se tornam seus herdeiros. Herdam a terra porque realizaram nela o trabalho que legitima a condição de dono e porque são "filhos". Se o padrinho é o pai substituto, o afilhado é o filho-substituto. Essa realocação do afilhado e sua transformação em herdeiro se coaduna com o padrão de nomeação, já que é o padrinho que transmite o sobrenome ao afilhado e não o pai ao filho.

A outra regra diz respeito à união entre duas pessoas pelo casamento, neste caso, a situação de fato cria regra diferente da estabelecida pela lei, pois, pelas regras postas no Código Civil<sup>8</sup>, a herança não faz parte dos bens comuns do casal no regime da comunhão parcial (regime este que é o estabelecido legalmente) e, no caso observado na comunidade, a herança de uma pessoa integra os bens comuns.

Mais uma vez, é possível verificar que o exercício de fato e a função socioeconômica que se dá à terra é suficiente para se deferir o direito de posse, diferente daquilo que a lei determina, e, inclusive, o casamento gera um vínculo que é superior ao vínculo de parentesco trazido pela legislação, pois não há, conforme observado na prática, exclusão de bens para fora da comunhão, pois o exercício é o que gera o direito costumeiro.

<sup>8</sup> Art. 1.659. Excluem-se da comunhão:

I - os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar;

Em Monte Alegre, foi observado um caso de planejamento sucessório realizado ainda em vida pelo autor da herança. Na situação analisada, uma mulher ficou viúva e, portanto, recebeu o domínio das terras do marido. Após este fato, ela repartiu a terra entre os seus filhos, realizando uma doação: “GF 2 – Entrevistada 1: A minha também é herança. Minha sogra ela tinha os filhos, né? Aí ela acabou em vida dela ela acabou dividindo, né? Foi uma partilha assim que ela fez”.

A noção de trabalho é muito importante para a definição do domínio sobre a terra nesta comunidade, haja vista o exemplo narrado pelos entrevistados de uma viúva que, quando veio a falecer, nenhum dos seus herdeiros reclamou as suas terras, pois não trabalham nela. Assim, a terra está abandonada desde o falecimento da viúva e nenhum dos seus herdeiros apareceu para reclamar as terras.

GF 2 – Entrevistada 1: É uma história assim quando a gente fala de terra, então assim, assim, tem dia que eu fico refletindo, né? Assim que eu era da comunidade aqui vizinha, aí casei e vim pra Monte Alegre. Aí eu fico assim imaginando, hoje da família, né? Como a gente fica assim imaginando até se você ficar segurando as coisas, né? Da família quem tá na terra sou eu, mas tem uma cunhada, mas ela assim, quem trabalha lá tá é o genro dela, que assim é uma terra até boa, né? Aí os outros num dão importância. Eu tinha uma outra cunhada que morava em Araguari. Ela faleceu lá, a terra tá, uma terra que você tem que ver o tamanho da terra, ninguém nem vem.

Esta situação corrobora o quão importante é a relação do trabalho com a terra para o deferimento de direitos sobre ela, inclusive a terra sem trabalho não cumpre a sua função social e tampouco os costumes do lugar e ficará assim até que alguém exerça o trabalho sobre ela.

A herança é dividida de maneira costumeira entre os próprios herdeiros e, em alguns casos, o sindicato dos trabalhadores rurais é chamado para servir de testemunha da divisão e, também, para formalizar por escrito o acordo que foi feito por eles.

GF 2 – Entrevistado 1: Aqui também a minha terra aqui ela foi passada pelo uma parte... O meu vô, eles era nove herdeiros, aí depois que ele faleceu a terra ficou com... nos poder só de dois filho, os outros já tinha outras terra, né? Aí quando eles veio a dividir a terra, ai já trouxe foi o sindicato pra poder fazer, reuniu a família. Eles achou por bem de dividir a terra, deu o acordo. Aí o sindicato veio. Eles já expressou

antes falou "oh nós vamos rodar a terra e olhar e partir ela por nove pedaços, só que é o seguinte nós não vai puxar saco de ninguém, num vai saber quanto é que vai sair pra fulano". Sempre eles faz o sorteio, mas eles nem chegou a fazer o sorteio não. Aí já, que nem eu morava aqui mesmo, ele já deixou meu pedaço aqui pregado, foi largando assim de acordo... que nem o meu primo ai que é, ele ai é primo meu, a mãe dele já, ele já tinha um terreno lá colado também, a parte dele já ficou pregado lá no que é dele.

Percebe-se, ainda, que existe uma iniciativa das pessoas da comunidade para adequar os seus domínios de terra à legislação nacional, no caso, o registro do terreno no cartório competente e, inclusive, a presença dos sindicatos e a redação por escrito dos acordos são indicativos de que esta situação tende a se tornar comum na comunidade.

GF 2 – Entrevistado 1: Aí eles até lançou... o sindicato mesmo fez um formalzim, e ai o seguinte o documento cada um ia correr atrás, só que quando chegou lá no final eu mesmo era o mais interessado de fazer o documento primeiro porque eu não tinha o documento de terra e hoje o documento da terra quase vale mais do que a própria terra, né? Ai eu fui fazer o documento só que quando eu vou fazer o documento eu tinha que registrar aquela escritura do meu vô.

Um dos obstáculos para a o registro do domínio das terras é o valor para se registrá-las, pois muitas vezes o título do domínio se encontra em nome de um ascendente muito distante e para que se faça o registro é necessário resolver todas as pendências burocráticas até que se chegue ao atual possuidor.

GF 2 – Entrevistado 1: A primeira, pra depois passar pro meu nome, só que quando ela caía no meu nome ela já vinha sem registro, se eu quisesse ela de novo eu tinha que registrar. Ai foi aonde que, eu tenho isso até hoje ai, o registramento no tempo era um bicho de sete cabeça, paguei 120 conto era dinheiro demais, no tempo que fui registrar. Ai só que eu nem, foi uma falha minha que eu não procurei os outros herdeiros também pra poder tá me ajudando que era um direito deles também me ajudar no registro né porque eles iam também precisar daquele documento pra eles adquirir o documento deles.

Sobre a atuação do sindicato, ressalta-se que ele somente participa das divisões quando há acordo entre os herdeiros ou todos aceitam a submissão da divisão a um terceiro e tudo é feito conforme manda o costume local; sendo que a escolha das partes da herança se dá através de sorteio – tudo testemunhado pelas partes e pelos terceiros (v.g. sindicato).

A atuação do sindicato não é imprescindível nas divisões de heranças e nem ocorre em todas as situações, pois o comum é que as próprias famílias cheguem a um acordo sobre a partilha, sendo tudo conversado entre os herdeiros e, desta forma, não resta nenhuma dúvida ou motivo para questionamento.

Na comunidade de Campo Alegre, o acesso as terras pelas pessoas de fora da comunidade se dão praticamente sem nenhuma restrição e é comum que a compra e venda seja utilizada para esta finalidade.

É comum, ainda, que antes de oferecer a terra para pessoas de fora da comunidade primeiro as ofereça para os vizinhos, os quais têm a opção de compra-las e, em não o fazendo, as pessoas de fora da comunidade podem compra-las, conforme relato abaixo:

GF 2 – Entrevistado 1: Se eu vou vender uma terra aqui na comunidade, o primeiro passo eu vou oferecer os meu extremante, agora, se tudo eles não quiser, às vezes até quer mas não chega no nível de combinar, né?

Situação parecida com o direito de preferência estabelecido pela legislação nacional, porém, aqui o fundamento está ligado ao pertencimento à comunidade e à obediência aos seus costumes, os quais condicionam os moradores a conversar com seus vizinhos antes da realização das negociações, inclusive com membros da própria família.

Outro assunto abordado na entrevista foi o que diz respeito às terras comunitárias (de uso e gozo de todos) e, por unanimidade, os entrevistados relataram, com pesar, a ausência delas, pois as terras comuns eram aquelas das chapadas. Chapadas que agora estão sob o domínio das empresas particulares, as quais proíbem o seu acesso e exercem a atividade de plantio da monocultura do eucalipto.

Mais uma vez, não se confunde a terra comunitária com o condomínio civil, visto que as chapadas não estavam ligadas ao domínio privado de uma pessoa, mas sim eram terras de acesso e uso comum – inclusive não havia nenhum ato de gestão por parte

dos seus usuários, uma vez que as terras eram deixadas ao “arbítrio” da natureza.

As chapadas próximas à comunidade de Monte Alegre eram utilizadas para a criação de animais no regime de solta, para coleta de lenha, frutos e demais itens naturais e, principalmente, era o lugar onde a água era abundante – era repleta de veredas, nascentes, córregos e poços, onde os moradores pescavam à vontade.

Com a tomada do domínio das chapadas pelas empresas privadas, esta situação se modificou, tornando o acesso proibido e, com o desmatamento para o plantio de monoculturas (principalmente o eucalipto), as grotas perderam a sua fonte principal de água e, conseqüentemente, a escassez hídrica começou a fazer parte da vida do moradores de Monte Alegre.

Além de não existir mais uma terra comum para uso coletivo, os moradores associam a escassez hídrica com a substituição da vegetação nativa das chapadas com o plantio de eucalipto, pois foi justamente após este fato que os rios, córregos e cursos d’água começaram a secar; o relato segue abaixo.

GF 2 – Entrevistado 1: Essa empresa que tá atuando aí com esses eucalipto, né? Que isso é o seguinte, a nossa região qui eu tava falando, já vai voltando lá pro lado das água agora. Que nem hoje nós sente falta da nossa terra e da nossa água que nós tinha com bondança aqui. Que vinha muita água pra nós aqui, graças a Deus. Tirou muita coisa da nossa boca, que nem nós tinha peixe a bondança aqui, nas veredas como aqui nos corgo, que tinha fartura de água. Tinha peixe, né? E hoje cessou isso tudo. Nós tinha o contato lá com as chapadas e hoje já não tem mais.

Os entrevistados relatam que, atualmente, após as chuvas, os rios e córregos costumam possuir água apenas por alguns dias e voltam a secar, mas, antigamente, os córregos possuíam uma grande quantidade de água que, na época das chuvas, era impossível atravessá-los, pois pareciam rios, haja vista o volume de água neles; ouvia-se o barulho da água ao longe.

Outro inconveniente criado pela apropriação das chapadas pelas empresas privadas de exploração de monocultura de eucalipto é o que os moradores de Monte Alegre chamam de encurralamento. Com a proibição de acesso às chapadas, os moradores

ficam livres apenas para transitar nas grotas, ou seja, estão confinados em um só espaço, sem possibilidade de expansão do seu terreno.

O sentido de terra comum para os moradores de Monte Alegre é bem amplo, pois, quando as chapadas eram acessíveis, quaisquer pessoas poderiam fazer o uso e gozo dos bens da natureza que ali estivessem à disposição, não interessando se fossem moradores da comunidade ou não. Inclusive, não havia nenhuma cerca ou outro tipo de limitação ao acesso.

Outra situação que se modificou com a proibição do acesso e uso da chapada foi a que diz respeito ao modo de produção dos moradores da comunidade de Monte Alegre, vez que eles tiveram que se adaptar a novas formas. Aliás, algumas delas acabam gerando mais danos ambientais – como é o caso de uso de agrotóxicos e tentativas de se imitar a produção na modalidade de monocultura.

Foi informado pelos entrevistados que alguns moradores da comunidade tentaram e ainda tentam replicar os procedimentos produtivos das empresas que exploram a monocultura do eucalipto e, para tanto, substituíram partes de suas roças com plantações de eucalipto e aplicaram os mesmos produtos aplicados pelas empresas, porém, pela falta de conhecimento e prática com estes produtos, acabaram causando danos ambientais.

A criação de animais está diminuindo com o passar dos anos, pois não há terras para a criação no regime de solta e a água se torna cada vez mais escassa. A criação de galinhas e porcos exige muita água e, portanto, foi reduzida ou até mesmo cessada. Assim, a restrição ao acesso às chapadas e a escassez hídrica são os dois principais motivos para a diminuição da criação de animais na comunidade de Monte Alegre.

Os moradores da comunidade ainda praticam a coleta de frutos e lenha, mas não nas áreas que outrora eram utilizadas para este fim (as chapadas), ele o fazem nos próprios terrenos, nas grotas, de maneira bem reduzida, tendo em vista a pouca extensão territorial.

Sobre os usos dos terrenos na comunidade de Monte Alegre, a serventia para os membros da família é feita através de cessões que os ascendentes fazem para os seus descendentes sempre que estes tiverem a disposição e a vontade de produzir no terreno. Percebe-se que o trabalho também é utilizado como critério para definição de quem irá usar a terra da mesma forma que o é para a questão do domínio. Seu uso porém, não está restrito às pessoas da família, mas também é comum que os terrenos sejam cedidos para trabalhos de terceiros – no regime de parceria.

A entrevista revelou ainda que a transmissão do domínio também pode se dar pelo trabalho na terra, mesmo que não seja a terra a qual se tem o domínio propriamente dito, vide o relato abaixo.

GF 2 – Entrevistado 3: Inclusive, o pai dela, aqui mesmo, tinha uns cinco ou seis morador, que morava da terra do veio e trabalhava lá. Não era, assim, parente por longe, vizinho, amigo. Mas morava em cima do terreno dele, lá eles plantava, colhia.

O exercício do costume de permitir que outras pessoas trabalhem em terras de domínio de outros e até mesmo fixe residência nelas tem diminuído, pois as pessoas da comunidade, agora sem acesso às chapadas, têm um terreno muito limitado e, como o trabalho é fonte geradora de domínio sobre a terra, não é mais prudente esta prática, porque há o receio de que o domínio seja perdido e o terreno disponível fique menor ainda ou que um acerto trabalhista aconteça.

Este fato comprova a importância da função socioeconômica que se dá ao direito de posse, uma vez que é através do exercício de fato da posse que os direitos consuetudinários sobre a terra têm sua origem na comunidade de Monte Alegre.

O relato anterior é confirmado pela entrevistada 1, a qual narra a seguinte situação:

GF 2 – Entrevistada 1: Tem dia que eu fico assim, conversando até com o meu irmão assim, porque hoje é assim, se um trabalhar na minha terra aí um tempo, ou morar num pedaço de terra meu, daí há pouco se ele ficar um bom tempo ali, aí já vira dele e me leva na lei. E a gente fala assim muitas vezes, que muita gente trabalhou na terra aí, muita gente, e aí muitas vezes as pessoas olha assim, muitas vezes é o dono da terra que tá sendo o beneficiado. Essas pessoas mesmo que ficou na terra do meu pai, hoje é assim, o resto é neto, uns filhos,

muito pouco, mas aí eu fico assim imaginando nenhum levou meu pai na lei, sabe? Morava nas casa lá e fazia lá, meu pai bem caridoso sabe e ninguém exigiu nada dele não. E aí eu fico olhando assim, um gesto bonito, né? Porque muitas vezes a pessoa fala assim, “eu tô trabalhando na terra dele aqui. Ah não... se eu tô trabalhando é porque eu necessito, né?” “Ah vou levar ele na lei, ele tem direito de me pagar, eu trabalhei tanto na terra dele”.

Antigamente, a fonte de trabalho aplicada à terra era farta na comunidade e, por causa disto, a produção era suficiente para alimentar todas as famílias e ainda sobrava muito alimento, mas, com a escassez hídrica, houve um êxodo para as cidades, fazendo com que poucas pessoas ficassem para trabalhar nas terras da comunidade.

GF 2 – Entrevistado 3: Mas deixa eu te mostrar aqui atrás, voltando da calamidade da água, o quê que acontece? Porque hoje pouca gente tá plantando, a maioria do povo mudou pra cidade, o quê que tá fazendo? Água, e tem água, a água tá acabando, tá secando e a terra hoje o povo não tá plantando que o povo começou plantar e começou não dá, a terra morreu, a umidade de baixo não tá subindo mais. E o povo planta, não dá, aí vai esmorecendo o povo. Aí, igual nós acabamos de falar, como falou da água, do rio que vai lá, aí a água vem chovendo quando chupava naquele terreno, ela passa por cima e vai embora, a umidade não sobre a terra tá seca.

O êxodo rural na comunidade de Monte Alegre acontece, principalmente, para as cidades de Turmalina, Veredinha, Capelinha, Belo Horizonte e cidades no Estado de São Paulo, conforme relatos na entrevista.

Sobre a divisão do trabalho nas famílias foi relatado que todas as atividades são desempenhadas igualmente pelos seus membros, não há ofícios específicos de homens e nem de mulheres.

Inclusive, foi relatado que a Escola Família Agrícola – EFA, tem ajudado a resgatar os ofícios ligados ao trabalho da terra e, de certa forma, permitido que as pessoas mais novas aprendessem os ofícios dos seus pais, os agricultores.

O último assunto tratado sobre as questões da terra foi sobre a venda do excedente da produção e, por unanimidade, os entrevistados relataram que a venda é bem esporádica e, inclusive, eles se denominam não de trabalhadores rurais, mas de moradores rurais, pois há pouca produção.

Quando a venda ocorre, é feita nas feiras livres próximas à comunidade e entre os próprios vizinhos, sendo os produtos mais vendidos: a rapadura, farinha, queijo, leite e artesanato.

No aspecto do acesso às fontes de água na comunidade de Monte Alegre, foi informado que apenas dois rios da região ainda são perenes, o Itamarandiba e o Araçuaí. Restaram poucas nascentes perenes na comunidade, pois grande parte secou e somente verte água em períodos de chuvas e por pouco tempo.

O acesso à água se dá, basicamente, através da captação de água da chuva, de barragens pequenas construídas por toda a área da comunidade e, em alguns lugares, através de caminhão pipa. Ressalta-se que, apesar de os rios citados serem fonte de água, eles somente são utilizados para trato dos animais, não servem para o consumo humano.

É oportuno observar que, na questão do acesso e uso da água, as práticas costumeiras se equiparam às disposições legais, por mais que sejam por princípios diferentes, pois, enquanto a legislação compreende a água (exceto às de chuva) como um bem insuscetível de apropriação privada e, desta forma, incluída como bem do Estado, os moradores da comunidade compreendem a água como um recurso da natureza também impassível de dominação individual.

O uso da água das fontes naturais está submetido às regras da família que possui o terreno no qual elas podem ser encontradas. Assim, cada família estabelece as normas do seu uso, mas, em geral, não há proibição do uso por outras pessoas, desde que haja um pedido antes e que haja água suficiente para a própria família.

Pelo fato de serem águas apropriáveis por particulares, por serem provenientes das chuvas, não há qualquer aplicação da legislação sobre elas e, assim, todas as questões que envolvem as águas das chuvas na comunidade de Monte Alegre são resolvidas por regras costumeiras.

Atualmente, as nascentes não fazem jorrar água o ano todo. Por este motivo, seu uso

é bem restrito por todos, mas, durante o período em que possuem água, o possuidor do terreno que elas estão contidas permite que todos a utilizem.

Além das fontes naturais, as quais são utilizadas por alguns períodos no ano, os entrevistados relataram que os moradores possuem meios de estocar a água proveniente das chuvas através de cisternas e caixas d'água, as quais foram construídas com a ajuda do CAV.

Em razão da escassez hídrica, os entrevistados afirmaram que poucas pessoas da comunidade possuem plantações (roças) e criações de animais; o que ocorre mesmo é a produção para o consumo próprio e, mesmo assim, em baixa escala. Raras famílias possuem horta própria, pois é mais barato e economiza a pouca água que possuem comprando os produtos nas feiras livres. E, inclusive, muitas famílias precisaram vender suas criações a preço baixo para que elas não viessem a se perder. A água, em verdade, é utilizada para o consumo humano.

E, a se considerar a escassez da água, os moradores da comunidade criaram meios para reaproveitar ao máximo o uso da água. Após lavarem as roupas, reaproveitam a água para lavar o chão da casa. A água que sai do ralo das pias das casas é reaproveitada em árvores frutíferas (laranja, acerola, banana etc.).

Por mais que enfrentem uma condição de escassez hídrica, não foi relatada nenhuma reunião comunitária para tratar especificamente do assunto água, pois, segundo os entrevistados, os moradores de Monte Alegre são conscientes da situação e não realizam ações que culminem na completa falta de água, principalmente pelo fato de que os moradores são abastecidos, majoritariamente por reservas pluviais, as quais não possuem regulamentação legal.

A comunidade de Monte Alegre não possui água encanada e, por isso, não há o fornecimento de água pelas empresas públicas, mas, caso seja necessário, o serviço de caminhões pipa pode ser solicitado na prefeitura municipal de Veredinha/MG, sendo este serviço gratuito.

O gasto que os moradores possuem para usufruírem da água são com a construção

dos reservatórios (cisternas, caixas d'água e barragens pequenas) e com a conta de energia (gasto com o bombeamento). Foi relatado também que o CAV realiza o auxílio na construção dos reservatórios; fornece mão-de-obra, ensino e financiamento a juros bem baixos.

### **4.3. Comunidade Terra Cavada - Minas Novas/MG**

O primeiro assunto tratado na entrevista foi sobre as formas de se obter acesso à terra na comunidade e, semelhante ao que acontece nas outras comunidades pesquisadas, o acesso se dá, em grande parte, através de herança e contratos de compra e venda.

GF 3 – Entrevistado 1: É... Eu moro hoje nessa terra que é do meu pai, né? Uma terra que ele foi comprar... que é a parte de herança que ele mora lá em cima, aqui onde eu moro é compra. E eu também tenho outras terras também que foi compra minha.

Interessante ressaltar que o trabalho também é critério de acesso à terra na comunidade, vez que é possível ceder a posse das terras para os herdeiros que desejam trabalhar nelas e, assim, já adiantar o processo sucessório, inclusive com concordância dos demais herdeiros.

Além disso, é muito comum que o acesso à terra na comunidade seja transmitido pelos contratos de compra e venda, os quais se dão entre pessoas da própria comunidade e entre pessoas de fora da comunidade, conforme o relato abaixo:

GF 3 – Entrevistado 1: Não, eu acho que pode e devem, né? Porque eu mesmo tenho terra que eu até vendo, um pouquinho de terra a mais até vendo. Então, a chegada do povo de fora movimenta o lugar. Porque se ele compra, ele vai construir, vai dar emprego, né? Vai investir. Realmente o que vem e compra, ele tem um recurso melhor. Então aquilo ali levanta muito a nossa região.

Caso a terra a ser vendida esteja localizada em um lugar que fará divisa com a terra de alguém da comunidade, é comum que o vendedor ofereça primeiro para o vizinho, sendo esta situação um costume, o qual gera obrigações entre os vizinhos.

GF 3 – Entrevistado 1: Tem não, quem quiser comprar... não precisa nem comunicar com o vizinho. Se a pessoa tiver vendendo extremante

com a Entrevistada 1, aí eu vou perguntar, né? Que o direito é dela. Aí, se ela não quiser, abro espaço, posso vender para os outros, mas todo mundo da comunidade gosta muito quando entra de fora que ajuda, né?

Das comunidades pesquisadas, Terra Cavada é a que ficou mais ressaltada a questão da coesão comunitária e, com isso, as regras consuetudinárias que se aplicam à terra e à água são mais eficazes dos que a das outras localidades. Por exemplo, a regra citada acima, a qual os vizinhos têm o dever de primeiro oferecer a terra às pessoas da comunidade para, após, buscar as pessoas de outras localidades.

Em relação à herança, especificamente sobre o seu planejamento, os entrevistados informaram que a regra é permitir que cada herdeiro que queira trabalhar em uma parte da terra já pode tomar posse dela e, futuramente, ela já será a sua parte na herança.

Inclusive, a preocupação dos entrevistados é evidente quanto a quem os irá substituir na posse e trabalho nas terras e esta situação os faz pensar muito sobre o assunto e deixar os seus filhos bem livres para tomar posse daquilo que será deles no futuro.

GF 3 – Entrevistado 1: Eu mesmo em vida eu penso, se eles quiserem, né? Não sei, né? Eu penso: eu tenho três filhos. Eu penso em vida doar pra eles para livrar de mais problemas na frente. Eu sempre tenho vontade e falo, se eles tiverem interesse, eu não sei se eles vão ter, né? Também são técnicos, tudo formado já pra mexer com a terra, mas eu não sei como vai ser a dele, porque eu não chego nos filhos: “Você vai ter que fazer isso”, não. Sempre eu deixo eles, todos vão deixando os filhos a vontade, né? Aí o que quer fazer a gente só apóia, mas eu penso em fazer isso aí.

A herança é vista como direito e como forma de manutenção da comunidade, daí a necessidade e interesse dos antecessores em permitir que os seus sucessores já iniciem o trabalho na terra que um dia será definitivamente sua e, assim como em outras comunidades, a herança não é deferida de maneira igual para cada um dos sucessores, mas tendo como parâmetro o trabalho efetivamente realizado na terra.

Outro assunto abordado sobre a questão das terras foi sobre a existência de terras em comum na comunidade, mas, por unanimidade, foi respondido que hoje não existe mais terra em comum. Antigamente existiam as chapadas, terras livres de posse e

que eram utilizadas por todos para atividades de criação de animais no regime de solta e para a coleta de frutos e demais itens da natureza.

O cercamento das chapadas se deu pelas empresas de exploração da monocultura de eucalipto e, com isto, impossibilitou que os residentes da comunidade de Terra Cavada acessassem as terras comunitárias e realizassem as atividades produtivas que eram realizadas nelas.

Aquelas pessoas da comunidade que ainda fazem criação de animais e coleta de frutos o fazem em suas próprias terras, fato este que reduziu significativamente a produção, pois, nas terras privadas o espaço é limitado e não há onde soltar os animais e, também, a maior parte dos frutos ficavam nas chapadas, as quais são inacessíveis.

Ademais, é o trabalho que mantém as pessoas da comunidade em suas terras, pois é ele que dá sentido à vida que possuem:

GF 3 – Tem a vaca, eu gosto demais, fui criado com aquilo ali. Se for pra eu largar de mexer com minhas vacas, meus porcos...então pra quê ficar na roça? Aquilo ali se for juntar tudo, não tá dando lucro. Mas sempre é o que eu falo - único jeito de se viver, uai. É com aquilo ali que a mulher faz um docinho, e eu levo pra feira, faz queijo, levo o leite, vendo leite, dou leite também sempre quando as pessoas chegam procuram que eu posso. Aquilo ali eu acho que é um ganho muito grande que você tem no final.

Foi relatado que as pessoas da comunidade realizam, todos os anos, a plantação de lavoura de milho, feijão, andu, feijão de corda e manaíba, além de produzirem também frutas como banana, laranja, hortaliças. Estes últimos somente são produzidos quando a água é suficiente, caso contrário, são os primeiros a serem abandonados no sistema produtivo da comunidade.

A comunidade participa de um programa chamado “Vivendo Melhor”, organizado pelo CAV, este programa é responsável por incentivar a produção de verduras na própria comunidade. Os resultados já podem ser observados, vez que foi relatado que as pessoas da comunidade, as quais antigamente compravam as verduras nas cidades próximas, agora as comercializam nas feiras.

Ainda é comum que na comunidade haja a criação de animais pequenos como galinha, porcos e cabritos, apesar de serem em número muito reduzido, porque o que mais dificulta a ampliação da criação é escassez de água, mas, mesmo assim, eles não deixam de criá-los.

Outra atividade produtiva que é muito comum na comunidade é a produção de farinha de milho e de mandioca, sendo as farinheiras de Terra Cavada famosas pelos seus produtos que são negociados nas feiras livres da região. Ressalta-se que houve incentivo governamental para a produção de farinha com financiamentos através do Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Era costume na comunidade a coleta de frutos nas chapadas, mas com o cercamento delas, a coleta ocorre nas terras particulares e em menor escala, mas ainda encontram pequi, mangaba, gabioba, jaca, coquinho, murici, gravatá etc., apesar de observarem, nos últimos anos, a morte de muitas árvores frutíferas por causa da falta de chuvas.

A lenha também é coletada pelos moradores de Terra Cavada, porém em pequena quantidade, vez que o seu uso atualmente é bem restringido. Esta coleta, na maioria das vezes, se dá nos próprios terrenos, com exceção de alguns moradores que fazem a coleta na chapada – nas plantações de eucalipto.

Sobre a divisão das tarefas produtivas e de manutenção da casa, foi informado que tanto homens quanto mulheres realizam as atividades e a divisão, quando ocorre, se dá por motivos de saúde ou em situações especiais, mas, em geral, todos fazem todas as tarefas, salvo o “serviço de cozinha”, o qual permanece exclusivo das mulheres, conforme o relato abaixo:

GF 3 – Entrevistado 1: Aqui a gente sempre fala: “A mulher sempre em primeiro lugar”. A mulher eu acho que é a mais guerreira de todos. Hoje, eu prezo muito a questão da mulher. Mulher é um bicho...eu falo - mulher é escrava, trabalha demais. Hoje, no caso, eu quero ficar trabalhando de baixo da cangaia na roça, mas não quero ficar na cozinha. E as mulheres ainda faz o serviço da cozinha e cuida da roça.

O trabalho coletivo é a regra na comunidade de Terra Cavada, inclusive com as

mulheres participando da mesma maneira do que os homens, ou seja, realizando todos os tipos de atividades, sejam as domésticas ou as de produção na terra, mas, ainda, são elas quem exercer as tarefas da casa.

Os filhos também fazem parte da rotina de atividades no terreno familiar; os que moram com os pais realizam as atividades compatíveis com a sua idade e, aqueles que não residem com os pais podem separar para si uma parcela do terreno para realizar a sua própria atividade.

Importante salientar que, quando ocorre a separação do terreno por um filho que já não reside com os pais, a parte do terreno separada já fará parte da herança a ser recebida. Na comunidade de Terra Cavada, é motivo de orgulho e felicidade quando um filho decide separar uma parte do terreno e exercer a atividade produtiva.

GF 3 – Entrevistado 1: Minha vontade era essa. Minha vontade eu sempre falo com eles, minha vontade é vocês tá mandando eu aqui gente. Mas, no caso, não posso falar nada, mas o meu sonho era esse aí. Acompanhar eles, não eles...

GF 3 – Entrevistado 1: Nossa, pelo amor de Deus! Nossa Senhora, tenho prazer! Muito grande. Só que eu não falo, deixo a vontade deles. Faça o que for melhor.

Por fim, foi relatado que toda a produção nos terrenos familiares, atualmente, é destinada para o consumo próprio e, quando há água suficiente para produzir em maior escala, a venda do excedente é realizada nas feiras locais.

O CAV tem auxiliado em apresentar técnicas para melhorar e maximizar a produção das famílias, o que tem permitido que uma maior parte dos habitantes de Terra Cavada produza mais e com mais eficiência, mesmo com pouca água disponível para este fim, e, por consequência, participem mais ativamente das atividades comerciais nas feiras e melhorem a renda da família.

Sobre a questão das águas na comunidade de Terra Cavada, a primeira informação passada pelos entrevistados foi que a única fonte natural de água para a comunidade é o Rio Fanado, mas que eles não utilizam as suas águas, já que a comunidade fica mais na cabeceira do rio e, assim, é melhor utilizar água de outra fonte.

O acesso a água na comunidade, basicamente, se dá através de encanamento e bombeamento de poço artesiano, pequenas barragens construídas na região para captar e armazenar água da chuva, córregos (em período de chuvas), caminhão pipa e através de captação e armazenagem nas caixas d'água em cada terreno.

Apenas a água proveniente do sistema de encanamento é utilizada para consumo humano e afazeres domésticos, sendo bombeada de três poços artesianos comunitários. Foi informado que algumas famílias não recebem água dos poços comunitários e, para receber a água, elas se juntaram e construíram o próprio sistema, como é o caso de um dos entrevistados:

GF 3 – Entrevistado 1: É, e eu tenho hoje...aqui nós temos hoje. deixa eu ver. [...] nós temos hoje oito famílias que não participaram do poço. Do poço meu. Por que, no caso, não participou ali minha mãe, não, meu pai, e meu irmão me deu uma ajudinha, mas foi pouca. Eu arqueei com onze mil reais, e eles foi entorno de uns seiscentos reais cada um...praticamente o poço é meu. Mas eu tenho respeito por todos eles, é a mesma coisa. Família né, a gente tem aquele respeito.

Foi explicado que ninguém paga pela água em si, mas repartem os custos para fazer com que ela chega até cada uma das residências; e estes custos são pagos para o responsável pela captação da água (conta de energia elétrica, custos de manutenção, instalação etc.).

O sistema de gestão comunitário da água é feito de forma a garantir que todos que participem dele sejam beneficiados, mas não é incomum que cada família tenha construído seu próprio poço artesiano e, desta forma, não utilize mais o sistema comunitário; porém, mesmo nestes casos, é habitual que aquelas pessoas que possuem o poço próprio forneçam água para os outros moradores da comunidade.

O pagamento é mensurado por caixa d'água de dezesseis mil litros cheia que a família recebe:

GF 3 – Entrevistada 2: É, nós paga por caixa. Se você jogar duas caixas...por que lá em casa muito é quinze dias. Por que não cai quase nada, a distância é muita, e dá quase nível né. Lá pra jogar duas caixas de água é dois dias e uma noite pra ela cair...muito pouquinho. É meu

filho, dois dias e uma noite. Então, ali nós paga cinquenta reais e duas caixas de água ele tira da energia e o resto é o trabalho dele, da manutenção.

Também se utiliza a água da captação da chuva para os afazeres domésticos e para utilização na horta e pomar, sendo que todas as famílias da comunidade possuem caixas d'água de grande volume (cisternas de placa) para esta finalidade.

As cisternas de placa da comunidade variam de 16.000 a 100.000 litros e foram feitas, em sua maioria com recursos do Pronaf, no programa de bolsa estiagem, conforme relataram os entrevistados.

É comum que as cisternas da comunidade atinjam sua capacidade máxima nos períodos de chuva e é com a água delas que os moradores realizam as tarefas do domicílio e para o consumo humano, sendo que, para os moradores da comunidade, é a melhor água: “Entrevistado 1: A melhor água que tem uai. Ela tá saindo lá do ar. É melhor que água do poço artesiano”.

Foi relatado também que a tecnologia das cisternas e dos poços artesianos foi responsável pela manutenção da população na comunidade, pois com a escassez hídrica cada vez mais constante, ficou muito difícil encontrar água para o próprio consumo humano, conforme relato abaixo:

GF 3 – Entrevistada 2: De primeiro, quando não tinha poço artesiano, você ia pegar água, apertava e tava fazia as folhas, pra você pegar um pouquinho de água. Apertava, é... E ninguém morreu graças a Deus.

Entrevistado 1: Hoje a gente bebe essa água do poço. Essa água é muito pura...Já sofreu demais. Lia aqui tem paciência. Povo já sofreu modo de água demais. Que era mais difícil.

Entrevistada 2: Pra você buscar na cabeça, gastava umas duas horas de viagem. Ia buscar um balde de água, quando você chegava em casa, punha aquele lá pras criação, e voltava pra buscar outro. Chegava lá você não achava mais porque os outros já tinha pegado, aí você ia apertar as folhas no chão pra pegar.

Para a atividade produtiva, a água utilizada provém das pequenas barragens e córregos; existem mais de cem pequenas barragens na comunidade de Terra Cavada, as quais foram construídas com auxílio do CAV e os córregos somente são utilizados no período de chuva, quando contam com água corrente.

Os entrevistados afirmam que a construção das pequenas barragens foi o motivo para que as pessoas da comunidade não migrassem para as cidades próximas, pois é com a água represada nelas que as atividades produtivas podem ser desenvolvidas.

A água das pequenas barragens é utilizada através de bombeamento ou com a colocação de mangueiras e distribuída por gravidade nas roças ou para outro lugar em que ela será utilizada. Não há restrição para quem pode utilizar esta água, pois até mesmo pessoas de fora da comunidade possuem acesso a elas, basta conseguir transportar a água, mas quem as utiliza com frequência são os próprios residentes da comunidade.

Foi relatado que no ano de 2019 a escassez de água foi superior aos anos passados e, assim, muita roça, plantação e lavoura se perderam; a água para consumo humano foi muito restrita, mas não chegou a faltar.

Além de perderem muita produção, deixaram de realizar outras atividades por causa da escassez de água, conforme relato abaixo:

GF 3 – Entrevistado 1: Deixa, deixa. Aqui deve ter morrido meu, mais de sessenta pés de laranja esse ano. Mais da metade, mais de sessenta pés de laranja. Por falta de água, que produziu, não conseguiu. A gente começou por um pouco ali... Por que todo ano é um farturão, não tá faltando não, tem laranja. Mas em vista, outro dia mesmo eu estava levando leilão lá pras novenas, e o povo falando... eu falei: "Oh gente, mas... O que era hoje, praticamente faltou, porque não faltava não". Direto, direto, agora tem se você quiser chegar ali e chupar uma laranja, fazer um suco, tem. Mas antes tinha era muita. Eu vendia né. Vendia, doava, todo movimento que tinha aqui apanhava caixa de laranja, o povo chupava quanto queria. Agora não, agora não tá fazendo não. A primeira vez.

Para conviver com a escassez de água, os moradores da comunidade de Terra Cavada realizam ações para economizar e reaproveitar a água, como por exemplo, utilizar a água do banho e de lavar as vasilhas em pequenas hortas e no quintal e sempre monitorar a utilização da água pelos membros da família, impedindo, assim, o desperdício dela.

Os entrevistados foram questionados sobre a maneira que utilizam para resolver os conflitos que envolvam as questões sobre a água e foi respondido que a comunidade, em geral, respeita o uso racional e não sabem informar de alguma situação que tenha gerado conflito.

Também foi relatada a situação em que vivia a comunidade antes da chegada das empresas que exploram a monocultura do eucalipto e todos os entrevistados, sem exceção, narraram situação de alta disponibilidade de água:

GF 3 – Entrevistado 1: A gente só lembra do antes. Que tinha os atoleiros e tinha água à vontade. A gente pegava a água, no caso, você pode ver a casa hoje, meu lugar bom é lá em cima onde nós tem o centro comunitário. A Entrevistada 2 até mudou para o alto agora. Mas a gente fez a casa aqui pra ficar perto do córrego. Todas as casas pra ficar perto da água. Antes pegava água lá.

Inclusive, conforme relatado, a própria localização das casas se dava em razão da disponibilidade de água – todas eram construídas perto dos córregos e nascentes, porém, à medida em que a água ficava mais escassa, as moradias eram transferidas para os locais mais altos e de melhor acesso à estrada e sinal de telefone celular, fazendo a sua inserção no sistema capitalista e, por consequência, alterando as relações com o ambiente.

Era comum que os habitantes das comunidades possuíssem horta em seus quintais, as criações eram em maior número, as roças produziam muita fartura, haviam muitas nascentes e córregos na comunidade, mas tudo isto ficou para o passado, pois a escassez hídrica é a situação atual da comunidade.

Por fim, foi informado que na própria comunidade já existem pessoas que sabem utilizar os recursos tecnológicos que permitem uma divisão exata das terras (como o GPS) e, também, a EFA de Veredinha/MG tem formado cada vez mais agricultores com conhecimento amplo, inclusive da legislação aplicável à terra e à água.

#### **4.4. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Turmalina/MG**

Segundo informou o entrevistado do Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais de

Turmalina/MG, as principais formas de acesso à terra na região são pela herança ou pelos contratos de compra e venda.

Entrevistado: Uma boa parte dos moradores, são herdeiros, né? Uma boa parte e também tem muitas pessoas que compra as terras de outras pessoas, e aí adquire aquela terra pra o uso, outros até compram e forma e vende, dessa maneira, né? A região de, sempre, a maioria são terras mais pequenas, pequenas, Turmalina mesmo, a região de Turmalina ela tem uma, ela tem bastante pessoa que têm terras aí 10 hectare, cinco hectare até três hectare, né? São muitos moradores, se você for analisar é como se fosse uma reforma agrária pronta, né?

As terras recebidas por herança não passam pelas formalizações exigidas pela legislação brasileira, ou seja, não se transmite a propriedade, mas a posse para os herdeiros.

Entrevistado: Legítima de forma oficial mesmo, na maioria eles se divide amigável, faz o seu pedacinho, faz o ITR e continua sua vida ali porque não aguenta, as pessoas não aguentam pagar, a terra as vezes é um valor pequeno que se for pra eles conseguir pagar aquilo ali fica metade ou mais.

Também é costume na região que as próprias partes encontrem um consenso sobre a divisão das terras de herança, mas também não é incomum que haja auxílio de pessoas externas, inclusive, o próprio sindicato exerce a função de auxiliador nas divisões de terras.

Entrevistado: Às vezes até o próprio sindicato, de vez em quando, quando tem algum terreno pequeno, aquelas coisas, a gente vai presenciar. Na verdade não é o sindicato que vai fazer a partilha, sindicato vai ser uma testemunha que, depois de feito, quando eles chega no acordo e fala: "Oh vocês pensam que vocês tão fazendo porque dependendo de feito nós vamos fazer uma atazinha e vocês vão assinar".

As atas lavradas pelo sindicato contêm as informações sobre os herdeiros, sobre a terra e sobre a maneira em que ela foi dividida, sendo assinada por todos e ficando arquivada na sede do sindicato, porém, não é usual que haja questionamentos posteriores sobre as divisões de terras feitas desta maneira.

Para se realizar a divisão das terras, os próprios herdeiros indicam os lugares que

pretendem ficar para si e começam a estabelecer marcos naturais que serão colocados na ata e representarão as divisas dos terrenos, segundo relato do entrevistado.

Atualmente, o uso de tecnologias, tais como o GPS, permitem uma divisão mais precisa dos terrenos, porém a qualidade da terra, as benfeitorias e o acesso à água é fator determinante para se definir o tamanho da parte de cada herdeiro.

Além da herança e dos contratos de compra e venda, outra forma de acesso à terra na região de Turmalina/MG se dá através dos contratos de parceria, os quais são verbais ou escritos. Os escritos são realizados pelo próprio sindicato ou registrados no cartório de notas, tudo conforme relato abaixo:

Entrevistado: Cede, sempre faz contrato de parcerias né, ali vem o cartório ou mesmo o sindicato faz também, ali um documento, como se diz, como se o cara trabalhou na terra do outro "você vai trabalhar quantos anos? Cinco anos, três anos, dois anos". Vamos dizer assim, de forma até mais indeterminada às vezes existe, né? E ali ele faz e põe ali a quantia que ele vai usar, no contrato, vamos dizer assim, qual é a forma que ele vai passar pro proprietário, sempre aqui usa mais terça, 30%, mais é assim, existe forma arrendatária, mas é muito pouco, muito pouco a renda.

Sobre a existência de terras comunitárias, foi informado que, se existem na região são poucas, pois as chapadas estão todas sendo utilizadas para o cultivo de eucalipto. Porém, antigamente, elas eram utilizadas de forma indiscriminada por todos, principalmente para a criação de animais no regime de solta e para a coleta de frutos.

Segundo o entrevistado, o uso das terras da região pertencentes às famílias da comunidade se dá, em sua maioria, para a produção de alimentos para o próprio sustento (a produção para venda somente ocorre quando há excesso) e também para a criação de animais:

Entrevistado: Oh, aqui é um lugar, como se diz, que o pequeno gosta muito de variedades que é mais pro sustento, que às vezes não sobra pra vender, é milho, feijão, mandioca, cana, que aqui faz a rapadura, faz o açúcar, um pouco de açúcar mascavo e o açúcar de formas.

Sobre a criação de animais, o entrevistado esclarece que muitas famílias os criam,

porém em pequenas quantidades e costumam ser cavalos, vacas, porcos e galinhas; A pequena quantidade se justifica pelo fato de a região sofrer com a crise hídrica, a qual foi responsável pelo perdimento de plantações de cana e capim, como também de perda de pasto.

Além de ocorrer a diminuição da criação, o seu regime de cuidado também sofreu alterações, passando do regime de criação na solta para o confinamento em pequenos currais dentro dos terrenos familiares.

Sobre a coleta de frutos foi informado que antigamente as chapadas os forneciam em abundância, sendo pequi, gabioba, mangaba, jaca, cagaita, jatobá e outros pequenos frutos. Porém, atualmente, com a diminuição das áreas de campos acessíveis por todos da região (chapadas), a coleta tem acontecido nos terrenos familiares, inclusive com a partilha entre os vizinhos.

A coleta de lenha na região acontece para fins domésticos e em pequena quantidade, pois grande parte dos habitantes utilizam o gás de cozinha para os afazeres domésticos. Para as atividades produtivas, foi relatado que algumas poucas famílias utilizam a lenha para beneficiar a cana de açúcar e mandioca, produzindo rapadura, açúcar e farinha, mas em pequena quantidade.

Foi relatado ainda que alguns moradores realizaram a queima de mata nativa de suas terras para a extração de carvão, mas que o prejuízo foi maior do que os benefícios e não é mais comum que esta prática aconteça na região.

Sobre a divisão do trabalho no terreno familiar, foi relatado que, ultimamente, as funções têm sido divididas de forma igualitária entre homens e mulheres, porém, no passado, a atividade produtiva ficava a cargo do homem e as atividades domésticas a cargo das mulheres.

A venda da produção somente ocorre quando há excesso e é feita de duas maneiras basicamente: ou realizam a venda entre os próprios moradores da comunidade e das comunidades vizinhas, ou a realizam nas feiras.

O assunto água foi tratado de forma genérica para a região de Turmalina/MG e o entrevistado informou que as fontes naturais de água atualmente estão muito escassas; restam alguns rios perenes (exemplo o Araçuaí) e alguns córregos e nascentes que somente apresentam água corrente nos períodos chuvosos.

A maior parte das comunidades é abastecida de água por poços artesianos, os quais são instalados pelo poder público e pelas próprias associações comunitárias, a depender da situação, mas o regime de uso da água destes poços é sempre decidido pela comunidade, sendo que é comum que a prioridade para o uso seja para abastecimento humano e tarefas domésticas. A água para produção, em geral, provém de outra fonte (como cisternas de placa e pequenas barragens).

Não há regra fixa sobre a limitação da quantidade de litros de água por residência, mas, em praxe, um limite é estabelecido para critérios de pagamento, juntamente com uma taxa mínima para uma quantidade específica, por comunidade, de litros de água e, caso seja utilizado acima deste limite, há o pagamento de um adicional.

Foi relatado que no ano de 2019 chegou a faltar água em algumas comunidades, inclusive para o consumo humano. Nas situações de escassez, o abastecimento se dá através de caminhão-pipa e, por causa da demanda, este fornecimento pode atrasar, acarretando na falta de água.

Segundo o entrevistado, as cisternas construídas através de programas públicos e auxílio de organizações não governamentais, como o CAV e a Articulação no Semiárido Mineiro - ASA Minas<sup>9</sup>, foram importantes tecnologias para permitir que as pessoas continuassem as suas vidas nas comunidades rurais, pois elas possuem a capacidade de armazenar uma grande quantidade de água das chuvas.

E, ainda, as pequenas barragens construídas nos terrenos das comunidades são o recurso tecnológico que auxilia a produção, principalmente as criações de animais, e,

<sup>9</sup> ASA Minas, é uma rede formada por cerca de 170 organizações da sociedade civil, que luta pelo desenvolvimento social, econômico, político e cultural do Semiárido mineiro, nas regiões do Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha.

ainda, melhoram o lençol freático da região, já que a água infiltra na terra, o que melhora a captação pelos poços artesianos, conforme relatou o entrevistado.

É comum que as comunidades da região se organizem em associações com a finalidade de discutir os assuntos comuns e melhorar a relação delas com os municípios, assim, as associações costumam estabelecer regras sobre o uso da água na determinada comunidade, sendo esta regra discutida e pontuada por todos que desejem manifestar.

O entrevistado relatou que a situação de escassez hídrica atinge a população dos agricultores familiares da região de maneira geral, fato este que possibilita a criação de consenso sobre as regras que vigorarão sobre os usos da água; inclusive, a ideia de propriedade sobre a água não é disseminada entre os agricultores familiares, pois ela é vista como um bem comum e não como algo que alguma pessoa possa se apropriar.

Também foi relatado que é comum a prática de economia de água pelas comunidades da região:

Entrevistado: Economizar água acaba que o pessoal vem economizando há bem tempo, há bem tempo, porque o que a gente explica às pessoas se ele tem uma mangueira de água, ele usar bóia na caixa, fechar ela, que ela sobra só no leito, né?

Relatou por fim, sobre o assunto da água. Não são todas as comunidades que possuem um sistema de distribuição e encanamento e sua existência depende de cada região, não havendo uma regra para esta questão. Assim, assume-se que haja uma proporção entre comunidades com água encanada e outras sem.

Sobre programas públicos voltados para amenizar os efeitos da escassez hídrica, o entrevistado informou as prefeituras da região, inclusive a de Turmalina/MG, fornecem caminhões-pipa, recurso para abertura de poços artesianos para a população rural, matéria para a construção de redes de distribuição (bombas e canos) etc. Também foi informado que alguns programas federais foram instituídos na região, principalmente aqueles voltados para a captação e reserva de água (Programa 1 milhão de cisternas,

P1+2 etc.), além de receberem auxílio de órgãos técnicos do estado e de organizações não governamentais.

#### **4.5. Partilhas e divisões com base nos costumes locais**

Durante a realização da pesquisa de campo, duas questões sobre a aplicação de direitos costumeiros e legais surgiram: a primeira diz respeito à figura dos inspetores de quarteirão e a segunda se refere à atuação do sindicato enquanto mediador para auxiliar as pessoas nas questões que envolvem o acesso à terra.

Estes dois temas serão tratados nos tópicos a seguir e demonstram, também, um pouco das formas que as comunidades rurais do Vale do Jequitinhonha se organizam para resolver algumas questões que, a princípio, deveriam ser resolvidas pelo Estado brasileiro através do Poder Judiciário.

##### **4.5.1. Inspetor de Quarteirão**

Uma figura muito importante no exercício de regras consuetudinárias nas comunidades rurais, pelo menos as presentes no Vale do Jequitinhonha/MG, foi inspetor de quarteirão, o qual foi introduzida pela Lei de 29 de novembro de 1832 (esta lei não tem número, por isso a citação desta maneira).

Os inspetores de quarteirão eram pessoas nomeadas pelo governo local dentre aquelas bem conceituadas e possuíam a função de auxiliar a manutenção da ordem nas localidades e, posteriormente, expandiram a sua função para resolver questões diversas nas localidades em que não existiriam as funções públicas.

Em todas as comunidades pesquisadas foi possível observar a presença do inspetor de quarteirão ou somente “quarteirão”, como é chamado pelas comunidades. Figura de respeito e consideração por todos da comunidade, mas que, na atualidade, se encontra em desuso e os últimos quarteirões já estão com idade avançada ou já não exercem mais o ofício.

A comunidade de Campo Buriti ainda possui um quarteirão vivo, mas que não exerce

o seu ofício há alguns anos e é chamado Emídio Gomes Lima, o qual foi entrevistado neste trabalho e ofereceu informações sobre como seu ofício era realizado.

Em Campo Buriti o quarteirão era responsável por realizar a divisão das terras, seja por herança, seja por vontade de seus detentores, sendo sua palavra lei para aqueles envolvidos.

Essa figura era conhecida por todos na comunidade e reconhecidamente um dos habitantes mais respeitáveis, por isso, possuía autoridade; vide narrativa abaixo:

GF 1 – Entrevistada 1: Da comunidade, todo mundo conhece. E antes também era aquela pessoa conselheira, né? Que sempre as pessoas tomavam conselho com ele, sempre as comunidade tem alguém assim. Na comunidade Terra Cavada também tinha o seu Zé Sabino, a mesma coisa. E como era muito amigo da cidade que eles colocavam muita confiança neles, assim vê o que estava passando nas comunidades.

O ofício era exercido quando havia comum acordo entre as partes, pois eram elas que escolhiam realizar a divisão com o auxílio do quarteirão e ele, por sua vez, explicava como a divisão era feita e a razão de ter realizado ela daquela maneira.

Na comunidade de Monte Alegre também foi apresentada a figura do inspetor de quarteirão, pessoa que gozava de autoridade para resolver toda sorte de conflitos nas comunidades na época antiga. Atualmente estas funções são exercidas pelas autoridades do Estado e pelos sindicatos.

Os entrevistados não presenciaram nenhum caso em que o “quarteirão” estivesse exercendo o seu cargo, mas ouviram muitas histórias contadas pelos mais velhos sobre esse ofício. Muitas vezes, exerciam o papel de polícia, de advogado, de juiz e toda e qualquer outra função que fosse necessária para resolver uma questão enquanto não estivesse presente uma autoridade estatal.

Sempre que os “quarteirões” eram chamados para auxiliar na divisão das terras deixadas por herança, a sua palavra era a lei. Era seguida e obedecida por todos sem qualquer questionamento, pois pela experiência e conhecimento que possuíam

conseguiam fazer a divisão da forma mais justa possível, sem privilegiar nenhuma parte.

A figura do inspetor de quarteirão também foi citada na comunidade de Terra Cavada, inclusive com a nomeação de várias pessoas que exerceram o ofício:

GF 2 – Entrevistado 1: Tem, sempre teve. Aqui primeiro nós tínhamos Zé Sabino, Joel Lopes, finado Tio Olímpio Lima, seu Emídio Lima; seu Emídio Lima tá vivo. Eles chamavam de quarteirão. Ele vinha, aconselhava, o pessoal tinha respeito e ali seguia. Aí hoje, no caso, eles já se foram, né?

Foi confirmado que a função do inspetor de quarteirão era mais complexa do que simplesmente resolver questões de divisão de herança, eram verdadeiras autoridades e eram nomeados por atos oficiais, mas sempre dentre as pessoas de maior respeito na região. Eles eram a voz da autoridade local e exerciam o poder de polícia e outras funções administrativas.

Atualmente, não existe nenhum inspetor de quarteirão em atividade nas comunidades pesquisadas, sendo o seu ofício substituído pelos órgãos estatais e a função de auxílio nas divisões de terra foi substituída pela figura dos sindicatos de trabalhadores rurais.

Em entrevista, o senhor Emídio Gomes Lima relatou que sempre que era chamado para, nas palavras dele, auxiliar nas divisões, a primeira situação que era tratada dizia respeito ao acordo entre as partes, ou seja, se todos estavam de acordo que ele seria o responsável por dizer a parte de cada um.

E também era passada a informação de que ele iria realizar a partilha da maneira mais justa possível, tomando por base a sua experiência, as características do terreno e as possibilidades de acesso, uso e gestão da terra e, se fosse o caso, da água.

É importante destacar que o Senhor Emídio deixou claro, por diversas vezes na entrevista, que somente realizava o seu ofício quando existia consenso entre as pessoas e que ele nunca presenciou uma situação de conflito entre as pessoas; por fim, ele informou que exerceu o ofício em continuidade ao seu pai.

#### **4.5.2. Costumes aplicados pelo sindicato**

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Turmalina/MG também presta o serviço de mediador nas divisões de terras deixadas por herança e foi disponibilizado o acervo de atas que possuem como conteúdo essas divisões.

Foram disponibilizadas as atas desde o ano 2000 e nelas estavam contidos 29 acordos de divisão de terras e demarcação de áreas, todas realizadas com intervenção do sindicato e de comum acordo entre as partes, sendo que foram constatadas divisões nas seguintes comunidades rurais: Barreiro, Boa Vista, Jacuba, Ponte do Funil, Morro Redondo, Córrego São João, Poço D'água, Poço Dantes, Olhos D'água, José Silva, Casa Velha, Brejinho (Barreiro), Cabeceira do Tanque, Ponte do Quincas e Faveiras.

Pela análise das atas pode-se observar que as divisões eram feitas de maneira descritiva, incluindo os marcos naturais e buscando a igualdade na divisão, inclusive aplicando regras consuetudinárias e legais em harmonia.

Na comunidade de Jacuba foi observada uma divisão de terras entre cinco herdeiros, sendo que um deles já havia comprado a parte de outros parentes e, inclusive, um dos herdeiros estava representando o seu falecido ascendente, o que demonstra que as regras nacionais de sucessão são observadas em alguns casos.

As atas também revelaram a confirmação de divisões feitas anteriormente com auxílio do sindicato ou por outro intermediador, por exemplo foi o que aconteceu em Morro Redondo, onde dois vizinhos e herdeiros de partes extremantes buscaram auxílio do sindicato para confirmar e estabelecer o lugar da cerca que seria construída entre os terrenos.

Também foram observadas divisões que dividiam as partes ruins do terreno entre os herdeiros e foi o que aconteceu em Córrego São João, quando a divisão entre dois herdeiros permitiu que a divisão dos terrenos se localizasse exatamente no lugar por onde passava a enxurrada da água da chuva.

As demais divisões expostas nas atas observaram o que já foi descrito neste trabalho quando da demonstração dos resultados da pesquisa nas comunidades, ou seja, divisões que tomaram por base o trabalho e o uso do terreno pelo sucessor, heranças repartidas em vida pelos ascendentes, compra de direitos hereditários por pessoas alheias a família, preferências na compra por familiares e também na escolha das partes (baseado no trabalho) etc.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto na presente pesquisa, pode-se perceber que, desde a aplicação do primeiro regime de terras no Brasil houve uma concentração de terras em grandes latifúndios e esta questão pouco mudou quando da aplicação dos regimes seguintes, inclusive, de certa forma, até o atual cenário. Este fato é importante, pois é a partir dele que se forma o Direito nacional, ou seja, um direito voltado para a proteção da propriedade privada e grandes latifúndios em detrimento de pequenas propriedades e regimes de posse.

Em razão da abundante disponibilidade de terras no território brasileiro, a concessão das sesmarias não era suficiente para abarcar toda a área. Assim, surgiram possuidores, os quais exerciam direitos de posse sobre grandes parcelas de solo e entravam em conflito com os sesmeiros, os quais tinham o direito a seu favor.

Destarte, desde o descobrimento do país até a Resolução 76 de 17 de julho de 1822, a qual suspendeu a concessão de sesmarias futuras, o regime agrário aplicado no país não permitia que pequenos produtores rurais tivessem acesso à terra de maneira legal e, desta forma, somente os sesmeiros eram considerados os legítimos proprietários das terras.

A situação de tensão entre os direitos de posse e propriedade se acirrou entre os anos de 1822 a 1850, pois, não se concediam mais sesmarias e não havia legislação específica sobre o regime de terras, fato que permitiu a coexistência dos dois direitos (posse e sesmaria).

Em 1850, com a publicação da Lei de Terras, houve a tentativa de resolver todas as questões agrárias passadas, pois a lei exigia que tanto os sesmeiros, quanto os posseiros, registrassem as suas terras. Essa medida foi a tentativa de regularizar e organizar a questão fundiária do país, porém, não funcionou pelo fato de a elite agrária não permitir que os posseiros registrassem suas posses.

Neste mesmo período, já se observava no país a criação de regimes agrários mistos, os quais misturavam questões privadas com comuns e originaram as chamadas de

terras comuns ou de toda uma coletividade - são denominadas de chapadas no Vale do Jequitinhonha/MG.

A Lei de Terras falhou essencialmente em duas questões: permitiu que as terras públicas fossem apropriadas pelos grandes latifundiários, mediante compra (privatização de terras públicas) e não facilitou a demarcação e registro das pequenas posses, as quais viriam a sofrer expropriações pelos anos seguintes.

Com o advento do período republicano pouco se modificou em relação às questões agrárias, pois continuavam as privatizações das terras públicas e a expropriação das terras dos pequenos possuidores se intensificou.

Atualmente, as questões que envolvem a terra e a água são tratadas pela legislação nacional tendo por base os fundamentos e princípios trazidos pela CF/88, em especial o princípio da função social. Entretanto, ainda há primazia para a propriedade em detrimento da posse. Existem muitos latifúndios e terras aptas a produzir, porém, se encontram em situação ociosa, sem, contudo, o Estado instituir política de repartição agrária.

Faz-se uma consideração especial à água, pois, com exceção daquela proveniente das chuvas, não pode ser apropriada particularmente, vez que é considerada um bem do Estado brasileiro, o qual regulamenta o acesso, uso e gestão através de políticas públicas.

O direito nacional, o qual é regra abstrata e genérica, incide nas localidades e é processado e ressignificado de acordo com as regras costumeiras, sendo a própria figura do inspetor de quarteirão um exemplo desse sincretismo.

No decorrer da pesquisa, pode-se perceber que quanto mais coesão e união social existir, mais eficaz e presente será o direito costumeiro, porém, processos de urbanização e a maior presença de programas e políticas estatais tendem a criar uma maior adaptação dos direitos costumeiros, conforme observado nos relatos dos entrevistados.

Observou-se com a pesquisa que não só a propriedade é forma de acesso à terra e água no país, pois as posses e as terras comuns (regimes comuns) também fazem parte do sistema social brasileiro, inclusive, apesar de a legislação nacional preconizar um sistema (propriedade privada) o que se verificou com a pesquisa de campo foi a existência de normas consuetudinárias que estabelecem sistemas mistos, os quais o privado e o comum podem se harmonizar.

Enquanto o direito estatal estabelece que é o registro em cartório de imóveis que defere a característica de dono a um terreno, são o trabalho e a posse os elementos fundamentais que caracterizam o “ser dono” nos direitos costumeiros.

O que se observou nas entrevistas nas comunidades é que o fundamento para o domínio de um terreno é bem diferente daquele preconizado pela lei (registro), pois, para eles, é o exercício de fato que defere direitos, ou seja, o efetivo trabalho no terreno é que faz com que os direitos sejam aplicados. Inclusive, foram observadas situações em que a terra fica parada, aguardando o herdeiro e, por consequência, sem dono até que seja trabalhada.

Ainda, os contratos são muito utilizados para a transmissão de direitos e, neste ponto, parece que houve um acréscimo em relação às pesquisas passadas, pois elas preconizavam que a herança era a forma mais usual de acesso à terra, mas o que se observou na pesquisa de campo é que herança em conjunto com alienações são as formas mais comuns de acesso.

Os contratos são, em sua maioria, escritos e observam a função social de maneira muito mais clara em comparação com os contratos que são registrados em cartório, pois, enquanto os contratos realizados seguindo a regra de registro da propriedade se aperfeiçoam simplesmente com o registro, os contratos celebrados nas comunidades pesquisadas se aperfeiçoam com o efetivo trabalho na terra.

Não foi relatado nenhum caso em que alguém tenha adquirido direitos sobre a terra e a tenha deixado sem produzir ou trabalhar, pelo contrário, todos os exemplos demonstraram que as cessões foram feitas para pessoas que passaram a integrar a comunidade.

Exceção se faz a comunidade de Campo Buriti, haja vista a sua maior urbanização e presença do poder público. Os registros em cartório são frequentes e, por consequência, os direitos transmitidos são de propriedade e não de posse.

Por fim, também se observou que existe um direito de preferência quando da transmissão das terras, porém, não se equipara ao direito de preferência trazido pela legislação nacional. Para a ordem jurídica nacional, o direito de preferência pode ser exercido em situações especiais (locação, condomínio, cotas hereditárias e sociais etc.), mas, nas comunidades pesquisadas, se observou que a preferência é dada entre parentes e entre vizinhos, ou seja, a preferência possui um fundamento familiar e comunitário.

Quanto à transmissão de terras por herança, pode-se observar uma maior diferenciação entre a legislação nacional e os direitos costumeiros aplicados nas comunidades pesquisadas, pois os costumes em quase nada se assemelham ao que dispõe a lei.

A primeira situação que demonstra a diferenciação entre os dois diz respeito à maneira de divisão. Enquanto a lei indica que a divisão será feita de maneira igual entre os herdeiros, as experiências práticas demonstraram que a divisão é feita tendo por base o trabalho do herdeiro, ou seja, o seu efetivo uso, e, assim, as divisões são assimétricas.

Ainda, apesar de o parentesco ser um denominador comum para a definição do herdeiro, as concepções que se fazem deles não são iguais entre lei e costume. A lei estabelece critérios fixos e objetivos para a definição do parentesco. Os costumes se valem de situação de fato para sua definição. Assim, enquanto a lei define o filho como sendo o descendente direto de alguém, os costumes definem o filho como a pessoa que efetivamente exerceu o papel de descendente, não necessariamente sendo um descendente direto.

Outra situação que os diferencia é o momento em que a sucessão ocorre. Enquanto a lei estabelece que a herança somente é passada com a morte do autor da herança

e permite que doações sejam feitas como adiantamento de herança, os costumes observados nas entrevistas transmitem a herança aos descendentes enquanto o seu autor ainda está vivo. Essa situação foi observada nas três comunidades e também corroborada pelas pesquisas já realizadas no Vale do Jequitinhonha.

A última situação observada sobre o direito de herança diz respeito às relações de casamento entre as pessoas, pois, segundo a regra geral da legislação, o patrimônio recebido por um cônjuge através de herança não integra a parte comum do casal, ou seja, os bens de herança são exclusivos do cônjuge que os recebeu. Já na pesquisa de campo, restou evidenciado que as regras sobre a comunhão dos bens no casamento não apresentam exceções, assim, todos os bens são do casal, independentemente da origem da aquisição.

Dito isto, percebe-se que a herança, para as pessoas das comunidades pesquisadas, não é vista apenas como um direito, mas como uma estratégia de manutenção da própria comunidade e, por estar atrelada à função social (trabalho e posse) pode ser transmitida sem os rigores preconizados pela legislação nacional.

Enquanto se pesquisava sobre a questão da herança, observou-se que, nas três comunidades, a figura do “quarteirão” foi de suma importância, tanto para a manutenção da ordem e coesão social, quanto para auxiliar os moradores com as questões práticas que envolviam a divisão das terras por herança. Ele era responsável não só por efetivamente decidir sobre as partilhas, mas também confirmá-las, sendo uma pessoa de respeito por todos os moradores. Percebeu-se, também, que é uma figura histórica, pois não foram encontradas pessoas que ainda exercem este ofício.

Neste mesmo sentido, a figura do sindicato de trabalhadores rurais também é importante, haja vista exercerem o papel de mediadores dos conflitos, oferecerem auxílio técnico-administrativo e, ainda, auxiliarem nas questões práticas e burocráticas, as quais se incluem as divisões de terras.

Terras comuns e condomínios são situações bem distintas quando comparadas na visão da lei e dos costumes, pois por terra comum se entendem aquelas que são de uso comum e não podem ser apropriadas individualmente e por condomínio a terra

que é compartilhada por vários proprietários, sendo que cada um possui uma parte delas.

Este, talvez, seja o ponto desta pesquisa que possua maior distinção entre a lei e os direitos costumeiros, pois não há terra comum quando pensada sob o aspecto da propriedade (legislação) e não há condomínio quando visto do aspecto dos costumes. A razão disto se dá pelo fundamento utilizado por cada categoria. A lei pressupõe a sua aplicação a todas as situações e de acordo com os seus requisitos postos. Os costumes são criados por processos de consensos comunitários e se aplicam com objetivo de legitimar as práticas do trabalho e efetivo exercício de fato de domínio sobre a terra.

Inclusive, todas as comunidades pesquisadas informaram que não existem mais terras comuns, pois as chapadas estão apropriadas por propriedades privadas e, assim, não comportam o exercício comum, apenas o exercício privado.

Na comunidade de Monte Alegre foi observada também a transmissão do domínio de terras pelo efetivo exercício de trabalho, sem que houvesse ligação familiar ou comunitária entre as pessoas; as cessões de parcelas do terreno para pessoas alheias à família e a comunidade pode gerar direito sobre o terreno, fato que reforça a função do trabalho (exercício de fato) enquanto gerador de direito.

Em todas as comunidades pesquisadas foi informado que os principais usos que se dão ao terreno são para a morada e para produção em pequena escala/familiar. Em relação à produção, foi relatado também que dois fatores contribuíram para a diminuição da produção, sendo o primeiro a escassez hídrica e o segundo o cercamento das chapadas. Com a escassez hídrica não sobra água para produzir na roça e com o cercamento das chapadas não há a possibilidade de criação de animais.

Com isto, pouco resta para a venda nas feiras e, inclusive, os moradores das comunidades pesquisadas estão cada vez mais se denominando não de trabalhadores rurais, mas de moradores rurais, pois há pouca produção e comercialização.

Sobre a divisão do trabalho entre os membros da família, também não houve discrepâncias entre as comunidades e foi relatado que o seu exercício se dá de forma igualitária entre homens e mulheres, salvo quanto aos afazeres domésticos, os quais fica a cargo das mulheres, sendo, inclusive, comum que os filhos também trabalhem, haja vista que a parte do terreno da família que exercerem o trabalho será considerado a sua parte na herança.

Também foi relatado que as políticas públicas voltadas a implementação de tecnologias para captação e reserva de água, a Escola Família Agrícola, o auxílio prestado pelo CAV e a cessão de terras a título de herança para os filhos são situações que permitem que as pessoas não migrem para outras regiões do país, pois valorizam os aspectos sociais das comunidades e fortalecem os laços com a terra.

Em relação à água, foi informado, em todas as entrevistas, que as fontes naturais de água são raras na atualidade, pois a maior parte delas secou, sendo atribuído a isto o exercício da agricultura na modalidade de monocultura de eucalipto. Ainda, também sem exceções nas entrevistas, o relato da abundância de fontes naturais de água antes da chegada das empresas que exploram a monocultura foi realizado com um certo saudosismo e tristeza e a situação atual de escassez hídrica é algo novo para eles, sendo que, agora, começam a aprender a conviver com esta situação, mas que esta situação gerou êxodo da região.

Nas comunidades de Monte Alegre e Terra Cavada é comum a utilização de direitos costumeiros para regulamentar as questões que envolvem acesso, uso e gestão da água; inclusive foi a utilização de tecnologias, como cisternas e poços artesianos, e gestão por regras costumeiras que se conseguiu a manutenção da população nas comunidades.

Nestas duas comunidades a água é percebida como um bem comum, impossível de apropriação individual e uma dádiva, com pensadas para que o acesso, uso e gestão seja o mais abrangente possível e que não falte água para nenhum morador.

O principal acesso à água na comunidade de Monte Alegre se dá através da captação das águas da chuva, seja por cisternas de placas, pequenas barragens ou outra

tecnologia para captação das águas; já em Terra Cavada o acesso à água é feito por encanamento e bombeamento de poço artesiano, pequenas barragens construídas na região, córregos (época de chuva), caminhão pipa e captação e armazenagem de água de chuva.

O sistema de encanamento é feito pelos próprios moradores, os quais repartem os custos para manutenção e funcionamento do sistema. Assim, acesso, uso e gestão obedecem às regras costumeiras criadas pela comunidade.

O acesso à água na comunidade de Campo Buriti é diferente das demais, pois ali há a presença de empresa estatal (COPANOR), a qual fornece e gere as questões da água que chega encanada às casas dos moradores. Situação que fez com que a percepção dos moradores em relação a ela se modificassem, pois agora a água tem valor, ou seja, deixou, em parte, de ser uma dádiva e agora pode ser comprada como qualquer outra mercadoria.

A intervenção da empresa estatal revelou uma situação importante para esta pesquisa: a imposição da lei sobre os costumes locais, pois, a partir do momento em que a gestão do acesso, uso e gestão passou para um terceiro, alheio à comunidade, houve a suplantação dos costumes que eram aplicados. Mas, diferentemente do esperado, esta situação trouxe resolução social, haja vista que antes, quando o sistema de fornecimento de água era feito pelos próprios moradores, nunca se havia chegado a um consenso sobre o uso da água, pois os gastos do sistema eram rateados de forma igualitária, mas o uso da água não – não havia forma de controle do uso.

O uso da água, nas três comunidades, é majoritariamente para consumo humano, sendo que as atividades produtivas, as quais reduziram e vem se reduzindo com o passar dos anos, são realizadas quando há água sobrando; é por esta razão que foi relatado que os moradores das comunidades cada vez mais se percebem como moradores rurais e não mais trabalhadores rurais.

Ainda, apesar de ser muito comum que as famílias das três comunidades possuam horta própria em seus terrenos, é mais barato, prático e econômico realizar a compra dos produtos nas feiras livre locais.

Com isto, chegou-se à finalização da pesquisa e apresentação dos resultados.

## REFERÊNCIAS

ARARIPE, Tristão de Alencar. **Código civil brasileiro ou leis civis do Brasil**. Rio de Janeiro: H. Laemmert & E, 1885. Disponível em:<<https://sistemas.stf.jus.br/dspace/xmlui/handle/123456789/565>>. Acesso em 03 de julho de 2019.

BRASIL. DECRETO Nº 1.318, DE 30 DE JANEIRO DE 1854. **Manda executar a Lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850**. Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1854. Disponível em:<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Historicos/DIM/DIM1318.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM1318.htm)>. Acesso em 03 de julho de 2019.

BRASIL. DECRETO Nº 19.924, DE 27 DE ABRIL DE 1931. **Dispõe sobre as terras devolutas**. Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1854. Disponível em:<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19924-27-abril-1931-514651-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 20 de março de 2020.

BRASIL. LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 1832. **Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil**. Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1832. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm)>. Acesso em 20 de março de 2020.

BRASIL. LEI Nº 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850. **Dispõe sobre as terras devolutas do Império**. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1850. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm)>. Acesso em 03 de julho de 2019.

BRASIL. LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1916. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm)>. Acesso em 03 de julho de 2019.

BRASIL. DECRETO Nº 24.643, DE 10 DE JULHO DE 1934. **Decreta o Código de Águas**. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1934. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D24643compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D24643compilado.htm)>. Acesso em 03 de julho de 2019.

BRASIL. LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964. **Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências**. Brasília/DF, 30 de novembro de 1964. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm)>. Acesso em 03 de julho de 2019.

BRASIL. LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997. **Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989**. Brasília, 8 de janeiro de 1997. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.htm)>. Acesso em 03 de julho de 2019.

BUENO, Eduardo. **A viagem do descobrimento: um olhar sobre a expedição de Cabral**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2016.

CASTRO, João Marcos Adede y. **Regime Jurídico das águas no Brasil**. Revista do Ministério Público do RS Porto Alegre n. 65 jan. 2010 – abr. 2010 p. 29-36.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto** - tradução Luciana de Oliveira da Rocha. 2. ed. - Porto Alegre: Artmed, 2007.

DIEGUES, Antônio Carlos Sant'Ana. **Repensando e recriando as formas de apropriação comum dos espaços e recursos naturais**. In: Espaços e recursos naturais de uso comum[S.l: s.n.], 2001.

DIEGUES, Antônio Carlos Sant'Ana. **Aspectos sócio-culturais e políticos do uso da água: Plano Nacional de Recursos Hídrico MMA**. São Paulo: NUPAUB-USP, 2005.

DIEGUES, Antônio Carlos Sant'Ana. **Água e cultura nas populações tradicionais brasileiras**. I Encontro Internacional: Governança da Água. São Paulo: NUPAUB-USP, 2007. Disponível em: <<http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/color/simbolagua.pdf>>. Acesso em 03 de julho de 2019.

FARIAS, Cristiano Chaves de, ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: direitos reais I** Cristiano Chaves de Farias, Nelson Rosenvald - 13. ed. rev .. ampl. e atual. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

FERRARO JUNIOR, Luiz Antonio; BURSZTYN, Marcel. **Das sesmarias à resistência ao cercamento: razões históricas dos Fundos de Pasto**. Cad. CRH, Salvador, v. 23, n. 59, p.385-400, Aug. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-49792010000200012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792010000200012&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 03 de julho de 2019.

FREITAS JUNIOR, Augusto Teixeira de. **Terras e Colonização**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1882. Disponível em: <[http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraDownload.do?select\\_action=&co\\_obra=61680&co\\_midia=2](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraDownload.do?select_action=&co_obra=61680&co_midia=2)>. Acesso em 10 de março de 2020.

GALIZONI, Flávia Maria; QUEIROZ, Renato da Silva. **A terra construída: família, trabalho, ambiente e migrações no Alto Jequitinhonha, Minas Gerais**. 2000.Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

GALIZONI, Flávia Maria. **Terra, ambiente e herança no alto do Jequitinhonha, Minas Gerais**. Rev. Econ. Sociol. Rural, Brasília, v. 40, n. 3, p. 561-580, 2002. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20032002000300003&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032002000300003&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 29 de outubro de 2019.

GALIZONI, Flávia Maria; RIBEIRO, Eduardo Magalhães. **Bem comum e normas costumeiras: a ética das águas em comunidades rurais de Minas Gerais**. Ambient.

soc., São Paulo , v. 14, n. 1, p. 77-94, June 2011 . Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-753X2011000100005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2011000100005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 03 de julho de 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008.

GRAZIANO, E, GRAZIANO NETO, F. **As condições da reprodução camponesa no Vale do Jequitinhonha**. Perspectivas, São Paulo, 6:85-100, 1983.

GONDIM, Sônia Maria Guedes. **Grupos focais como técnica de investigação qualitativa: desafios metodológicos**. Paidéia (Ribeirão Preto) [online]. 2002, vol.12, n.24, pp.149-161. ISSN 0103-863X. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-863X2002000300004>.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOUAISS, Antônio. **Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. 5. ed. São Paulo: Moderna, 2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Cidades**. <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em 15 de março de 2020.

SILVA, Ligia Osorio. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850**. 2. ed. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2008.

LIMA, Ruy Cirne. **Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas**. 4. ed. Brasília: ESAF, 1988.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: sucessões**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: coisas**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de direito civil**. vol. 3: direito das coisas / Washington de Barros Monteiro, Carlos Alberto Dabus Maluf. — 44. ed. — São Paulo : Saraiva, 2015.

MOURA, Margarida Maria. **Camponeses**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1988.

NEVES, Erivaldo Fagundes. **Sesmarias em Portugal e no Brasil**. Politeia: História e Sociedade. Vol. 1, No 1 (2001).

PEREIRA, Caio Mário da Silva, **Instituições de direito civil – Vol. IV / Atual**. Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho. – 25. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO; IPEA -INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA E APLICADA; FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Atlas de desenvolvimento humano do Brasil de 2013**. 2013. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>>. Acesso em 15 de março de 2020.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens de nossa época**. trad. Fanny Wrabel. - 2. ed.- Rio de Janeiro: Campus, 2000.

PORTUGAL. **Lei das Sesmarias**. Disponível em: [https://www.academia.edu/222729/Lei\\_das\\_sesmarias\\_vers%C3%A3o\\_para\\_portugu%C3%AAs\\_atual](https://www.academia.edu/222729/Lei_das_sesmarias_vers%C3%A3o_para_portugu%C3%AAs_atual). Acesso em 15 de março de 2020.

RIBEIRO, E.M., GALIZONI, F.M., CALIXTO, J.S., ASSIS, T.R., AYRES, E.B., SILVESTRE, L.H. **Gestão, uso e conservação de recursos naturais em comunidades rurais do alto Jequitinhonha**. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais. V. 7, N. 2, nov 2005.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: direito das sucessões**. v. 6. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

TEIXEIRA, Raquel Oliveira Santos. **Dividir em Comum: Práticas costumeiras de transmissão do patrimônio familiar no Médio Jequitinhonha – MG**. UFMG: 2008. Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/Disserta%C3%A7%C3%A3o-DIVIDIR-EM-COMUM-Raquel-Oliveira-Santos-Teixeira.pdf>. Acesso em 15 de novembro de 2019.

TEIXEIRA, Raquel Oliveira Santos. **A Terra Imbolada, o direito traçado: estratégias de reprodução do patrimônio familiar no Médio Jequitinhonha**. Agricultura Familiar: Pesquisa, Formação e Desenvolvimento • Belém • v.11 , nº2 • p. 1 3-28 • julho 2017 Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/agriculturfamiliar/article/view/5416/4522>>. Acesso em 28 de outubro de 2019.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. São Paulo: Cia. das Letras, 1998.

WAINER, ANN HELEN. **Legislação ambiental brasileira: evolução histórica do Direito Ambiental**. Revista de informação legislativa : v. 30, n. 118 (abr./jun. 1993) Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/176003>>. Acesso em 09 de janeiro de 2020.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.

WOORTMANN, Klaas. **“Com parente não se neguceia”**: **“Com parente não se neguceia”**. **O campesinato como ordem moral**. Anuário Antropológico, v. 12, n. 1, p. 11-73, 26 jan. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6389/7649>>. Acesso em 15 de outubro de 2019.

## APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTAS

### Roteiro do Grupo Focal - Entrevista em Grupo

#### Objetivos

Compreender as estratégias familiares e comunitárias de uso, gestão e acesso à terra e à água;

Analisar as regras utilizadas nas questões que envolve terra e água;

Levantamento de informações sobre uso, gestão e acesso à terra e à água

#### Orientações

##### Apresentações

##### Roteiro de perguntas

#### 1.Sobre Terra

Quais as formas de acesso/aquisição de terras nesta comunidade?

**(Todos vocês têm terra aqui? Como que conseguiram essa terra? Isso acontece assim na maioria das famílias dessa comunidade? Por que que é assim? Quem decidiu isso?)**

As pessoas de fora da comunidade podem ter acesso?

**(E as pessoas de fora? Tem alguém? Como que funciona para ter acesso a terra aqui? Por que que é assim? Quem decidiu isso?)**

Como funciona a herança sobre as terras desta comunidade?

**(Existe algum planejamento para passar a terra para os filhos de vocês?)**

Quem faz as regras de herança nesta comunidade?

**(As regras para herança de terras são feitas por quem? Como fazem? Por que que é assim? Quem decidiu isso?)**

Cedem as suas terras de alguma forma para outras pessoas?

**(Vocês podem passar suas terras para outras pessoas? Como que funciona? As pessoas daqui tem prioridade/preferência? Por que que é assim? Quem decidiu isso?)**

Existem terras comuns nesta comunidade? Como é o acesso a elas?

**(Existe alguma terra que pode ser usada por todos da comunidade? Que tipo de uso pode fazer? Construção, coleta, plantação etc.)**

Quem pode acessá-las? Os de fora tem alguma forma de acesso?

**(As pessoas de fora da comunidade podem usar a terra comum? Existe alguma regra?)**

Vocês fazem lavoura o ano todo?

O que costumam plantar?

Tem criação de animais grandes? E pequenos?

**(Que tipo de animais vocês criam? Pequenos, grandes etc)**

Coletam frutos? Onde coletam?

**(Que tipo de frutos vocês coletam? Quais são as mais comuns na região?)**

**(Coletam lenha? Onde coletam?)**

**Quem pode fazer uso do terreno da família (pai, mãe e filho ou outros parentes)?**

Como decidem sobre as regras sobre a terra da família?

**(O uso da terra da família tem alguma regra? Por que que é assim? Quem decidiu isso?)**

**Como dividem as tarefas da lavoura? (Quem planta, o que planta, quem cuida, quem colhe)**

**Como dividem as tarefas do cuidado dos animais? Há diferenças no caso de animais grandes e pequenos?**

**Como definem as regras sobre a lavoura e sobre o cuidado dos animais? Por que que é assim? Quem decidiu isso?**

Vendem a produção (lavoura e animais e demais produtos)? Preço e quantidade.

(A produção é para consumo próprio ou vendem em algum lugar?)

## **2. Sobre Água**

Quais as fontes de água desta comunidade?

**(Sobre as fontes naturais de água: Existem na comunidade? Abundância?)**

**Qual a situação delas?)**

**Quem pode usar a água da comunidade? Pode usar para que?**

De qual(is) fonte(s) a família utiliza a água para uso doméstico? E para a produção?

**(Tem fontes de água diferentes para uso doméstico e para produção?)**

**Neste ano chegou a faltar água? De qual(is) fonte(s)? Em qual(is) mês(es)?**

**Chegou a faltar água para consumo humano?**

**Fazem irrigação nesta comunidade? Qual fonte de água?**

**De qual fonte destinam a água para a criação de animais?**

**Deixaram de fazer alguma atividade de produção no terreno por causa de falta de água (criações ou beneficiamento de produtos)? Qual atividade?**

**Há reaproveitamento de água nesta comunidade? De que forma? E qual finalidade?**

**Existem regras para o uso da água nesta comunidade? Quais são as regras?**

**Como são feitas? (Por que que é assim? Quem decidiu isso?)**

**Estas regras se modificam no tempo da seca? Como ficam? (Por que que é assim? Quem decidiu isso?)**

**Utilizam alguma medida para economizar água?**

Como a água é distribuída na comunidade? Quem e como decidem sobre a distribuição?

**(Como a água chega nas casas? Por que que é assim? Quem decidiu isso?)**

**Existe alguma regra que restringe o uso de alguma fonte de água? Qual motivo e como é feita a restrição?**

### **3. Programas Públicos**

**Possuem água encanada na comunidade?**

**A comunidade recebeu o programa de cisterna de placas?**

**Participam de algum programa de abastecimento de água, que oferece água ou condição para ter água?**

**Têm que pagar algum dinheiro para receber a água? Caso sim: paga por qual água? Paga para quem? E qual valor?**